TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇAO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0039270-17.2017.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Prorrogação do Contrato **009/2018** - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, condicionadores de ar portáteis e seus controles remotos - **LOTE 03**.

2. Unidade Demandante

Seção de Manutenção - SEMAN, Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, Secretaria de Administração - SA.

3. Justificativa da Contratação

O contrato de manutenção dos aparelhos de ar condicionado faz-se necessário por ser uma demanda de caráter contínua que visa manter o funcionamento dos equipamentos de forma eficiente, preservando sua vida útil e agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada do equipamento, eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem operação e evitando problemas na climatização das unidades do Tribunal.

Ressaltamos, ainda, que o TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação atual dos equipamentos, com intuito de identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais e eventuais manutenções. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Atualmente o Tribunal possui o Contrato **009/2018** com a empresa **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, **CNPJ nº 15.185.122/0001-77**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condiconado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, nas diversas unidades deste Tribunal que compõem o **LOTE 03**.

A vigência do referido Contrato encerra-se em 30/06/2020 (0905749).

A prorrogação do atual contrato (**2º Termo Aditivo**) assegura a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado das unidades do TRE/PE constantes do **Lote 03**, descritas no Contrato **009/2018**.

Importante ressaltar que a empresa foi consultada por e-mail, datado de 27/02/2020, sobre o interesse em prorrogar o Contrato pelo período de 01/07/2020 à 30/06/2021 e manifestou-se, também através de e-mail, datado de 02/03/2020, informando ter interesse na renovação do **Contrato 009/2018, com o reajuste dos valores**. (1131464)

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente contratação tem previsão no Orçamento/Plano de Contratações/2020, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

O valor da contratação atual é de **R$ 32.899,95**. Com a concordância da contratada em alterar o índice de reajuste para o IPCA, temos uma expectativa de reajuste de **4,0049%** (IPCA/IBGE - Acumulado nos últimos 12 meses. Referência: **FEVEREIRO/2020**), o que gera um valor global estimado de **R$ 34.217,56** para o próximo período de 12 meses de contrato.

Para comprovação da vantajosidade da prorrogação, realizamos os seguintes estudos:

1- Para efeito de comparação com outras contratações pesquisadas fizemos a média do valor total com reajuste contatado pela quantidade de btu's (unidade de medida utilizada para dimensionar a capacidade dos equipamentos de ar-condicionado) que o contrato abrange. No contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado do **Lote 3** do TRE/PE obtivemos a média de **R$ 0,0169/Btu**. (valor global da ata - **R$ 34.217,56 / 2.022.000 Btus**) (0846970).

Pesquisando-se o custo de contratações públicas similares no Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), obteve-se como resultado (documentos encontrados estão anexos):

- Pregão Eletrônico nº 01/2019 do Instituto Federal de Educação de Pernambuco/Campus Belo Jardim: valor equivalente calculado de **R$ 0,024/Btu**. (Valor global da ata - R$ 55.522,14 / 2.288.000 Btus) (1131475);
- Pregão Eletrônico nº 01/2019 da Universidade Federal do Oeste da Bahia/Barreiras: valor equivalente calculado de **R$ 0,017/Btu**. (Valor global da ata - R$ 343.222 / 19.850.000 Btus) (1131478);
- Pregão Eletrônico nº 03/2019 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Valor equivalente calculado de **R$ 0,081/Btu**. (Valor global da ata - R$ 107.890,00 / 1.325.000 Btus) (1131481)

Como se vê, valores superiores aos praticados pela RCA Climatização Comércio e Serviços- ME, mesmo após aplicação do reajuste pelo IPCA.

Porém, em análise de prorrogação contratual semelhante (SEI 0034597-15.2016.6.17.8000) a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG) emitiu parecer (1064199) discordando das ***"cotações com utilização como parâmetro do custo UNITÁRIO do btu, ou seja, composição do preço médio diversa do que foi utilizado quando da licitação..."*.** Devido a incompreensão no comparativo técnico realizado pela SEMAN, passamos a realizar as demais consultas, seguindo os próximos parâmetros da Instrução Normativa-SLTI/MPOG nº 5/2014.

2- Na pesquisa realizada na página da internet do Banco de Preços (1131483) não encontramos nenhuma informação de contratações similares que se equivalessem ao contrato em questão. Notamos inclusive que a base pesquisada é semelhante a base do Painel de Preços e não pode ser utilizada para comparação, conforme explicado no item 1.

3- Foram, ainda, realizadas consultas à outros órgãos públicos (1131488) buscando encontrar contratações similares. Apesar dos contatos telefônicos e dos e-mails encaminhados, não recebemos nenhuma resposta.

4- Por fim realizamos consulta as empresas do mercado (1131492) e obtivemos três orçamentos, todos com seus valores globais acima do valor global do contrato atual, conforme indicado abaixo: (1131493)

- Beta Frios - R$ 53.790,00

- Elma Refrigeração - R$ 58.320,00

- Metalúrgica - R$ 52.050,00

Desta forma, **solicito prorrogação** deste Contrato 009/2018 pelo **período de 01/07/2020 a 30/06/2021**, conforme vantajosidade apresentada, tendo em vista que a empresa vem prestando um serviço de boa qualidade em sua execução.

Anexos as declarações enviadas pela contratada (1131496) e as certidões de regularidade emitidas (1131498).

Segue informação dos valores do contrato após a prorrogação (R$ 32.899,95), sem o cálculo do reajuste, que deverá ser realizado posteriormente:

2020: de 01/07/2020 a 31/12/2020 - R$ 16.449,97 / Valor com reajuste previsto - R$ 17.108,77.

2021: de 01/01/2021 a 30/06/2021 - R$ 16.449,98 / Valor com reajuste previsto - R$ 17.108,79.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está contemplada no Orçamento/Plano de Contratações 2020, com valor previsto de 33.558,75. (Alteração de valor de despesa no PCI - SEI 0008334-04.2020.6.17.8000)

Código de Rastreabilidade - 10.00.02.00.2020.1.1.3.39.113

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

6.2 Formalização da Contratação

Não se aplica.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

De acordo com o Contrato 009/2018.

8. CATSER

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

9. Prazo da Prestação do Serviço

De acordo com o Contrato 009/2018.

10. Período de Vigência do Contrato

Período de 01/07/2020 a 30/06/2021.

11. Local da Prestação do Serviço

De acordo com o Contrato 009/2018.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

13. Critérios de Sustentabilidade

De acordo com o Contrato 009/2018.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Não contratação.	3.1 - Não cumprimento de prazos de contratação. 3.2 - Restrição orçamentária.	Falhas no sistema de refrigeração das unidades, desconforto aos usuários, possibilidade de comprometimento da segurança das instalações e riscos à saúde dos usuários.	Baixa	Alto	Média	Gerenciamento do processo de prorrogação junto às unidades do tribunal.	Semanalmente	CEA / SEMAN
2	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do serviço.	3.1 - Conjuntura econômica externa. 3.2 - Falta de pagamento das faturas/notas fiscais de serviços realizados.	Interrupção dos serviços de manutenção.	Baixa	Alto	Média	6.1 - Monitoramento dos prazos de execução dos serviços. 6.2 - Realizar medições e pagamentos, conforme prazos contratuais.	Mensalmente	SEMAN

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (81) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Nome: Jairo Conde Jogaib Junior

Matrícula: 444

Telefone: (081) 3194-9355

E-mail: jairo.jogaib@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

- Gestor Administrativo Titular:

Nome: Jairo Conde Jogaib Junior

Matrícula: 444

Telefone: (81) 3194-9355

E-mail: jairo.jogaib@tre-pe.jus.br

- Gestor Administrativo Substituto:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

E-mail contratada;

Certidões contratada;

Declarações da contratada;

Editais consultados.

Recife, 23 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 23/03/2020, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Chefe de Seção**, em 23/03/2020, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131417** e o código CRC **C39B0467**.

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2020/2021 - TRE/PE - CT 009/2018.

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> seg, 02 de mar de 2020 09:37
Assunto : Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2020/2021 - TRE/PE - CT 009/2018. IMPORTANTE
Para : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

Prezados!!

Manifestamos nosso interesse na renovação contratual, aguardamos reajuste dos valores contratuais

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em qui., 27 de fev. de 2020 às 08:06, Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br> escreveu:

> À RCA - Climatização, Comércio e Serviços EIRELI - ME,
>
> em face do encerramento do contrato TRE/PE n.º 009/2018, em 30/06/2020, vimos consultar essa empresa para que se manifeste quanto ao interesse na renovação do citado contrato pelo período de 01/07/2020 à 30/06/2021.
>
> Atenciosamente,
>
> JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR
> Gestor do Contrato
>
> CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
> SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
> CEA / SA – TRE/PE
> carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
> (81) 3194 9347 / 99229 8607
>
> **Aviso Legal | Disclaimer**
>
> As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que

a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mai if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according t o applicable legislation.

De : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br> qui, 27 de fev de 2020 08:06

IMPORTANTE

Assunto : RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2020/2021 - TRE/PE - CT 009/2018.

Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Cc : manutencao <manutencao@tre-pe.jus.br>

À RCA - Climatização, Comércio e Serviços EIRELI - ME,

em face do encerramento do contrato TRE/PE n.º 009/2018, em 30/06/2020, vimos consultar essa empresa para que se manifeste quanto ao interesse na renovação do citado contrato pelo período de 01/07/2020 à 30/06/2021.

Atenciosamente,

JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR
Gestor do Contrato

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (ACJ E SPLIT).

De : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

seg, 02 de mar de 2020 14:50

CARLOS EDUARDO

Assunto : CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (ACJ E SPLIT).

Para : cema <cema@trt6.jus.br>, siap@trf5.jus.br, francisco fitipaldi <francisco.fitipaldi@jfpe.jus.br>, pambezerra@trf5.jus.br, Seção de Manutenção da Capital <semac@tre-ba.gov.br>

Cc : manutencao <manutencao@tre-pe.jus.br>

Prezados,

venho solicitar dos colegas que nos enviem cópia de seus Editais e Contratos vigentes de manutenção de aparelhos de ar condicionado (acj e split), para que possamos efetuar um comparativo dos valores praticados em nossos contratos.

Agradeço a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 1.012,01	**R$ 261,45**	**R$ 5**

Quantidade total de registros: 240
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE, AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	**PE**	**2019**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019
Número do Item: 00009
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando eventual contratação de serviços comuns de Engenharia em Manutenção de Condicionadores de Ar (Tipo Janela e Split) Instalação de Condicionadores de ar (Tipo Split) e Manutenção de Câmaras de Resfriamento e de Congelamento para atender às necessidades do IFPE campus Belo Jardim.
Quantidade Ofertada: 13
Valor Proposto Unitário: R$65,00
Valor Unitário do Item: R$ 5,00
Código do CATMAT: 2771
Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA
Descrição Complementar: SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO EM ACJ DE 10.000 A 15.000 BTU/H.
Unidade de Fornecimento: SERVIÇO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Data do Resultado: 24/01/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 22731413000189
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158478 - INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BELO JARDIM
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO – *CAMPUS* BELO JARDIM
SETOR DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BELO JARDIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
(Processo Administrativo n.° 23297.021699.2018-12)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Selecionar propostas para Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços comuns de Engenharia em Manutenção de Condicionadores de Ar (Tipo Janela e Split) Instalação de Condicionadores de ar (Tipo Split) e Manutenção de Câmaras de Resfriamento e de Congelamento para atender o IFPE campus Belo Jardim e órgãos participantes, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição e consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços neste Termo e Referência e seus anexos, compreendendo os seguintes itens, em **04 (quatro) lotes:**

Itens	Descrição	Tipo	Grupo
01	Manutenção Preventiva em ACJ de 7.000 a 15.000 Btus	Manutenção em Ar-condicionado tipo Janela (ACJ)	**1** IFPE campus Belo Jardim IFPE Campus Barreiros
02 a 15	Manutenção Corretiva em ACJ de 7.000 a 15.000 Btus		
16	Manutenção Preventiva em SPLIT de 7.000 a 12.000 Btus	Manutenção em Ar condicionado tipo Split (HI WALL, PISO TETO)	**2** IFPE campus Belo Jardim IFPE Campus Barreiros
17 a 37	Manutenção Corretiva em SPLIT de 7.000 a 12.000 Btus		
38 a 44	Remoção e Instalação de SPLIT de 7.000 a 12.000 Btus		
45	Manutenção Preventiva em SPLIT de 18.000 a 24.000 Btus		
46 a 66	Manutenção Corretiva em SPLIT de 18.000 a 24.000 Btus		
67 a 73	Remoção e Instalação de SPLIT de 18.000 a 24.000 Btus		
74	Manutenção Preventiva em SPLIT de 30.000 a 46.000 Btus		
75 a 95	Manutenção Corretiva em SPLIT de 30.000 a 36.000 Btus		
96 a 102	Remoção e Instalação de SPLIT de 30.000 a 36.000 Btus		
103	Manutenção Preventiva em SPLIT de 48.000 a 60.000 Btus		
104 a 124	Manutenção Corretiva em SPLIT de 48.000 a 60.000 Btus		
125 a 131	Remoção e Instalação de SPLIT de 48.000 a 60.000 Btus		
132	Manutenção Preventiva em Câmara de Refrigeração		**3** IFPE campus Belo Jardim

133 a 148	Manutenção Corretiva em Câmara de Refrigeração	Manutenção em Câmara de Refrigeração	IFPE Campus Barreiros IFPE Campus Vitória de Santo Antão
149	Manutenção Preventiva em Câmara de Congelamento	Manutenção em Câmara de Congelamento	**4** IFPE campus Belo Jardim IFPE Campus Barreiros IFPE Campus Vitória de Santo Antão
150 a 163	Manutenção Corretiva em Câmara de Congelamento		

1.2. Os quantitativos e valores estimados para cada um dos itens estão dispostos na tabela abaixo:

CAPACIDADE EM BTU/H DE 7.000 A 15.000 ACJ							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	39	R$ 190,00	R$ 7.410,00
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	39	R$ 225,00	R$ 8.775,00
	3	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 401,67	R$ 4.016,70
	4	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
	5	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 950,00	R$ 9.500,00
	6	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 111,67	R$ 1.116,70

	7	Serviço de Fornecimento e substituição da chave seletora em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 71,67	R$ 716,70
1	8	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	13	R$ 66,67	R$ 866,71
	9	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	13	R$ 68,33	R$ 888,29
	10	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 131,67	R$ 1.316,70
	11	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
	12	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em ACJ de 10.000 a 7.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 153,33	R$ 1.226,64
	13	Serviço de fornecimento e substituição do Chassis em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 592,33	R$ 4.738,64
	14	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 641,67	R$ 6.416,70
	15	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 641,67	R$ 5.133,36
VALOR TOTAL DO GRUPO 1:							**R$ 55.522,14**
CAPACIDADE EM BTU/H DE 7.000 A 12.000 SPLIT							

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	16	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	101	R$ 193,33	R$ 19.526,33
	17	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	25	R$ 180,00	R$ 4.500,00
	18	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	15	R$ 365,00	R$ 5.475,00
	19	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	15	R$ 368,33	R$ 5.524,95
2	20	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 195,00	R$ 1.950,00
	21	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 198,33	R$ 1.983,30
	22	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 705,00	R$ 7.050,00
	23	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	29	R$ 111,67	R$ 3.238,43
	24	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora	2771	Serviço	15	R$ 105,00	R$ 1.575,00

		em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.					
	25	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 251,67	R$ 5.033,40
	26	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 251,67	R$ 5.033,40
	27	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 151,67	R$ 1.516,70
	28	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 106,67	R$ 1.066,70
2	29	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 81,67	R$ 816,70
	30	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 93,33	R$ 933,30
	31	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 93,33	R$ 933,30
	32	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00
	33	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 26,67	R$ 266,70
	34	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 7.000 a 12.000	2771	Serviço	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00

		BTU/h.					
	35	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
	36	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
2	37	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
	38	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h	2771	Serviço	40	R$ 113,33	R$ 4.533,20
	39	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	2771	Serviço	20	R$ 305,00	R$ 6.100,00
	40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	2771	Serviço	20	R$ 410,00	R$ 8.200,00
	41	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	2771	Serviço	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	42	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	2771	Serviço	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
	43	Serviço de instalação de aparelho tipo Split	2771	Serviço	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00

		de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m					
2	44	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	2771	Serviço	10	R$ 833,33	R$ 8.333,30
CAPACIDADE EM BTU/H DE 18.000 A 24.000 SPLIT							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	45	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	157	R$ 218,33	R$ 34.277,81
	46	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	30	R$ 273,33	R$ 8.199,90
	47	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 413,33	R$ 8.266,60
	48	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 408,33	R$ 8.166,60
2	49	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 213,33	R$ 2.133,30
	50	Rebobinamento e substituição do motor	2771	Serviço	10	R$ 213,33	R$ 2.133,30

		do ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.					
	51	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 1.073,33	R$ 21.466,60
	52	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 113,33	R$ 1.133,30
	53	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 128,33	R$ 2.566,60
	54	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 268,33	R$ 5.366,60
	55	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 268,33	R$ 5.366,60
	56	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	15	R$ 173,33	R$ 2.599,95
	57	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	15	R$ 113,33	R$ 1.699,95
2	58	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	15	R$ 66,67	R$ 1.000,05
	59	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 170	R$ 1.700,00
	60	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador	2771	Serviço	15	R$ 200	R$ 3.000,00

		em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.					
	61	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 133,33	R$ 1.333,30
	62	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 26,67	R$ 266,70
	63	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 500	R$ 5.000,00
	64	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 136,67	R$ 1.366,70
	65	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 816,67	R$ 16.333,40
2	66	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	2771	Serviço	15	R$ 813,33	R$ 12.199,95
	67	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h	2771	Serviço	35	R$ 220,00	R$ 7.700,00
	68	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	2771	Serviço	20	R$ 368,33	R$ 7.366,60
	69	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	2771	Serviço	20	R$ 468,33	R$ 9.366,60

	70	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	2771	Serviço	10	R$ 556,67	R$ 5.566,70
	71	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	2771	Serviço	10	R$ 656,67	R$ 6.566,70
	72	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m	2771	Serviço	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00
2	73	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	2771	Serviço	10	R$ 863,33	R$ 8.633,30
CAPACIDADE EM BTU/H DE 28.000 A 40.000 SPLIT							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	74	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	36	R$ 268,33	R$ 9.659,88
	75	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 306,67	R$ 3.066,70
	76	Fornecimento e substituição do motor	2771	Serviço	10	R$ 713,33	R$ 7.133,30

		ventilador do evaporador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.					
	77	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 713,33	R$ 7.133,30
2	78	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 263,33	R$ 2.633,30
	79	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 263,33	R$ 2.633,30
	80	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 1.633,33	R$ 16.333,30
	81	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 113,33	R$ 1.133,30
	82	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 213,33	R$ 2.133,30
	83	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 306,67	R$ 3.066,70
	84	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 306,67	R$ 3.066,70
	85	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 186,67	R$ 1.866,70
	86	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento	2771	Serviço	10	R$ 126,67	R$ 1.266,70

		do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.					
2	87	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 96,67	R$ 966,70
	88	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 226,67	R$ 2.266,70
	89	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 226,67	R$ 2.266,70
	90	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 166,67	R$ 1.666,70
	91	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 23,33	R$ 233,30
	92	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	93	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 226,67	R$ 2.266,70
	94	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 1.233,33	R$ 12.333,30
2	95	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 1.233,33	R$ 12.333,30
	96	Serviço de remoção de aparelho tipo Split	2771	Serviço	10	R$ 206,67	R$ 2.066,70

		de 30.000 a 46.000 BTU/h					
	97	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	2771	Serviço	20	R$ 410,00	R$ 8.200,00
	98	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	2771	Serviço	20	R$ 518,33	R$ 10.366,60
	99	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	2771	Serviço	10	R$ 620,00	R$ 6.200,00
	100	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	2771	Serviço	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
	101	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m	2771	Serviço	10	R$ 816,67	R$ 8.166,70
2	102	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	2771	Serviço	10	R$ 916,67	R$ 9.166,70

CAPACIDADE EM BTU/H DE 48.000 A 60.000 SPLIT							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	103	Serviço de manuten-	2771	Serviço	46	R$ 323,33	R$ 14.873,18

		ção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.					
	104	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriado, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 338,33	R$ 6.766,60
	105	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	16	R$ 713,33	R$ 11.413,28
	106	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	16	R$ 713,33	R$ 11.413,28
2	107	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 313,33	R$ 2.506,64
	108	Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 313,33	R$ 2.506,64
	109	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 2.066,67	R$ 16.533,36
	110	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 163,33	R$ 1.306,64
	111	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 226,67	R$ 1.813,36

	112	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 323,33	R$ 2.586,64
	113	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 323,33	R$ 2.586,64
	114	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 205,00	R$ 4.100,00
	115	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 131,67	R$ 2.633,40
2	116	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 95,00	R$ 760,00
	117	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 318,33	R$ 6.366,60
	118	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 323,33	R$ 2.586,64
	119	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 193,33	R$ 1.546,64
	120	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 27,67	R$ 553,40
	121	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	20	R$ 568,33	R$ 11.366,60

	122	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 223,33	R$ 1.786,64
	123	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	8	R$ 1.066,67	R$ 8.533,36
2	124	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	2771	Serviço	10	R$ 1.066,67	R$ 10.666,70
	125	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h	2771	Serviço	20	R$ 225,00	R$ 4.500,00
	126	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	2771	Serviço	20	R$ 465,00	R$ 9.300,00
	127	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	2771	Serviço	40	R$ 556,67	R$ 22.266,80
	128	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	2771	Serviço	10	R$ 656,67	R$ 6.566,70
	129	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	2771	Serviço	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00
	130	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000	2771	Serviço	10	R$ 858,33	R$ 8.583,30

		BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m					
2	131	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	2771	Serviço	10	R$ 973,33	R$ 9.733,30
VALOR TOTAL DO GRUPO 2:							**R$ 676.699,74**
CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	132	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Câmara de Refrigeração.	2771	Serviço	15	R$ 476,67	R$ 7.150,05
	133	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriado, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Câmara de Refrigeração.	2771	Serviço	15	R$ 320,00	R$ 4.800,00
	134	Fornecimento e substituição Compressor em Câmara de Refrigeração.	2771	Serviço	15	R$ 3.933,33	R$ 58.999,95
	135	Fornecimento e substituição Motor ventilador do condensador em Câmara de Refrigeração.	2771	Serviço	30	R$ 523,33	R$ 15.699,90
3	136	Fornecimento e substituição Motor ventilador do evaporador em Câmara de	2771	Serviço	30	R$ 668,33	R$ 20.049,90

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2019-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 39
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 78
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (19)
Grupo: G1

2 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 39
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 78
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (19)
Grupo: G1

3 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)
Grupo: G1

4 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)
Grupo: G1

5 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do compressor em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G1

6 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G1

7 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Fornecimento e substituição da chave seletora em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G1

8 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do termostato em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 13
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 26
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (8)

Grupo: G1

9 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 13
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 26
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (8)

Grupo: G1

10 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)
Grupo: G1

11 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 0
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)
Grupo: G1

12 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em ACJ de 10.000 a 7.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 8
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 16
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (3)
Grupo: G1

13 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do Chassis em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 8
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 16
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (3)
Grupo: G1

14 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 10
Unidade de Fornecimento: Serviço
Quantidade Máxima para Adesões: 20
Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)
Grupo: G1

15 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em ACJ de 7.000 a 15.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (3)

Grupo: G1

16 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 101

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 202

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (50), Belo Jardim/PE (51)

Grupo: G2

17 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 25

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 50

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (15), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

18 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

19 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

20 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

21 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

22 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

23 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 29

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 58

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (15), Belo Jardim/PE (14)

Grupo: G2

24 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

25 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

26 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

27 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

28 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

29 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

30 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

31 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

32 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

33 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

34 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

35 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

36 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

37 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

38 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 40

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 80

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (20)

Grupo: G2

39 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

40 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

41 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

42 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

43 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

44 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

45 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 157

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 314

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (80), Belo Jardim/PE (77)

Grupo: G2

46 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

47 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

48 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

49 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

50 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

51 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

52 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

53 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

54 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

55 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

56 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

57 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

58 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

59 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

60 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

61 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

62 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

63 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

64 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

65 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

66 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

67 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 35

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 70

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (15)

Grupo: G2

68 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

69 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

70 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

71 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

72 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

73 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

74 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 36

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 72

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (18), Belo Jardim/PE (18)

Grupo: G2

75 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada,nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

76 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

77 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

78 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

79 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

80 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

81 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

82 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

83 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

84 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

85 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

86 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

87 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

88 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

89 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

90 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

91 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

92 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

93 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

94 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

95 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

96 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

97 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

98 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

99 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

100 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

101 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

102 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 a 46.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

103 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 46

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 92

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (26)

Grupo: G2

104 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriado, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

105 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 16

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 32

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (8), Belo Jardim/PE (8)

Grupo: G2

106 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 16

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 32

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (8), Belo Jardim/PE (8)

Grupo: G2

107 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

108 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Rebobinamento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

109 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

110 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

111 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

112 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

113 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

114 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

115 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

116 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

117 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

118 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

119 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

120 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

121 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

122 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

123 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 16

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4)

Grupo: G2

124 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

125 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

126 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10)

Grupo: G2

127 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 40

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 80

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (20), Belo Jardim/PE (20)

Grupo: G2

128 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

129 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

130 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

131 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5)

Grupo: G2

132 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

133 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriado, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

134 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Compressor em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

135 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Motor ventilador do condensador em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10), Vitória de Santo Antão/PE (10)

Grupo: G3

136 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Motor ventilador do evaporador em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10), Vitória de Santo Antão/PE (10)

Grupo: G3

137 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Serpentina do condensador em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (3), Belo Jardim/PE (3), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G3

138 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Serpentina do evaporador em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (3), Belo Jardim/PE (3), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G3

139 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Rele voltimétrico em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

140 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Contactora em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

141 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Reservatório de liquido em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (3), Belo Jardim/PE (3), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G3

142 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Controlador de temperatura em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

143 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Sensor de temperatura em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10), Vitória de Santo Antão/PE (10)

Grupo: G3

144 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Sensor de degelo em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (10), Belo Jardim/PE (10), Vitória de Santo Antão/PE (10)

Grupo: G3

145 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Resistência em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

146 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Condensador em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (5), Belo Jardim/PE (5), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

147 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Evaporador em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 11

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 22

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (3), Belo Jardim/PE (3), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

148 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Quadro elétrico em Câmara de Refrigeração.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (2), Belo Jardim/PE (2), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G3

149 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (2), Belo Jardim/PE (2), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G4

150 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriado, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (2), Belo Jardim/PE (2), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G4

151 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Compressor em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (2), Belo Jardim/PE (2), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G4

152 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Motor ventilador do condensador em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

153 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Motor ventilador do evaporador em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

154 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Serpentina do condensador em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (2), Belo Jardim/PE (2), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G4

155 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Serpentina do evaporador em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (2), Belo Jardim/PE (2), Vitória de Santo Antão/PE (5)

Grupo: G4

156 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Rele voltimétrico em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

157 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Contactora em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

158 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Reservatório de líquido em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (1), Belo Jardim/PE (1), Vitória de Santo Antão/PE (3)

Grupo: G4

159 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Controlador de temperatura em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

160 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Sensor de temperatura em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

161 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Sensor de degelo em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

162 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Resistência em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

163 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)

Descrição Detalhada: Fornecimento e substituição Condensador em Câmara de Congelamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Serviço

Quantidade Máxima para Adesões: 24

Percentual Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Barreiros/PE (4), Belo Jardim/PE (4), Vitória de Santo Antão/PE (4)

Grupo: G4

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	39	Serviço
2	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	39	Serviço
3	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
4	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
5	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
6	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
7	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
8	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	13	Serviço
9	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	13	Serviço
10	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao	10	Serviço

	Industrial)		
11	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
12	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
13	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
14	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
15	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
16	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	101	Serviço
17	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	25	Serviço
18	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
19	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
20	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
21	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
22	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
23	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	29	Serviço
24	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
25	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
26	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
27	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
28	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
29	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
30	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
31	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
32	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
33	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
34	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
35	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
36	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
37	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
38	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	40	Serviço
39	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
40	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
41	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
42	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
43	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
44	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
45	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	157	Serviço
46	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	30	Serviço
47	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
48	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
49	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
50	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
51	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao	20	Serviço

	Industrial)		
52	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
53	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
54	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
55	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
56	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
57	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
58	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
59	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
60	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
61	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
62	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
63	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
64	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
65	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
66	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
67	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	35	Serviço
68	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
69	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
70	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
71	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
72	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
73	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
74	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	36	Serviço
75	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
76	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
77	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
78	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
79	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
80	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
81	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
82	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
83	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
84	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
85	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
86	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
87	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
88	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
89	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
90	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
91	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
92	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
93	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
94	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao	10	Serviço

	Industrial)		
95	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
96	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
97	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
98	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
99	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
100	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
101	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
102	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
103	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	46	Serviço
104	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
105	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	16	Serviço
106	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	16	Serviço
107	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
108	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
109	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
110	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
111	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
112	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
113	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
114	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
115	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
116	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
117	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
118	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
119	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
120	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
121	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
122	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
123	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	8	Serviço
124	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
125	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
126	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	20	Serviço
127	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	40	Serviço
128	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
129	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
130	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
131	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço

Grupo 3			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
132	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
133	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
134	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
135	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao	30	Serviço

	Industrial)		
136	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	30	Serviço
137	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
138	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
139	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
140	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
141	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	10	Serviço
142	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
143	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	30	Serviço
144	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	30	Serviço
145	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
146	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	15	Serviço
147	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	11	Serviço
148	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	9	Serviço

Grupo 4			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
149	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	9	Serviço
150	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	9	Serviço
151	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	9	Serviço
152	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
153	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
154	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	9	Serviço
155	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	9	Serviço
156	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
157	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
158	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	5	Serviço
159	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
160	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
161	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
162	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço
163	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutencao Industrial)	12	Serviço

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 11.326,23	**R$ 450,00**	**R$ 13,80**

Quantidade total de registros: 26
Registros apresentados: 4 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra	Período da Compra
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE, AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	**PE, BA**	**2019**	**Comprado Últimos 180 dias**

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de instalação, de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, em conformidade com as necessidades da UFOB Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
Quantidade Ofertada: 130
Valor Proposto Unitário: R$338,00
Valor Unitário do Item: R$ 138,90
Código do CATMAT: 3492
Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE
Descrição Complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI- WALL, PISO-TETO, MULTISPLIT), TIPO CASSETE E TIPO JANELA CAPACIDADE INFERIOR A 20.000 BTU S
Unidade de Fornecimento: UND
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Data do Resultado: 07/03/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JONATAN P O SANCHES
CNPJ/CPF: 23070991000184
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Órgão: UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 23520.006614/2018-69)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Oeste da Bahia, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, sediada na Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021 em Barreiras-BA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço** por lote/grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **27/02/2019**
Horário: **08h30 (Brasília)**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de instalação, de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, em conformidade com as necessidades da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 18 (dezoito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Valor global do Grupo, observando o subitem 5.12 deste edital;

5.5.1.1. O valor deverá ser preenchido em no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, relativas à parte dos centavos.

5.6.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.7.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do Grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do Grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do Grupo.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado conforme subitens 5.5.1 e 5.12 deste edital.

6.5.1.1

6.5.1.2 O lance deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance e desclassificação.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14.1 Para os Grupos, o critério de julgamento adotado será o menor preço global.

6.14.2 Para os itens isolados, o critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.21.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.21.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei

n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Os prospectos, manuais, catálogos ou demais documentos devem ser originais do produto e do fabricante.

7.6.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante há menos de um ano contado da data de sua apresentação;

8.8.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda a qualificação técnica por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período **não inferior a 01 (um) ano**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado **conforme especificações contidas nos subitens 21.3.2 e 21.3.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.**

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano**, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

7.1.2 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante na forma do **Anexo IV deste Edital e conforme especificações contidas no subitem 5.2.2 e item 6 ambos referentes ao Termo de Referência, Anexo I do edital.**

7.1.3 Declaração conforme subitem 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeiro3@ufob.edu.br.

8.10.1 Dentro do prazo acima indicado será solicitado o envio do formulário presente ao Anexo V deste edital, devidamente preenchido.

8.10.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19 Os documentos enviados pelo licitante – que não tenham sido solicitados em edital ou pelo pregoeiro – serão desconsiderados pela Administração, excetuando-se os casos de flagrante ilegalidade ou os que possam resultar em vantajosidade ao bem público.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Licitante com proposta aceita deverá encaminhar proposta final no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **no momento da Habilitação**, nas seguintes condições:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou ainda de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.1 Administração se certificará de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 a Administração se certificará de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.13 As sanções administrativas aqui enumeradas não excluem as sanções penais previstas na lei 8.666/93.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro3@ufob.edu.br** ou por petição dirigida ou protocolada na **Coordenadoria de Licitações e Compras/PROADI, situada na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras/Ba, CEP 47.808-021, nos dias úteis, das 08:30hs às 11:30hs (Horário Local) e das 14:30hs às 17:30hs (Horário Local).**

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **pregoeiro3@ufob.edu.br.**

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.8 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas.

22.9 No caso de recebimento, via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos nos subitens 22.3 e 22.8, começarão a correr no primeiro dia útil subsequente, ao registrado na correspondência eletrônica.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos no endereço Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP. 47.808-021, nos dias úteis, no horário das 08:30hs às 11:30hs (Horário Local) e das 14:30hs às 17:30hs (Horário Local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.15.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

23.15.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

23.15.4 ANEXO IV – Declaração de conhecimento;

23.15.5 ANEXO V – Declaração de Dados para Assinatura da Ata.

Barreiras, Bahia, ... de ..... de 2019

Jacques Antônio de Miranda
Ordenador de Despesas UFOB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 01/2019
(Processo Administrativo n° 23520.006614/2018-69)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de instalação, de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, em conformidade com as necessidades da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
01	**Verificação prévia** de aparelhos de refrigeração, com intuito de promover a regularização de seu funcionamento	UND	679	38,00	25.802,00
02	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 20.000 BTU'S	UND	130	338,00	43.940,00
03	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 30.000 BTU'S	UND	53	398,00	21.094,00
04	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 40.000 BTU'S	UND	317	514,00	162.938,00
05	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo	UND	138		89.010,00

	Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 50.000 BTU'S			645,00	
06	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade igual ou superior a 50.000 BTU'S	UND	41	640,00	26.240,00
07	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 20.000 BTU's – **até 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	30	470,00	14.100,00
08	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 30.000 BTU's – **até 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	08	795,00	6.360,00
09	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 40.000 BTU's – **até 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	84	948,00	79.632,00
10	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 50.000 BTU's – **até 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	41	948,00	38.868,00
11	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade igual ou superior a 50.000 BTU's – **até 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	18	1.458,00	26.244,00
12	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 20.000 BTU's – **acima de 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	15	1.508,00	22.620,00
13	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 30.000 BTU's – **acima de 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	05	1.668,00	8.340,00
14	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 40.000 BTU's – **acima de 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	20	1.983,00	39.660,00
15	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 50.000 BTU's –	UND	10	2.266,00	22.660,00

	acima de 10 metros de distância da evaporadora à condensadora				
16	**Instalação** de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade igual ou superior a 50.000 BTU's – **acima de 10 metros** de distância da evaporadora à condensadora	UND	06	2.473,00	14.838,00
17	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho climatizador evaporativo, em estrutura metálica zincada, 220 v, equipado com motor de 1,5 CV, bomba hidráulica e painel digital, capacidade média 180 m² a 250 m²	UND	09	150,00	1.350,00
18	**Manutenção** preventiva/corretiva de aparelho tipo cortina de ar compact, 1200 mm, operação mecânica, medidas de saída de ar 1200mm, 220 v, potência nominal 155 w, vazão 1.750 m³/h, nível de ruído 60 decibéis, dimensões 1200 x 215 x 220	UND	08	126,40	1.011,20
VALOR TOTAL					**644.707,20**

(SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de instalação, de manutenção preventiva e corretiva semestral de aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar, em conformidade com as necessidades da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia, em Barreiras e nos demais campi de Barra, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, com uma periodicidade de 01 (uma) manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses, por equipamento instalado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Relevância dos requisitos estipulados;

5.1.2. Justificativa acerca do enquadramento dos serviços licitados como continuados;

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade;

5.1.4. Duração inicial do contrato;

5.1.5. Ao caso sob análise não se aplica necessidade de a Contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

5.2. Declarações do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço:

5.2.1. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

5.2.2. Declaração que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do artigo 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria, **que é facultativa**, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3614-3522.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratada somente fará jus ao valor descrito no campo "**Verificação Prévia**" se o equipamento vistoriado não necessitar de manutenção preventiva ou corretiva.

7.1.2. Caso o equipamento vistoriado vier a necessitar de qualquer outra intervenção, o valor a ser ressarcido será **apenas** o descrito nos campos "manutenção preventiva" ou "manutenção corretiva", em conformidade com o caso em questão.

7.2. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço emitidas pela Fiscalização do Contrato, na forma que segue:

7.3. **Manutenção Preventiva** é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se na **periodicidade semestral**.

7.3.1. A **Manutenção Preventiva** será realizada em dias úteis e em horário comercial (das 08:00 às 17:00 horas), com periodicidade semestral, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pela Fiscalização do contrato.

7.3.2. A **Manutenção Preventiva** deverá observar o contido na Lei nº 13.589, de 04/01/2018 e Resolução Anvisa nº 9, de 16/01/2003, respeitando-se as características técnicas dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante.

7.3.3. O prazo para início da execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e da ciência pela Contratada.

7.3.4. O serviço de **Manutenção Preventiva** compreende a execução das seguintes tarefas básicas, efetuando correções quando necessário:

Especificações
Revisão completa dos aparelhos
Verificar ruídos e vibrações anormais
Limpeza de evaporador
Limpeza de filtro de ar
Calibragem e reposição de gás;
Medir o diferencial de pressão
Verificar e eliminar frestas dos filtros
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
Verificar grades de ventilação/exaustão
Verificar chave seletora
Verificar atuação do termostato
Verificar válvula reversora
Verificação, limpeza e lubrificação dos ventiladores;
Verificação, reparo, limpeza de toda a tubulação, mangueiras e conexões;
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores
Medir e registrar corrente elétrica do ventilador/compressor
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
Revisão elétrica, verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes da parte elétrica;
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Verificação da operação de drenagem de água, com limpeza do dreno;
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Limpeza geral dos aparelhos, eliminação de todo o tipo de sujeira, poeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura de serpentina e na bandeja, com remoção de fungos, do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete (se está preservado e se não contém bolor).
No caso de uso de produtos de limpeza, fungicidas e bactericidas, os mesmos deverão ser biodegradáveis e não corrosivos;

7.4. A **Manutenção Corretiva** é aquela realizada com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

7.4.1. A **Manutenção Corretiva** será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados pela Fiscalização do Contrato.

7.4.2. Os serviços de **Manutenção Corretiva** dar-se-ão por solicitação da Fiscalização do Contrato, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste Termo de Referência, feita através da emissão de Ordem de Serviço à empresa Contratada.

7.4.3. A Contratada deverá atender aos chamados em até 6 (seis) horas a contar da data e horário da comunicação da necessidade de **Manutenção Corretiva**, dentro do horário de expediente normal (das 08:00 às 17:00 horas).

7.4.4. Caso o prazo de 6 (seis) horas ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.

7.4.5. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento do chamado.

7.4.6. Caso o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início de expediente do dia útil seguinte.

7.4.7. Caso não seja possível a solução do problema em 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado.

7.5. Os serviços de Manutenção Corretiva incluem a reposição de <u>todas as pecas necessárias ao pleno funcionamento</u> dos aparelhos descritos neste Termo de Referência.

7.6. Os serviços de **Manutenção Corretiva** incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração aqui descritos, bem como orientações para sua normal e adequada utilização.

7.7. Os serviços de manutenção serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)- se instalado(s), exceto nos casos em que por conta da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização prévia da área de patrimônio da **Contratante**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional, assumindo ainda a Contratada toda a responsabilidade pela integridade física do material no transporte e enquanto estiver sob sua custódia, arcando com todas as despesas pertinentes, sejam elas de seguro, de frete, de embalagem ou outras de qualquer natureza, necessárias ao reparo. A coleta e devolução do material deverão ocorrer de segunda a

quinta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. Na sexta-feira esse horário será das 08:00 horas às 11:30 horas.

7.8. Para realização de qualquer serviço, a **Contratante** poderá solicitar informações detalhadas, com denominação, quantidade, tipo de material a ser utilizado, bem como previsão de tempo necessário à execução do mesmo.

7.9. Comprovada a não existência de peças genuínas e/ou originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, mediante aprovação da **Contratante**, devendo as mesas serem novas e sem uso, desde que não venham comprometer o funcionamento do aparelho.

7.10. O prazo para apresentação dessas informações, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas do acionamento pela **Contratante**. Caso tal prazo ocorra em finais de semana ou feriados, valerá o primeiro dia útil subsequente.

7.11. Os serviços licitados deverão seguir todas as normas da ABNT, Instruções Técnicas e catálogos de fabricantes e legislação vigente.

7.12. Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, as normas da ABNT prevalecem sobre esta Especificação Técnica.

7.13. Ao final dos serviços, toda a área deverá ser entregue limpa.

7.14. Os serviços de manutenção executados terão um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses para a mão de obra executada e de 12 (doze) meses para peças aplicadas em substituição a outras defeituosas.

7.15. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado, parte integrante deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão constantemente avaliados pela fiscalização do contrato, que emitirão relatório mensal versando sobre o assunto.

8.4. Seguir-se-á a tabela constante no IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada, em função do seu não cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

8.5. O prestador de serviço poderá presentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Todas as ocorrências apontadas pela Fiscalização do contrato serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada, que deverá conformar o recebimento.

8.7. O prazo para manifestação da Contratada perante as ocorrências informadas é de 5 (cinco) dias úteis.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as características a seguir relacionadas.

9.2. Os serviços serão prestados nos equipamentos instalados nas dependências da UFOB-Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos diversos Campi nos seguintes endereços:

9.2.1. Barreiras (BA)

Prédio Reitoria – Rua Professor José Seabra de Lemos, 316 – Recanto dos Pássaros;
Campus Reitor Edgard Santos – Rua da Prainha, nº 1.326 – Morada Nobre;
Anexo – Centro das Ciências Biológicas e da Saúde – Laboratórios Integrados de Saúde – Hospital Regional Eurico Dutra;
Anexo – Centro das Ciências Biológicas e da Saúde – Laboratórios Didáticos de Saúde – Rua Barão de Cotegipe, nº 181 – Centro;

9.2.2. Barra (BA)

Centro Multidisciplinar da Barra – Avenida 23 de Agosto, nº 60 – Centro;
Anexo – Hospital Veterinário Universitário – Unidade Provisória – Praça Cel. Antônio Luís Camandaroba, nº 73, Centro;

9.2.3. Bom Jesus da Lapa (BA)

Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa – Avenida Dr. Manoel Novaes, nº 1.064 – Centro;
Anexo Oficinas – Travessa Dr. Manoel Novaes, s/n – Centro;

9.2.4. Luís Eduardo Magalhães (BA)

Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães – Lote Urbano da Quadra 978 – Rua Itabuna, nº 1.278 – Santa Cruz;

9.2.5. Santa Maria da Vitória (BA)

Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória – Praça Argemiro Filardi, s/n – Centro;
Anexo – UAB – Rua Benjamim Constant, nº 150 – Centro;
Anexo – Travessa Odorico Marques, s/n;

9.3. Excepcionalmente, poderá a Contratante solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a Contratada, neste caso, atendê-la, com a celeridade requerida.

9.4. Os serviços de **Manutenção Preventiva** e **Corretiva** deverão ser realizados por profissionais especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e de ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento e também deverão obedecer às recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/1998, de acordo com o Plano de Manutenção dos Equipamentos a ser apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

10.13. Orientar a Contratada acerca da execução dos serviços a serem efetuados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

10.14. Dar conhecimento à Contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

10.15. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada.

10.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.17. Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela Contratada.

10.18. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição os serviços prestados pela Contratada.

10.19. Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

10.20. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

10.21. Notificar a Contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.22. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

10.23. Analisar e decidir, após comunicação formal da Contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.

10.24. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

10.25. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação

escrita da Contratada.

10.26. Receber definitivamente os serviços no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

10.27. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.25. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.26. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.29. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato, devendo disponibilizar meio de comunicação tipo celular, endereço eletrônico, ou outro tipo de contato direto, visando agilizar o relacionamento com a Contratante.

11.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.31. Responsabilizar-se pelas despesas de taxas, fretes, seguros, carga, descarga, deslocamento de pessoal, prestação de garantia técnica e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.33. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

11.33.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

11.33.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs foram objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

11.33.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo e controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

11.33.4. Quando a SDO recolhida for a CFC-12 os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

11.33.5. Fiscalizar o uso de equipamentos de proteção de seus funcionários, garantindo que todos estejam sempre trabalhando nas condições ideais de segurança.

11.33.6. Adotar medidas que destinem de maneira ecologicamente correta os resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores,

além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. A fiscalização do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.20.1. Verificação, no início do expediente, das tarefas a serem executadas, bem como dos materiais a serem utilizados;

14.20.2. Verificação do uso de equipamentos de proteção individual, coletivo e segurança das instalações;

14.20.3. Conferência, ao final do expediente, das tarefas realizadas;

14.20.4. Anotar e informar ao Fiscal do Contrato e ao gestor do Núcleo de Manutenção qualquer irregularidade ou ocorrência divergentes à rotina dos serviços;

14.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos de adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, aí incluso Relatório Fotográfico dos serviços realizados.

16.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, os Fiscais do Contrato deverão atestar elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

16.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos Relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentações apresentadas.

16.2.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2, do Anexo XI, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas.

16.17. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), amplamente divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de**:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados por profissionais habilitados e com experiência em manutenção em aparelhos de ar condicionado e climatizadores.

20.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional a Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos condicionadores de ar, com capacidade variável entre 12.000 a 60.000 BTU/h (1 a 5 TR).

20.3.3. A Contratada reserva-se no direito de realizar diligências, para fins de verificação e/ou comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional da empresa licitante, caso julgue necessário.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global máximo estimado: R$ 644.707,20 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte centavos);

20.4.2. Valores unitários máximos estimados: conforme tabela do Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado efetuada através do Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br), levando em consideração a média dos obtidos.

ANEXO I-A

Os serviços compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

Manutenção Corretiva:

a) Eliminar danos e corrosão;
b) Realizar troca de peças e componentes danificados;
c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
d) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparando, se necessário;
e) Nos casos em que for necessário reparo ou troca das tubulações de gás, todas as intervenções necessárias em alvenaria, como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela CONTRATADA;
f) Substituição do filtro de gás, quando necessário;
g) Recarga de gás, com realização de procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;
h) Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
i) Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tina à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
j) Recondicionamento do chassi, compressor e motor do ventilador;
k) Outros serviços que devam ser executados para colocar os equipamentos em operação;

Manutenção Preventiva:

a) Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
b) Verificar a operação de drenagem de água com bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
c) Verificar e eliminar as sujeiras dos filtros de ar;
d) Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
e) Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
f) Lubrificar as partes necessárias;
g) Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
h) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
i) Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo o sistema elétrico;
j) Remover chassis e lavar externamente o evaporador e ocondensador;
k) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
l) Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
m) Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
n) Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
o) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
p) Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram- negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);

q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

r) Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;

s) Limpar hélice do ventilador e serpentinas do evaporador e condensador;

t) Verificar suportes e fixações do gabinete;

u) Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;

v) Executar lavagem do chassi e gabinete;

w) Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;

x) Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorífico;

y) Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;

z) Aferir a pressão do gás refrigerante nas tubulações de cobre, realizando complemento de gás, quando necessário;

aa) Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador; bb)Manutenção do controle (com substituição de pilhas, se necessário);

Instalação:

a) Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;

b) A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de águada chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado nacor padrão do ambiente;

d) Retirar a mão francesa;

e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;

f) Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;

ANEXO I-B

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador		
Nº 1 – Realização da Manutenção Preventiva dentro da periodicidade especificada		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a execução semestral de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado da UFOB	
Meta a cumprir	Realizar todas as manutenções preventivas previstas para o período correspondente ao faturamento	
Instrumento de medição	Planilhas de Controle de Serviços Executados, Relatórios Técnicos emitidos e Livro de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, das datas de realização das manutenções preventivas, comparando-as com as periodicidades contidas no Cronograma de Manutenção Preventiva	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	% (percentual) de serviços não executados no prazo = (Quantidade de manutenções preventivas não executadas no prazo, no período correspondente ao faturamento / Quantidade total de manutenções preventivas agendadas para o período correspondente ao faturamento) * 100	
Início da Vigência	Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE	
Faixas de ajuste no pagamento	**PERCENTUAL (%) DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS NO PRAZO**	**DESCONTO**
	10 A 15%	2,5% sobre o valor total dos serviços de manutenção preventiva executados no período correspondente ao faturamento
	16 a 20%	5,0% sobre o valor total dos serviços de manutenção preventiva executados no período correspondente ao faturamento
	Acima de 20%	10,0% sobre o valor total dos serviços de manutenção preventiva executados no período correspondente ao faturamento
Sanções	Conforme item 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002	
Observações		

Indicador	
Nº 02 - Prazo de atendimento de chamados para Manutenção Corretiva, Instalação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados de Manutenção Corretiva, Instalação
Meta a cumprir	Realizar o atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva, Instalação, no prazo máximo indicado no Termo de Referência
Instrumento de medição	Planilhas de Controle de Serviços Executados, Relatórios Técnicos e Formulários de Solicitação de Serviço emitidos e Livro de Ocorrências

Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do tempo decorrido entre a emissão do Formulário de Solicitação de Serviço e seu horário de atendimento, comparando ao prazo máximo indicado	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	% (percentual) de serviços não atendidos no prazo = (Quantidade de solicitações não atendidas no prazo máximo indicado, no período correspondente ao faturamento / Quantidade total de solicitações emitidas no período correspondente ao faturamento) * 100	
Início da Vigência	Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE	
	PERCENTUAL (%) DE SERVIÇOS NÃO ATENDIDOS NO PRAZO	**DESCONTO**
		2,5% sobre o valor total dos serviços de

Faixas de ajuste no pagamento	10 a 15%	manutenção corretiva, instalação executados no período correspondente ao faturamento
	16 a 20%	5,0% sobre o valor total dos serviços de manutenção corretiva, instalação executados no período correspondente ao faturamento
	Acima de 20%	10,0% sobre o valor total dos serviços de manutenção corretiva, instalação executados no período correspondente ao faturamento
Sanções	Conforme item 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002	
Observações		

Indicador		
Nº 03 - Prazo de conclusão de chamados para Manutenção Corretiva, Instalação		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir uma solução célere aos chamados de Manutenção Corretiva, Instalação	
Meta a cumprir	Concluir os chamados de Manutenção Corretiva, Instalação, no prazo máximo indicado no Termo de Referência	
Instrumento de medição	Planilhas de Controle de Serviços Executados, Relatórios Técnicos e Formulários de Solicitação de Serviço emitidos e Livro de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do tempo decorrido entre a emissão do Formulário de Solicitação de Serviço e seu horário de atendimento, comparando ao prazo máximo indicado	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	% (percentual) de serviços não atendidos no prazo = (Quantidade de solicitações não atendidas no prazo máximo indicado, no período correspondente ao faturamento / Quantidade total de solicitações emitidas no período correspondente ao faturamento) * 100	
Início da Vigência	Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE	
Faixas de ajuste no pagamento	**PERCENTUAL (%) DE SERVIÇOS NÃO ATENDIDOS NO PRAZO**	**DESCONTO**
	10 a 15%	2,5% sobre o valor total dos serviços de manutenção corretiva, instalação executados no período correspondente ao faturamento
	16 a 20%	5,0% sobre o valor total dos serviços de manutenção corretiva, instalação executados no período correspondente ao faturamento
	Acima de 20%	10,0% sobre o valor total dos serviços de manutenção corretiva, instalação executados no período correspondente ao faturamento
Sanções	Conforme item 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002	
Observações		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2019

A Universidade Federal do Oeste da Bahia, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras/BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Jacques Antônio de Miranda, nomeado pela Portaria nº 289/2017 de 16 de novembro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 034.407.416-13, portador da Carteira de Identidade nº 8789707 SSP/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019, publicada no DOU de ...../...../20 , processo administrativo nº 23520.006614/2018-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de instalação, de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, em conformidade com as necessidades da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia,** especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 01/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de homologação, não podendo ser prorrogada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barreiras, xx de xxxxx de 2019.

_____
Jacques Antônio de Miranda
Ordenador de Despesas

_____
Representante da Empresa
CPF: xxxxxxxx

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021, na cidade de Barreiras/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pela Magnífica Reitora Iracema Santos Veloso, nomeada pela Portaria MEC nº 575, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU de 1º de julho de 2013, inscrita no CPF nº 084.626.235-53, portadora da Carteira de Identidade nº 00666316-88 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.006614/2018-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de instalação, de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, em conformidade com as necessidades da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Barreiras/ Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras/BA, ... de ..... de 2019

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PREGÃO SRP 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993,

Declaro, para fins de participação no processo licitatório acima em referência, que a empresa ----------, por intermédio de representante técnico devidamente qualificado para esse fim, que recebeu os documentos, e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, ----------/ ---- , 2019

Assinatura

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Licitações e Compras

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ASSINATURA DA ATA

(ESTE ITEM DEVERÁ SER ATENDIDO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE VENCEDOR, DE MODO A PROMOVER O ANDAMENTO DA (O) ATA/ CONTRATO)

Encaminho em atendimento ao **Edital UFOB Pregão SRP 01/2019**, os dados exigidos para assinatura de ata/contrato:

DADOS DO LICITANTE

1) Razão Social/ Nome Fantasia:
2) CNPJ:
3) Inscrição Estadual:
4) Inscrição Municipal:
5) Endereço da Empresa, CEP e Tels: fixo e Celular
6) Fax e E-mail
7) Nome do Representante, Cargo na Empresa e Profissão
8) Endereço Residencial e CEP e Tels: fixo e Celular
9) CPF
10) RG
11) Estado Civil
12) Nacionalidade

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

26447 - UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2019-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Verificação prévia de aparelhos de refrigeração, com intuito de promover a regularização de seu funcionamento

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 679

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (679)

Grupo: G1

2 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 20.000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 130

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (130)

Grupo: G1

3 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 30.000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 53

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (53)

Grupo: G1

4 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 40.000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 317

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (317)

Grupo: G1

5 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade inferior a 50.000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 138

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (138)

Grupo: G1

6 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete e tipo Janela capacidade igual ou superior a 50.000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 41

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (41)

Grupo: G1

7 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 20.000 BTU's – até 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (30)

Grupo: G1

8 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 30.000 BTU's – até 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (8)

Grupo: G1

9 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 40.000 BTU's – até 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 84

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (84)

Grupo: G1

10 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 50.000 BTU's – até 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 41

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (41)

Grupo: G1

11 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade igual ou superior a 50.000 BTU's – até 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 18

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (18)

Grupo: G1

12 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 20.000 BTU's – acima de 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (15)

Grupo: G1

13 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 30.000 BTU's – acima de 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (5)

Grupo: G1

14 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 40.000 BTU's – acima de 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (20)

Grupo: G1

15 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade inferior a 50.000 BTU's – acima de 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (10)

Grupo: G1

16 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)

Descrição Detalhada: Instalação de aparelho de Ar condicionado, tipo Split (Hi-Wall, Piso-teto, Multisplit), tipo Cassete, capacidade igual ou superior a 50.000 BTU's – acima de 10 metros de distância da evaporadora à condensadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 6

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (6)

Grupo: G1

17 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho climatizador evaporativo, em estrutura metálica zincada, 220 v, equipado com motor de 1,5 CV, bomba hidráulica e painel digital, capacidade média 180 m² a 250 m²

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (9)

Grupo: G1

18 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Manutenção preventiva/corretiva de aparelho tipo cortina de ar compact, 1200 mm, operação mecânica, medidas de saída de ar 1200mm, 220 v, potência nominal 155 w, vazão 1.750 m³/h, nível de ruído 60 decibéis, dimensões 1200 x 215 x 220

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: UND

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Barreiras/BA (8)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	679	UND
2	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	130	UND
3	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	53	UND
4	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	317	UND
5	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	138	UND
6	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	41	UND
7	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	30	UND
8	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	8	UND
9	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	84	UND
10	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	41	UND
11	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	18	UND
12	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	15	UND
13	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	5	UND

14	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	20	UND
15	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	10	UND
16	Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)	6	UND
17	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	9	UND
18	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	8	UND

Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-290
Telefone: (81) 3472-8300

EDITAL Nº 3/2019

Processo nº 53532.001607/2018-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7. DA VISTORIA
8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
9. DO CADASTRO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS
10. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA LICITAÇÃO
17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
18. DA GARANTIA CONTRATUAL
19. DO TERMO DE CONTRATO
20. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
21. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
22. DO REAJUSTE CONTRATUAL
23. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)
28. DA RESCISÃO CONTRATUAL
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
30. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Menor Preço
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2019
Entrega de propostas: A partir de 7 de março de 2019
Publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 22 de março de 2019
Abertura da sessão pública:
- Hora: 10 (hora oficial de Brasília)
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Código da UASG: 413007

A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio da Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, localizada na Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira, Recife-PE , CEP: 51.160-290, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0023-28, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 1696, de 4 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico de 5 de dezembro de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", no regime de execução por empreitada por preço global, **EXCLUSIVA para micro e pequenas empresas em relação ao Lote "2"**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote	Descrição	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço continuado de manutenção de ar condicionado da GR06	2771	Mensalidade	12	R$ 9.100,16	R$ 109.201,92
2	Serviço continuado de manutenção de ar condicionado da UO6.2	2771	Mensalidade	12	R$ 6.201,59	R$ 74.419,08

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 413007 - Anatel Pernambuco
Programa de Trabalho: 24122211720000001 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
ID: 29311 (GR06) e 29431 (UO6.2)

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão, **em relação ao Lote "2", é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (para o Lote "1" será permitida a ampla participação)**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados**:

I - suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela ANATEL, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - impedidos de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c art. 97, da Lei nº 8.666/1993;

IV - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da ANATEL, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

VI - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso

de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VII - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

VIII - Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília);

IX - que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

X - que tenham condenações por ato de improbidade administrativa (art. 3º da Lei nº Lei nº 8.429/92);

XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acordão nº 746/2014-TCU-Plenário – SIASG – COMUNICA – Data: 26/05/2014 – Mensagem: 080852);

XII - de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

4.2.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos incisos I, II, III e X serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2.1.1. As referidas consultas deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (Parecer nº 00663/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU - SEI nº 0863696).

4.3. **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, obrigatório para o lote 2;

4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A licitante deverá ainda fornecer declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação específica.

4.5.1. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização. Sendo assegurada a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

4.5.2. Caso a empresa licitante tenha contrato com a Anatel cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

4.6. **Será feita a verificação de vinculo societário entre empresas inidôneas nos seguintes moldes:**

4.6.1. Será consultado no site de Compras Governamentais – SICAF (Restrição Contratar Administração Pública), a situação do licitante quanto à restrição de contratar com a Administração Pública, conforme orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, que considerou a possibilidade de extensão de sanção de inidoneidade a outra empresa, por ter havido tentativa de burla a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

4.6.2. As informações referentes às ocorrências impeditivas indiretas do licitante visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública, por intermédio de constituição de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios e que atue na mesma área.

4.6.3. Constatada a restrição, caso haja o alerta do sistema, haverá análise da situação detectada para fins de comprovação de fraude a qual pode ser caracterizada, dentre outros motivos, por aqueles informados nos acórdãos supracitados.

4.6.4. Desse modo, serão avaliadas as circunstâncias, os fatos concretos e os indícios de que houve a criação ou uso de pessoa jurídica exclusivamente com o intuito de possibilitar a burla da pena administrativa anteriormente aplicada.

4.6.5. Havendo indícios suficientes, o licitante será convocado para se manifestar, garantindo a oportunidade de ampla defesa e o contraditório.

4.6.6. Caso se constate fraude, isso implicará na extensão da decisão pelo impedimento de contratar ao CNPJ consultado.

5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO POR E EQUIPARADOS

5.1. A participação neste Pregão, **em relação ao Lote "2", é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (para o Lote "1" será permitida a ampla participação).**

5.2. Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o Decreto nº 8.538/2015.

5.3. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.

5.5. As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

5.6. A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema de Pregão na forma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006, em relação ao Lote 1.

5.7. A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 24, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005.

5.8. Considera-se microempresas e empresas de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do I do caput do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.9.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.1.1. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.9.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores.

5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.10. Será assegurado em relação ao Lote 1, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação (Decreto nº 5.450/2005).

5.10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.11. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Edital e legislação correlata.

5.12. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto naquela Lei Complementar, incluído o regime de que trata o seu art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

5.12.1. **É vedada ao licitante, optante pelo Simples Nacional, que esteja enquadrada nas hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar, em obediência ao Acórdão TCU 797/2011 – Plenário.**

5.12.2. Considerando o disposto no subitem anterior, a licitante, optante pelo Simples Nacional, que esteja enquadrada nas hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá preencher a proposta de preços em conformidade com o regime de contribuição a que passará a recolher seus tributos (Lucro Real ou Lucro Presumido).**

5.12.3. No momento imediatamente anterior à assinatura do contrato, será verificado se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços à entidade, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando a Administração, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência da situação, em obediência ao disposto no Acórdão TCU 797/2011 – Plenário.

5.12.4. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

5.12.5. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a ANATEL,por meio dos endereços eletrônico: armando.correia@anatel.gov.br e claudiomoonen@anatel.gov.br. A licitante deverá enviar o e-mail para os dois endereços eletrônico informados, sob pena de não conhecimento.

6.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.3. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio dos endereços eletrônico: armando.correia@anatel.gov.br e claudiomoonen@anatel.gov.br. A licitante deverá enviar o e-mail para os dois endereços eletrônico informados, sob pena de não esclarecimento.

6.3.1. O pregoeiro, com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

6.4. As decisões sobre as impugnações , bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.

6.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o

licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails claudiomoonen@anatel.gov.br, polyana.santos@anatel.gov.br ou anamarcya@anatel.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. A vistoria será agendada em datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame (TCU - AC nº 1842/2013-Plenário).

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.5. **Em atenção ao disposto no Acórdão nº 2.126/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, será dispensada de realizar a vistoria técnica a licitante interessada que optar, por sua conta e risco, pela substituição da apresentação da declaração de vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, no momento da apresentação dos requisitos de qualificação técnica.**

7.6. É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria (AC nº 3459/2012-Plenário).

8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo os valores unitários e global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com base no preenchimento da Planilha de Preços e Formação de Custos, com seus próprios valores, conforme anexo deste Edital.

8.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à ANATEL.

8.3. **As planilhas deverão conter memória de cálculo para cada item a fim de evidenciar a composição dos valores propostos.**

8.4. **Caso o licitante esteja contemplada na desoneração tributária, conforme previsto na Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços com os devidos ajustes no tocante ao recolhimento previdenciário.**

8.5. Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, conforme item 7.5 do Anexo VII-A, IN 05/2017-SEGES/MPDG.

8.6.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

8.6.2. O disposto no subitem anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

8.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.

9. DO CADASTRO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEM COMPRASGOVERNAMENTAIS

9.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global do item para execução do objeto e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

9.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários.

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9.2. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para o período da execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, obrigatório para o Lote 2, e para o Lote 1, caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

10. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

10.2. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.3. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

10.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

10.7. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

10.8. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto neste Instrumento Editalício, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.8.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela ANATEL na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara).

10.9. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

10.9.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

10.10.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa nº 03/2013-SLTI/MP).

10.10.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 03/2011-SLTI/MP).

10.10.1.2. Os lances enviados pelo mesmo licitante são considerados lances intermediários quando são inferiores ao último por ele ofertado, mas superiores ao menor lance registrado, os quais deverão respeitar o intervalo de vinte (20) segundos. Já os lances inferiores ao menor lance registrado no sistema, são considerados entre lances, os quais deverão respeitar o intervalo de 03 (três) segundos (SIASG-Comunica nº 081380, de 01/09/2014).

10.11. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.13. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.15. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

10.15.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

10.16. A fase de lances será encerrada pelo pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada. Nessa situação o desempate será feito conforme a regras definidas na legislação, enumeradas no item DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS deste Edital.

10.18. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.19. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1. Será realizada consulta no Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.1.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

11.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha que demonstre a compatibilidade dos custos para a execução do serviço, que será analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração da proposta (Orientação Normativa/SLTI nº 04, de 30 de setembro de 2014).

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1. contenham vícios ou ilegalidades;

11.3.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e/ou Contrato;

11.3.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

11.3.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.3.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

11.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.4.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

11.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.9. O Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para enviar documentação digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos. O não cumprimento do prazo poderá ensejar a desclassificação da proposta.

11.9.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, a ser encaminhada para o e-mail armando.correia@anatel.gov.br, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

11.9.2. Dentre os documentos digitais passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.10. **Caso a licitante esteja contemplada na desoneração tributária, conforme previsto na Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços com os devidos ajustes no tocante ao recolhimento previdenciário.**

11.10.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação encaminhada, **declaração (Conforme** Modelo disponibilizado pela Receita Federal do Brasil) acerca da inclusão ou não da empresa no regime tributário diferenciado (instituído pelos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011), sob pena de desclassificação.

11.10.2. A declaração acima mencionada também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em todas as prorrogações.

11.10.3. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação encaminhada, declaração da Receita Federal do Brasil acerca da inclusão ou não da empresa no regime tributário diferenciado (instituído pelos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011), sob pena de desclassificação.

11.11. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.12.1. Priorizando a seleção da melhor proposta à Administração Pública, o pregoeiro poderá solicitar a correção das planilhas defeituosas quando necessário, até que sejam encaminhadas com plena adequação ao Edital e à legislação, respeitado o valor final consignado após a fase de lances.

11.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, bem como na Solução de Consulta n. 64 Cosit/RFB (Parecer nº 00516/2016/PFE-Anatel-Sede/PGF/AGU, de 28/07/2016).

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.16.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17. Os documentos digitais solicitados deverão ser enviadas, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, **em um único arquivo**, para leitura em programas de informática comuns, tais como "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BrOffice", podendo ainda ser compactado a critério da licitante.

11.18. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

11.19. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

11.20. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ANATEL para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Portal da Transparência.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018,

nos seguintes termos:

I - o licitante deverá estar regular no nível credenciamento;

II - para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas; e

III - a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicaf.

12.2.1. Nos níveis em que comprovada a regularidade, o SICAF suprirá as exigências habilitatórias contempladas nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 32, § 2º e 3º da Lei 8.666/93, com amparo na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

12.2.2. No caso da documentação estar incompleta ou vencida no momento da habilitação, o Pregoeiro deverá comunicar o interessado para que promova a regularização, no prazo de **02 (duas) horas,** ou encaminhe documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.3. **Habilitação jurídica:**

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10. **Qualificação econômico-financeira:**

12.10.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.10.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.10.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10.6. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento deste Edital é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior (Acórdão 1999/2014 Plenário-TCU).

12.11. **Qualificação Técnico-operacional:**

12.11.1. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicite(m) incontestavelmente a comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado. Essa compatibilidade será avaliada da seguinte maneira:

a) Será considerado compatível, no aspecto temporal, para ambos os lotes, o atestado que indique, ao menos, a experiência na prestação de serviços em equipamentos de ar condicionado por 1 (um) ano. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação desse aspecto, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

b) Será considerado compatível, no aspecto quantitativo, para ambos os lotes, o atestado que indique, ao menos, a experiência na prestação de serviços em 6 (seis) equipamentos de ar condicionado simultaneamente. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.11.2. A compatibilidade deverá ser observada nos 2 aspectos abordados no subitem anterior. Assim, a soma de atestados contemporâneos serve para comprovação do quantitativo. A soma de atestados sucessivos, ainda que não contínuos, serve para a comprovação do aspecto temporal.

12.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.11.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;

b) Descrição detalhada do serviço prestado;

c) Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e

d) Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

12.11.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.11.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

12.12. **Regras gerais para habilitação**

12.12.1. O s **documentos exigidos para habilitação complementar**, bem como aqueles não constantes no SICAF, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail armando.correia@anatel.gov.br.

12.12.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, a ser encaminhada para o e-mail armando.correia@anatel.gov.br, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.12.2. Posteriormente, os documentos poderão ser remetidos em original, a critério do Pregoeiro, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.12.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Entretanto, nos casos de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a declaração de vencedor restará materializada no próprio *Chat*, aguardando-se o prazo de regularização para a decisão no sistema acerca da habilitação definitiva. Só a partir da decisão da habilitação no sistema abrir-se-á o prazo recursal.

12.12.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

12.12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Decreto nº 5.450/2005.

12.12.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.12.11. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

12.12.12. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS), a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (art. 37 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MP).

12.12.13. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

12.12.14. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

12.12.15. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

12.12.16. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível

a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.12.17. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e instruirá o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

12.12.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão nº 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer aceita deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais).

13.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.7. Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados. O acesso deverá ser solicitado no endereço constante no preâmbulo neste Edital. Eventuais dúvidas acerca do acesso poderão ser respondidas por meio do e-mail armando.correia@anatel.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

14.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA LICITAÇÃO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - apresentar documentação falsa;

III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - comportar-se de modo inidôneo.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

16.8. **As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.**

16.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. A ANATEL poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Considerando que não haverá emprego de mão de obra, bem como por não ser praxe no mercado, não será exigida garantia para fins de execução do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

19.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

19.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico da Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela Anatel.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Anatel.

19.5. É de responsabilidade do licitante vencedor realizar seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da Anatel, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno

19.6. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

19.7. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a Anatel, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

19.8. É vedada pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **do órgão celebrante**, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados , com fundamento no artigo 17, inciso XI, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

19.8.1. A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do Contrato.

19.9. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a ANATEL fará consulta prévia obrigatória ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

19.10. A consulta ao SICAF e ao CADIN será feita online, por servidor devidamente credenciado, que deverá anexá-los aos autos do processo de contratação.

19.11. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.12. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público.

19.13. Para efeito do disposto no inciso XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar à ANATEL declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos IV da Instrução Normativa retromencionada, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

19.13.1. A ANATEL anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

19.13.2. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à ANATEL, qualquer alteração na situação declarada.

19.13.3. A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

19.13.4. Alternativamente à declaração, a ANATEL poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

19.13.5. A exigência, ora prevista, aplica-se no caso de prorrogação do Contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

20. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estipulada no instrumento contratual, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da

União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e contemple:

20.1.1. demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

20.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

20.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

20.1.5. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

20.1.6. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

20.2. Para possibilitar a preparação da CONTRATADA no fiel cumprimento do Contrato, o início da execução do objeto dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 51 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

20.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.4. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em termo aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

20.5. A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.

20.6. A prestação regular dos serviços contratados será aferida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acompanhada de relatório que ateste, mês a mês, a conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais.

20.7. A manifestação de concordância da CONTRATADA é irretratável depois de ela haver anuído com o preço do serviço e com os demais termos da prorrogação.

20.7.1. Se a CONTRATADA manifestar, num primeiro momento, desinteresse em prorrogar o Contrato e, antes do fim da vigência contratual, se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela conveniência e oportunidade de prorrogar ou não o Contrato.

20.8. Depois de manifestada a concordância com os termos da prorrogação, a CONTRATADA não poderá se recusar, salvo motivo de força maior, a assinar o termo aditivo de prorrogação e/ou a prestar os serviços.

20.8.1. Caso descumpra o disposto no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas constantes do Contrato e da e da legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento de cobrança da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

21.2. Demais regras relativas ao pagamento estão definidas no instrumento contratual (anexo a este Edital), obedecendo ao previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN 05/2017 - SEGES/MPDG.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta

Contratual e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

23. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os critérios da forma de prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas na Minuta Contratual e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. As regras de acompanhamento e fiscalização do objeto são as estabelecidas na Minuta Contratual e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Os critérios referentes à alteração contratual estão previstos na Minuta Contratual e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

27.1. Os critérios referentes às penalidades sobre a execução contratual estão previstos na Minuta Contratual e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. Os critérios referentes à rescisão contratual estão previstos na Minuta Contratual e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Anatel.

29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Anatel, nos dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo

administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

29.10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

29.11. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ANATEL.

29.12. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a ANATEL deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

29.13. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

29.14. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

29.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – Termo de Referência e respectivos anexos (SEI nº 3869976);

30.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato (SEI nº 3870103);

30.1.3. Anexo III – Declaração de que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento artigo 17, inciso XI, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019);

30.1.4. Anexo IV - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 3º, da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1540/2015;

30.1.5. Anexo V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e Proposta de Preços - Lote 1 (SEI nº 3870089);

30.1.6. Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e Proposta de Preços - Lote 2 (SEI nº 3870090); e

30.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da ANATEL, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA

ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

[NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE] e do CPF/MF nº [NÚMERO DO CPF], para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 17, inciso XI, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), DECLARA a União, representada pela Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, CNPJ nº 02.030.715/0023-28, situada na Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira, Recife-PE , CEP: 51.160-290, de que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista.

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Assinatura do representante legal

Cargo / Função

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI

DO ART. 3º, DA IN RFB Nº 1.234/2012, ALTERADA PELA IN RFB Nº 1540/2015

Senhor,

Representante da Agência Nacional de Telecomunicações

[NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], **DECLARA** à **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, representada pela Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Assinatura do representante legal

Cargo / Função

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

[NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE] e do CPF/MF nº [NÚMERO DO CPF], para fins do disposto no Edital, em cumprimento às regras de acessibilidade previstas na legislação dispostas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, DECLARA à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), representada pela Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06,

CNPJ nº 02.030.715/0023-28, situada na Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira, Recife-PE , CEP: 51.160-290, que a CONTRATADA cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Assinatura do representante legal

Cargo / Função

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alves Cavendish**, **Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, em 28/02/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3869967** e o código CRC **EDEFC208**.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-290
Telefone: (81) 3472-8300

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53532.001607/2018-01

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme descrito neste documento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 2 (dois) Lotes, a saber:

1.2.1. **Lote 1:** Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases para equipamentos de ar condicionado da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas (GR06):

Órgão	Local	Tipo	Marca	Capacidade	Quantidade
GR06	1° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	2° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	3° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	4° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	5° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	6° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	7° andar	Self-contained	Hitachi	12,5 TR	1
	Auditório	Split	Springer Carrier	4,0 TR	1
	Recepção	Split	Elgin	60.000 BTU/h	1
	Sala de servidores	Split	Gree	24.000 BTU/h	1
	Arquivo morto	Split	Hitachi	4,0 TR	1
	Sala de motoristas	ACJ	Electrolux	10.000 BTU/h	1

1.2.2. **Lote 2:** Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases para equipamentos de ar condicionado da Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO6.2):

Órgão	Local	Tipo	Marca	Capacidade	Quantidade
UO6.2	Térreo	Split	Elgin	24.000 BTU/h	6
	1° andar	Split	Agratto	30.000 BTU/h	4
	Sala de servidores	Split	Springer Carrier	22.000 BTU/h	1
	Sala de motoristas	Split	Agratto	9.000 BTU/h	1

1.3. A substituição, pela CONTRATANTE, dos equipamentos acima listados por outras marcas ou modelos, desde que com capacidades idênticas, não caracteriza alteração contratual.

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Consideradas as características dos serviços a serem contratados observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de ***objeto comum***, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto na Lei nº 10.520/02 em seu Art. 1º e Parágrafo único, *in verbis*:

> *"Artigo 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

2.2. Dessa forma, a Contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado para a GR06 e UO6.2 será feita sob o regime de execução indireta, por licitação na modalidade de**PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de Maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Portaria MPDG nº 409 de 21 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação para a contratação.

3.1.1. A motivação para esta contratação está detalhada no Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI nº3505277) e no Estudo Preliminar da Contratação (SEI nº3505285), ambos constantes nos autos deste processo.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

3.2.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se manter em funcionamento e preservar a qualidade dos equipamentos de ar- condicionado e ventilação instalados na GR06 e UO6.2, proporcionando um ambiente de trabalho salutar aos servidores, funcionários terceirizados e ao público em geral que utiliza o imóvel. Os serviços que são objeto da aludida contratação têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Anatel, tratando-se de serviços de menor complexidade. A natureza desses serviços vem a ser contínua, nos moldes definidos pelo Art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

3.3. Produtos e resultados esperados com a execução dos serviços.

3.3.1. A contratação trata de serviços contínuos e relacionados à administração da Unidade, que contribuirão diretamente para atender às demandas da sociedade junto à Agência, agilizar e dar segurança aos serviços especializados, por meio da execução de atividades meramente rotineiras, colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades finalísticas da Anatel.

3.3.2. Ademais, a manutenção dos equipamentos de ar condicionado visa, dentre outros aspectos:

a) evitar gastos na substituição de equipamentos por mau uso (falta de manutenção), que diminui sua vida útil;

b) evitar funcionamento inadequado e fora das condições estabelecidas pelo fabricante, que acarreta desconforto aos usuários e consequente redução de produtividade;

c) evitar falhas dos aparelhos de climatização, que podem inviabilizar a continuidade dos serviços da Anatel, causando, pois, prejuízo ao serviço e ao interesse público; destaca-se que Pernambuco e Paraíba possuem características climáticas que somente com condicionamento do ar é possível o atingimento de temperaturas aceitáveis de trabalho, disciplinadas pela NR17 (ergonomia), ABNT 16401-2, Normas Internacionais e publicações ASHRAE;

d) evitar riscos à saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Anatel;

e) atendimento à Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, à Resolução RE nº 3/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

f) reduzir o consumo de energia elétrica, tendo em vista que a utilização de equipamentos sem a devida manutenção e defeituosos causa grande variação em sua eficiência energética.

3.4. **Conexão entre a contratação e o planejamento existente.**

3.4.1. Sem esse serviço, inviabiliza-se o desenvolvimento das diversas atividades fins da agência, que passaria a não mais responder às suas diretrizes institucionais por falta de infraestrutura para tanto.

3.4.2. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2015-2024, publicado em fevereiro de 2015.

3.4.3. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira".

3.4.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Capacitação Institucional, Segurança Regulatória, Transparência e Participação social".

3.4.5. Verifica-se que a presente contratação alinha-se na perspectiva de Processos dentro do planejamento estratégico da Agência, ao objetivo 8.10 do Plano Estratégico, que visa garantir infraestrutura e instalações adequadas.

3.4.6. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo 10.1 do Plano Estratégico.

3.5. **Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.**

3.5.1. Os equipamentos para os quais serão contratados os serviços de manutenção são os atualmente instalados e em uso na GR06 e UO6.2.

3.5.2. Dessa forma, a quantidade demandada foi definida para que todos possam contar com a cobertura de um contrato de manutenção e fornecimento de peças de reposição, permitindo-se a preservação e garantindo-se o funcionamento quando demandados.

3.6. **Critérios ambientais adotados (sustentabilidade).**

3.6.1. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

a) Os normativos específicos aplicáveis são: Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, Decreto nº 7.404/2010, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 13.589/2018, Resolução nº 09/2003 da ANVISA, Portaria MS nº 3.523/98, NBR 14679, NBR 16401-3 - 2008, NBR 15848, NR 7, NR 9, Resolução nº 307/2002-

Conama, entre outras correlatas.

b) Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, em virtude da sua essencialidade, que é a salubridade do ar refrigerado e do ambiente interno da edificação, e visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

c) A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso, adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante à:

d) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

e) Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

f) Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;

g) A empresa deverá efetuar o descarte adequado de qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira.

h) A empresa deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

i) A empresa será responsável pela separação dos resíduos recicláveis descartados e será responsável pela sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

j) Ademais, deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo, todas as normas inerentes ao objeto, recomendações ambientais e sustentáveis, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização, compreendendo entre outras:

j.1) Código de Defesa do Consumidor;
j.2) Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
j.3) Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009;
j.4) Decreto nº 7.404/2010 - regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

3.7. **Descrição da solução como um todo.**

3.7.1. A solução, como um todo, consiste na contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da GR06 e da UO6.2, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, peças de reposição e gases, necessários à correta execução dos serviços.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, nos termos a seguir dispostos:

> *Art. 1º No âmbito da Administração Publica Federal Direta, Autárquica e Fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.*
>
> *§1º. As atividades de* conservação, limpeza, *segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e* ***manutenção de*** *prédios,* ***equipamentos*** *e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*
>
> *A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.*

4.2. Os serviços que são objeto do aludido contrato têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Agência, tratando-se de serviços de menor complexidade, ante às finalísticas executadas pelo quadro da Anatel.

4.3. A natureza desses serviços é contínua, nos moldes definidos pelo artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Com efeito, são essenciais uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.4. Por tais motivos, pode-se prolongar tais pactos no tempo em virtude da prática de atos reiterados num período mais ou menos longo, tratando-se de serviços prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

4.5. A continuidade do contrato será avaliada a cada período por meio de análise do custo/benefício da prorrogação contratual efetivada pela Contratante, onde serão levados em consideração fatores como qualidade dos serviços prestados e vantagem econômica para a administração pública, entre outros.

4.6. O quantitativo de serviços contratados, para efeito de acompanhamento físico do contrato e pagamento dos serviços, irá considerar unidades de medida aplicáveis a cada caso, a depender do caráter do serviço. Em relação à manutenção preventiva, o dimensionamento será pela mensalidade. Quanto à manutenção corretiva, a medição se dará por cada unidade de serviço/peça prestado ou fornecido.

4.7. A presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais de mercado, sendo, assim, considerada como serviço comum, passível de licitação através da modalidade pregão, na sua forma eletrônica, conforme previsões do art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02 e do §1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

4.8. A seleção da empresa para a prestação dos serviços a serem contratados pode ser realizada com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, não necessitarem de avaliação minuciosa e serem facilmente encontráveis no mercado.

4.9. O regime de execução indireta do contrato será o de empreitada por preço global estimado, tendo em vista que o contrato aglutina serviços fixos e pré-determinados (manutenção preventiva) com serviços estimados/sob demanda (manutenção corretiva).

4.10. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Produtos e resultados esperados com a execução dos serviços:

a) Nos ambientes em que estão instalados servidores de informática espera-se que os equipamentos de ar condicionado funcionem ininterruptamente em sua plena capacidade, proporcionando a adequada refrigeração da sala;
b) Nos demais ambientes espera-se que os equipamentos de ar condicionado funcionem durante todo o horário de expediente, proporcionando a adequada refrigeração das salas e demais áreas de atendimento ao público.

5.2. Local da execução do serviço:

a) **Lote 1**: Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, localizada na Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira, Recife/PE;

b) **Lote 2**: Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, localizada na Rua João Domingos, s/nº, Miramar, João Pessoa/PB.

5.3. Para ambas as unidades, horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços:

a) O horário de funcionamento é das 7h às 20h, de segunda a sexta- feira;
b) Os serviços poderão ser prestados entre 8h e 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.4. Rotina de execução:

I - **Manutenção Preventiva:**

a) Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, conforme as atividades e periodicidade detalhadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (SEI nº 3519121), sendo cada atividade executada, no mínimo uma vez, em cada um dos equipamentos instalados e no mês indicado para sua execução.

b) A Contratada deverá emitir, em até 5 dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório Mensal de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos nos equipamentos.

c) Periodicidade de remuneração: mensal.

d) O valor a ser pago mensalmente, referente à execução dos serviços de manutenção preventiva, será definido conforme os cálculos apresentados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI nº 3870089 e 3870090), utilizando-se para tanto, os valores unitários expressos na proposta da Contratada.

e) No caso de algum equipamento de ar-condicionado se encontrar fora de funcionamento, tornando-se desnecessária a execução dos serviços de manutenção preventiva, o custo destes serviços não deverá compor o valor a ser pago definido no item anterior.

II - **Manutenção Corretiva:**

a) Os serviços de manutenção corretiva serão executados a qualquer tempo durante a vigência do contrato, caso algum equipamento apresente defeito que impeça total ou parcialmente seu funcionamento, tenha sua capacidade de resfriamento reduzida ou

se, durante o serviço de manutenção preventiva, for identificada a necessidade de substituição de peças e componentes.

b) A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme modelo (SEI nº 3509577).

c) A Contratada deverá atender aos chamados em até 72 h (setenta e duas horas), a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 18h.

d) Havendo necessidade de transportar equipamentos para realização de serviços nas instalações da Contratada, será de responsabilidade dela a mão de obra e custos para remoção, transporte e reinstalação do equipamento.

e) A Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção corretiva, Relatório de Manutenção Corretiva com informações sobre os procedimentos executados, tempo de execução do serviço (em horas), problemas verificados e relação de peças substituídas.

f) Metodologia de remuneração: sob demanda.

Fórmula de cálculo: Fmc = Q x VU, onde:
Fmc = valor da fatura da manutenção corretiva;
Q = quantidade de equipamentos consertados;
VU = valor unitário.

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail a ser utilizado pela CONTRATANTE para comunicações a respeito da execução do contrato.

IV - Havendo necessidade de transportar equipamentos para realização de serviços nas instalações da CONTRATADA, será de responsabilidade desta a mão-de-obra e custos para remoção, transporte e reinstalação do equipamento.

5.5. Fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços:

a) A contratada deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: ferramentas, escadas, mangueiras de gás, cilindros, multímetros, conexões, carrinhos de transporte etc.
b) A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: estopas, lubrificantes, materiais de limpeza diversos
c) Os custos de fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo são de responsabilidade da contratada e devem estar inclusos no preço da mensalidade a ser pago pela contratante.

5.6. Fornecimento de peças e componentes de reposição e recarga de gás:

a) O fornecimento de quaisquer peças e componentes de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deve ser realizado apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da CONTRATANTE.

b) Eventuais cargas de gás refrigerante deverão ser realizadas apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da CONTRATANTE, sempre levando em

consideração o tipo de gás utilizado em cada equipamento (R-410A, R-22 ou outros).

c) O fornecimento de peças e componentes de reposição e os serviços de recarga de gás deverão ser precedidos de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo em anexo (SEI nº 3509577).

d) As peças e componentes de reposição devem ser, sempre que possível, originais dos fabricantes dos equipamentos, devendo a CONTRATADA comprovar tal condição ao fiscal do contrato antes de adquiri-las. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de fornecimento das peças originais dos fabricantes, a Administração poderá autorizar a execução do serviço com produtos similares, sem prejuízo da garantia legal desses pelo mesmo período que as peças originais.

e) A substituição de peças de reposição e componentes que constem na planilha de custos e formação de preços do contrato será cobrada conforme a demanda, de acordo com o valor ofertado.

f) A substituição de peças de reposição e componentes que não constem da planilha de custos e formação de preços do contrato deverá ser precedida de pesquisa de preços, a ser realizada pela CONTRATADA.

g) Nesse caso, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a fornecedores, sendo eles, sempre que possível, autorizados pelo fabricante do equipamento. A pesquisa se dará a partir da coleta mínimo de 3 propostas, apresentando-se os resultados ao fiscal do contrato. Este, de posse da pesquisa, autorizará a aquisição de menor valor dentre as empresas consultadas. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de pesquisas junto a autorizadas do fabricante, a Administração poderá aprovar a pesquisa realizada com outros fornecedores do ramo.

h) As peças de reposição serão adquiridas e pagas ao fornecedor pela CONTRATADA e posteriormente reembolsadas pela Anatel, pelo preço final escolhido a partir da pesquisa de mercado aduzida.

i) Metodologia de remuneração: sob demanda.

Formúla de cálculo: Fpr = Q x VU
Fpr = valor da fatura / peças e componentes de reposição ou recargas de gás
Q = quantidade
VU = valor unitário

j) As peças e a recarga de gás deverão ter garantias mínimas de 3 (três) meses, contado a partir do aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. Metodologia de execução caso o equipamento encontre-se coberto pela garantia do fabricante e a empresa contratada for oficina autorizada da mesma marca.

a) As manutenções preventivas deverão ser realizadas normalmente e faturadas conforme previsto no contrato;

b) As manutenções corretivas deverão ser realizadas, mas não poderão ser cobradas, cabendo à contratada interagir com o fabricante para receber o pagamento através

da garantia;

c) As peças de reposição e/ou eventuais cargas de gás deverão ser fornecidas, cabendo à contratada interagir com o fabricante para receber o pagamento através da garantia.

5.9. Metodologia de execução caso o equipamento encontre-se coberto pela garantia do fabricante e a empresa contratada não for oficina autorizada da mesma marca.

a) As manutenções preventivas deverão ser realizadas normalmente e faturadas conforme previsto no contrato;

b) As manutenções corretivas não poderão ser realizadas, cabendo à Anatel interagir com oficina autorizada para executar a garantia;

c) As peças de reposição e/ou eventuais cargas de gás não poderão ser fornecidas, cabendo à Anatel interagir com oficina autorizada para executar a garantia.

5.10. Ações ou omissões da contratada que acarretem a perda da garantia do fabricante, quando devidamente comprovadas, obrigam que a mesma assuma o ônus das manutenções corretivas e fornecimento de peças de reposição durante todo o período remanescente da garantia do equipamento.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para elaboração das propostas, a empresa interessada deverá utilizar as planilhas de custos e formação de preços que constam nos anexos V (SEI nº3870089 - para o Lote 1) e VI (SEI nº 3870090 - para o Lote 2) do Edital.

6.2. Para os serviços de manutenção preventiva o faturamento será realizado mensalmente, conforme o preço estipulado na proposta comercial vencedora.

6.3. Para os serviços de manutenção corretiva e peças de reposição o faturamento será realizado conforme a demanda, apenas do que for efetivamente utilizado, conforme o preço estipulado na proposta comercial vencedora.

6.4. Para os casos de serviços e/ou peças não previstos na planilha de custos, o faturamento decorrerá de decisão da Administração após pesquisa de preços com fornecedores do mercado, conforme regulado no subitem 5.6 acima. No modelo da planilha de custos e formação de preços consta uma verba global estimada que não deve ser alterada pelos licitantes na elaboração da proposta.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em face ao avençado.

7.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.

7.2. DOS PROCEDIMENTOS

7.2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto/representante indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Verificando a existência de irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto/representante da CONTRATADA relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido, para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

7.2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades ou inconformidades na execução do contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

7.2.4. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto/representante da CONTRATADA, o qual deverá assinar o documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

7.2.5. O Fiscal do Contrato formalmente notificará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura, o resultado da avaliação do serviço, com a respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa.

7.2.6. A partir do recebimento formal da comunicação, a CONTRATADA poderá contestar o resultado da avaliação do serviço no prazo de até 10 (dez) dias.

7.2.7. Caso não seja aceita a justificativa/contestação, a CONTRATANTE realizará a advertência ou a glosa correspondente na fatura, conforme pontuação e respectivos percentuais previstos neste documento.

7.2.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

7.2.9. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.3. **DOS RECEBIMENTOS**

7.3.1. Considerando o caráter contínuo da contratação, os recebimentos provisório e definitivos de cada serviço prestado estão inseridos nas próprias avaliações mensais de execução, seja no acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (SEI nº 3519121), seja no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sem embargo da responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.2. Os equipamentos, materiais, componentes e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos / corrigidos / refeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e seus anexos.

7.3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais desconformes.

7.4. **DAS OCORRÊNCIAS**

7.4.1. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com as tabelas que seguem:

7.5. **TABELA DE OCORRÊNCIAS**

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.	0,6
Suspender ou interromper, salvo por	Os registros das ocorrências serão individuais,	

suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,6
Fazer uso das informações prestadas pela Anatel que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato em questão, por ocorrência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Não zelar pelas instalações e equipamentos da Anatel.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Não utilizar ferramental adequado para o serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Não executar os serviços na forma prevista neste documento. Não utilizar técnicas apropriadas, ou em não conformidade com este documento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,8
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,6
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.	0,4
Não manter o número mínimo de funcionários previstos para a execução dos serviços.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,8

7.6. **TABELA DE PONTUAÇÃO**

Até 0,9 (nove décimos) pontos	Apenas advertência.
De 1,0 até 2,9 (de um até dois inteiros e nove décimos) pontos	Glosa correspondente a até 5% do valor faturado.
De 3,0 até 3,9 (de três até três inteiros e nove décimos) pontos	Glosa correspondente a até 10% do valor faturado.
De 4,0 até 4,9 (de quatro até quatro inteiros e nove décimos) pontos	Glosa correspondente a até 15% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 5,0 até 5,9 (de cinco até cinco inteiros e nove décimos) pontos	Glosa correspondente a até 20% do valor faturado.
De 6,0 até 6,9 (de seis a seis inteiros e nove décimos) pontos	Glosa correspondente a até 25% do valor faturado.
A partir de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a até 30% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra

7.7. A aplicação de advertência ou de glosa não afasta a possibilidade de abertura de processo administrativo por descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8. UNIFORMES

8.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar devidamente identificados, com

uniforme condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, bem como deverá utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

9.3. Na análise do pedido a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails claudiomoonen@anatel.gov.br, polyana.santos@anatel.gov.br ou anamarcya@anatel.gov.br.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. A vistoria será agendada em datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame (TCU - AC nº 1842/2013-Plenário).

10.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.5. Em atenção ao disposto no Acórdão nº 2.126/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, será dispensada de realizar a vistoria técnica a licitante interessada que optar, por sua conta e risco, pela substituição da apresentação da declaração de vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, no momento da apresentação dos requisitos de qualificação técnica.

10.6. É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria (AC nº 3459/2012-Plenário).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de custeio.

11.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 413007 - Anatel Pernambuco
Programa de Trabalho: 24122211720000001 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
ID: 29311 (GR06) e 29431 (UO6.2)

11.3. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". Isto porque, no caso da Anatel as Ações podem ser classificadas em Projetos,

Atividades ou Operações Especiais, sendo que atualmente a Anatel só possui Atividades e Operações Especiais.

11.4. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

11.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

12.1. A manutenção preventiva será realizada periodicamente, de maneira fixa e pré-determinada, conforme metodologia e cronograma apresentados pela CONTRATANTE, devendo ser mensal. Assim, a unidade de medida para essa parcela do serviço será a própria mensalidade para cada equipamento previsto.

12.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, após chamado técnico da CONTRATANTE ou verificação da necessidade pela própria CONTRATADA, após verificação durante a manutenção preventiva. A unidade de medida para essa parcela será a própria unidade de serviço/peça realizado ou fornecido, nos exatos preços indicados na proposta homologada.

12.3. Quanto aos serviços/peças não previstos, a unidade de medida também será a unidade de prestação/fornecimento, sendo o valor definido através de pesquisa de mercado.

12.4. Assim, a unidade de medida do contrato como um todo será o valor mensal estimado desse (mensalidade), com o respectivo quantitativo de 12 unidades, perfazendo-se o período de 1 (um) ano de vigência.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Lote	Descrição	CATSERV	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
1	Serviço continuado de manutenção de ar condicionado da GR06	3492	Mensalidade	12	R$ 9.100,16	R$ 109.201,92
2	Serviço continuado de manutenção de ar condicionado da UO6.2	3492	Mensalidade	12	R$ 6.201,59	R$ 74.419,08
Valor total estimado do Pregão Eletrônico						R$ 183.621,00

13.1. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe nº 479/2018/SEI/GR06AF/GR06/SFI (SEI nº 3277991), constante nos autos.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estipulada no instrumento contratual, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde

que haja autorização formal da autoridade competente e contemple:

14.1.1. demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.5. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

14.1.6. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. Para possibilitar a preparação da CONTRATADA no fiel cumprimento do Contrato, o início da execução do objeto dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 51 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em termo aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

14.5. A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.

14.6. A prestação regular dos serviços contratados será aferida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acompanhada de relatório que ateste, mês a mês, a conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais.

14.7. A manifestação de concordância da CONTRATADA é irretratável depois de ela haver anuído com o preço do serviço e com os demais termos da prorrogação.

14.7.1. Se a CONTRATADA manifestar, num primeiro momento, desinteresse em prorrogar o Contrato e, antes do fim da vigência contratual, se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela conveniência e oportunidade de prorrogar ou não o Contrato.

14.8. Depois de manifestada a concordância com os termos da prorrogação, a CONTRATADA não poderá se recusar, salvo motivo de força maior, a assinar o termo aditivo de prorrogação e/ou a prestar os serviços.

14.8.1. Caso descumpra o disposto no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas constantes do Contrato e da e da legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

	Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
1	Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;	01
	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total	

2	ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	01
3	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.	03
4	Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	02
5	Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.	03
6	Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;	01
7	Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.	03
8	Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.	01
9	Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.	02
10	Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.	02
11	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.	02
12	Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	03
13	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	03
14	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	02
15	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.	03
16	Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da	03

	prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.	
17	Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.	03

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

e) conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1. Identificada infração ao contrato, será autuado procedimento administrativo específico para apuração e aplicação de sanções à CONTRATADA, nos moldes do art. 68 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

17.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e

descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

17.4. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

I - 0,5% ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

II - 2 % sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.5. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas no item "Das Obrigações da Contratada" desta contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabelas - Métrica de Cálculo

Grau de Penalidade	POR OCORRÊNCIA
01	Advertência
02	até 2% (dois por cento) por ocorrência sobre o valor mensal estimado do Contrato
03	até 5% (cinco por cento) por ocorrência sobre o valor mensal estimado do Contrato

Grau de Penalidade	POR DIA
01	Advertência
02	até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato limitado a 10%
03	até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre ovalor mensal estimado do Contrato limitado a 10%

17.6. **Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.**

17.7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 119/2016 - Mem-Circ n 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

17.7.1. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento, preferencialmente, conforme subitem anterior, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

17.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que couber.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, conforme disposto no § 3º do art. 40 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

18.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

18.4. Além das disposições previstas nesta Cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017- SEGES/MPDG.

18.5. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional de Processo de Administração e Finanças (GR06AF), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

18.6. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no Inciso III, do art. 5º, da Portaria nº 696/2007 e alterações posteriores, c/c §1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.7. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

18.8. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo preposto da empresa.

18.9. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) agente(s) fiscalizador(es) deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

18.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.11. Ao Gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

18.12. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

18.13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, será promovida reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.14. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

18.15. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

18.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, quando houver.

18.16.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

18.16.2. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um

viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.17. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

18.18. O fiscal ou gestor, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.20. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

18.20.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.20.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.20.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.20.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

18.20.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.20.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à

CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.20.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.20.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.20.9. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19. REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. É admitido o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, nos termos da lei.

19.1.1. Considera-se como data de apresentação da proposta a abertura da sessão pública.

19.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

19.2.1. Para o reajuste dos custos com insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precederem.

19.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

19.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento.

19.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento de cobrança da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

20.2. As regras relativas ao pagamento estão definidas no instrumento contratual, obedecendo ao previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

21. QUALIFICAÇÕES

21.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2. A qualificação econômico-financeira será conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES-MP, com atualizações.

21.3. **Qualificação técnico-operacional:**

21.3.1. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicite(m) incontestavelmente a comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado. Essa compatibilidade será avaliada da seguinte maneira:

a) Será considerado compatível, no aspecto temporal, para ambos os lotes, o atestado que indique, ao menos, a experiência na prestação de serviços em equipamentos de ar condicionado por 1 (um) ano. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação desse aspecto, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

b) Será considerado compatível, no aspecto quantitativo, para ambos os lotes, o atestado que indique, ao menos, a experiência na prestação de serviços em 6 equipamentos de ar condicionado simultaneamente. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

21.3.2. A compatibilidade deverá ser observada nos 2 aspectos abordados no subitem anterior. Assim, a soma de atestados contemporâneos serve para comprovação do quantitativo. A soma de atestados sucessivos, ainda que não contínuos, serve para a comprovação do aspecto temporal.

21.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

21.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;

b) Descrição detalhada do serviço prestado;

c) Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e

d) Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

21.3.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.3.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Considerando que não haverá emprego de mão de obra, bem como por não ser praxe no mercado, não será exigida garantia para fins de execução do contrato.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, com a apresentação das devidas justificativas.

24.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE, conforme item 2 do Anexo X da IN 05/2017 - SEGES/MPDG.

24.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.5. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

26.1. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

26.2. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

26.3. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. SIGILO

28.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da contratação, abstendo-se de divulgá-las.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

30.1. Lei nº 8.666/1993;

30.2. Lei nº 10.520/2002;

30.3. Decreto nº 5.450/2005;

30.4. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

30.5. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; e

30.6. Demais normativos legais atinentes ao tema.

31. ANEXOS

31.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI nº 3505277);

31.2. Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 3505279);

31.3. Estudo Preliminar da Contratação (SEI 3797418);

31.4. Mapa de Riscos da Contratação (SEI 3505293);

31.5. Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 3509577);

31.6. Planilha de Custos e Formação de Preços - Lote 1 (SEI nº 3870089);

31.7. Planilha de Custos e Formação de Preços - Lote 2 (SEI nº 3870090);

31.8. Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (SEI nº 3519121).

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 e no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, o presente documento segue assinado pelos elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alves Cavendish**, **Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, em 28/02/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Moonen**, **Coordenador Regional de Processo**, em 28/02/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3869976** e o código CRC **E3158BA3**.

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA GR06 E UO6.2
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

	Periodicidade / Mês (*)	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	Descrição do Serviço a Executar												
1	**Filtros de Ar**												
1.1	Limpar elemento filtrante ou substituir em caso de avaria	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
1.2	Verificar danos e corrosão no suporte e existência de frestas	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
1.3.	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
2	**Bandejas**												
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
2.2	Verificar danos e corrosão	☑			☑			☑			☑		
2.3.	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	☑			☑			☑			☑		
2.4.	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
3	**Evaporadores**												
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	☑			☑			☑			☑		
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	☑			☑			☑			☑		
4	**Condensadores**												
4.1	Lavar e remover inscrustações	☑			☑			☑			☑		
4.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	☑			☑			☑			☑		
5	**Ventiladores**												
5.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	☑						☑					
5.2	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	☑						☑					
5.2	Verificar ruídos nos mancais e lubrificar, se necessário	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑

Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (3519121)
SEI 53532.001607/2018-01 / pg. 1

6	**Motores elétricos**												
6.1	Verificar aterramento	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
6.2	Limpar e verificar danos e corrosão	☑						☑					
6.3	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	☑						☑					
7	**Compressores**												
7.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	☑			☑			☑			☑		
7.2	Verificar fixação, vribrações ou ruídos anormais	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
7.3	Verificar aterramento	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
8	**Circuito refrigerante**												
8.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão nas tubulações	☑						☑					
8.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	☑			☑			☑			☑		
8.3	Verificar vazamento de gás, corrigir e recarregar se necessário	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
9	**Circuito elétrico**												
9.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabicho	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
9.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto a aperto e corrosão	☑			☑			☑			☑		
10	**Medições**												
10.1	Tensão, comparar com a nominal	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
10.2	Corrente, comparar com a nominal	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑
10.3	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador	☑						☑					

(*) Inicia-se a contagem dos meses de acordo com o início da vigência contratual.

Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (3519121)
SEI 53532.001607/2018-01 / pg. 2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 53532.001607/2018-01

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:				
Data de Emissão:				
Emergencial:	( )	Sim	( )	Não
Área Requisitante da Solução:				
Nome do Projeto:				
Contratada:				
Contrato nº:				

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	PREÇO
1				
2				
3				
	TOTAL:			

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Digite aqui o texto... .... .

3.2. Digite aqui o texto... .... .

4. CRONOGRAMA

Id	TAREFA	INÍCIO	FIM
1			
2			
3			

5. DOCUMENTOS ENTREGUES

5.1. Digite aqui o texto... .... . [SE HOUVER... apagar esta seção caso não seja entregue documentos]

5.2. Digite aqui o texto... .... . [SE HOUVER... apagar esta seção caso não seja entregue documentos]

6. DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início da Entrega dos Produtos / Execução dos Serviços:	
Data Prevista para Conclusão da Entrega dos Produtos /	

Execução dos Serviços:	
Prazo Total do Contrato (com a garantia):	

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Moonen**, **Coordenador Regional de Processo**, em 26/11/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3509577** e o código CRC **B2A4EC0E**.

Referência: Processo nº 53532.001607/2018-01 SEI nº 3509577

Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-290
Telefone: (81) 3472-8300

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 53532.001607/2018-01

Os textos em vermelho deverão ser alterados de acordo com o Lote vencido pela proponente.

Unidade Gestora: GR06AF	CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA A GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS - GR06 / UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO ESTADO DA PARAÍBA - UO6.2, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A [...].

A **GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0023-28, com endereço na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Imbiribeira, Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Gerente Regional, Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças, Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 27 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº XX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 / Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1. Objeto da contratação:

Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

		[illegible]		**estimado**	**estimado**
Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 / Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases	2771	mensalidade	12	R$ 000,00	R$ 00.000,00

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. A prestação dos serviços objeto desta contratação será na forma indireta, no regime de execução por empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estipulada no instrumento contratual, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e contemple:

2.1.1. demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Para possibilitar a preparação da CONTRATADA no fiel cumprimento do Contrato, o início da execução do objeto dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 51 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em termo aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

2.5. A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.

2.6. A prestação regular dos serviços contratados será aferida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acompanhada de relatório que ateste, mês a mês, a conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais.

2.7. A manifestação de concordância da CONTRATADA é irretratável depois de ela haver anuído com o preço do serviço e com os demais termos da prorrogação.

2.7.1. Se a CONTRATADA manifestar, num primeiro momento, desinteresse em prorrogar o Contrato e, antes do fim da vigência contratual, se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela conveniência e oportunidade de prorrogar ou não o Contrato.

2.8. Depois de manifestada a concordância com os termos da prorrogação, a CONTRATADA não poderá se recusar, salvo motivo de força maior, a assinar o termo aditivo de prorrogação e/ou a prestar os serviços.

2.8.1. Caso descumpra o disposto no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas constantes do Contrato e da e da legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ [digite aqui o valor mensal do contrato], perfazendo o valor total de R$ [digite aqui o valor global do contrato].

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 63 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de custeio.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 413007 - Anatel Pernambuco
Programa de Trabalho: 24122211720000001 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
ID: 29311 (GR06) / 29431 (UO6.2)

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho abaixo, correspondente ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R$)	Natureza de Despesa (ND)

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

	Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
1	Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Contrato e em sua proposta;	01
2	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	01
3	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.	03
4	Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	02
5	Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.	03
6	Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;	01
7	Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.	03
8	Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.	01
	Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não	

9	abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.	02
10	Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.	02
11	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.	02
12	Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	03
13	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	03
14	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	02
15	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.	03
16	Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.	03
17	Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.	03

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

e) conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que couber.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, conforme disposto no § 3º do art. 40 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

9.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

9.4. Além das disposições previstas nesta Cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017- SEGES/MPDG.

9.5. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional de Processo de Administração e Finanças - GR06AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

9.6. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no Inciso III, do art. 5º, da Portaria nº 696/2007 e alterações posteriores, c/c §1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.7. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

9.8. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo preposto da empresa.

9.9. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) agente(s) fiscalizador(es) deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11. Ao Gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

9.12. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

9.13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, será promovida reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.14. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

9.15. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

9.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, quando houver.

9.16.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

9.16.2. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.17. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

9.19.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.19.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.19.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação

realizada.

9.19.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.19.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.19.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.19.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.19.9. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

10.3.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno

10.3.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

10.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

10.5. Para o devido atesto, será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica (NFe), com respectivo DANFE e arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

b) O documento de cobrança deverá ser emitido para o tomador de serviço de fato, ou seja, a Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, CNPJ 02.030.715/0023-28, Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-290, 81-34728345 / Unidade Operacional da Anatel no Estado

da Paraíba - UO6.2, CNPJ 02.030.715/0022-47, Rua João Domingos, s/nº, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.043-010, 83-32558801.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 35 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG), deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

10.5.1. A documentação do subitem anterior deverá ser disponibilizada por meio do peticionamento a ser feito pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação será concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no

SICAF.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

10.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, e **Solução de Consulta n. 64 Cosit/RFB**(Parecer nº 00516/2016/PFE-Anatel-Sede/PGF/AGU, de 28/07/2016), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.14. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 54, caput, da Lei nº 8.666/1993).

10.15. A Administração não poderá reter pagamentos por serviços regularmente prestados em razão da constatação de irregularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

10.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 119/2016 - Mem-Circ. n. 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante, conforme item 2 do Anexo X da IN 05/2017 - SEGES/MPDG.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. É admitido o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, nos termos da lei.

12.1.1. Considera-se como data de apresentação da proposta a abertura da sessão pública.

12.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

12.2.1. Para o reajuste dos custos com insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precederem.

12.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Identificada infração ao contrato, será autuado procedimento administrativo específico para apuração e aplicação de sanções à CONTRATADA, nos moldes do art. 68 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

13.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

13.4. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

I - 0,5% ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

II - 5% sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.5. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas no item "Das Obrigações da Contratada" desta contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabelas - Métrica de Cálculo

Grau de Penalidade	POR OCORRÊNCIA
01	Advertência
02	até 2% (dois por cento) por ocorrência sobre o valor mensal estimado do Contrato
03	até 5% (cinco por cento) por ocorrência sobre o valor mensal estimado do Contrato

Grau de Penalidade	POR DIA
01	Advertência
02	até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato limitado a 10%
03	até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre ovalor mensal estimado do Contrato limitado a 10%

13.6. **Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de até 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.**

13.7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 119/2016 - Mem-Circ n. 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

13.7.1. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento, preferencialmente, conforme subitem anterior, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços ora contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

16.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019 e seus anexos;

II - da proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Anexo I - Proposta (SEI nº [digite aqui o número]).

20.2. Anexo II - Termo de Referência (SEI nº 3869976).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal deRecife/PE / João Pessoa/PB para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alves Cavendish**, **Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, em 28/02/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Moonen**, **Coordenador Regional de Processo**, em 28/02/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3870103** e o código CRC **1B394513**.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06
Processo nº 53532.001607/2018-01: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado da GR06
Planilha de Custos e Formação de Preços do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 03/2019/GR06/Anatel

Item	Modelo do Equipamento	Localização	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Módulo 1 - Manutenção Preventiva						
Descrição do serviço: Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado, consistindo de: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e avaliação do nível do gás; limpeza do condensador e evaporador; limpeza do filtro de ar; limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo); testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho; reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; lubrificação de todas as partes móveis; substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; limpeza do compressor na parte interna do gabinete; verificação com troca, se necessário, dos amortecedores do motor dos ventiladores e compressor.					
1	Self-contained Hitachi 12,5TR	1º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
2	Self-contained Hitachi 12,5TR	2º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
3	Self-contained Hitachi 12,5TR	3º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
4	Self-contained Hitachi 12,5TR	4º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
5	Self-contained Hitachi 12,5TR	5º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
6	Self-contained Hitachi 12,5TR	6º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
7	Self-contained Hitachi 12,5TR	7º andar	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
8	Split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
9	Split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
10	Split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
11	Split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
12	ACJ Electrolux 10.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
	Subtotal Módulo 1 - Manutenção Preventiva					**R$ -**
Item	**Modelo do Equipamento**	**Localização**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Módulo 2 - Manutenção Corretiva						
Descrição do serviço: Manutenção corretiva executada conforme demanda especificada em Ordem de Serviço; consiste do fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços abaixo indicados.						
13	Instalação de compressor scroll 5,0TR para self-contained Hitachi (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
14	Instalação de compressor scroll 7,5TR para self-contained Hitachi (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
15	Instalação de compressor para split Springer Carrier 4,0TR (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Auditório	Unidade	1	R$ -	R$ -
16	Instalação de compressor para split Hitachi 4,0TR (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Arquivo Morto	Unidade	1	R$ -	R$ -
17	Instalação de compressor para split Elgin 60.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Recepção	Unidade	1	R$ -	R$ -
18	Instalação de compressor para split Gree 24.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
19	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para self-contained Hitachi (inclui desmontagem e remoção do motor original)	1º ao 7º andares	Unidade	14	R$ -	R$ -
20	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Springer Carrier 4,0TR (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Auditório	Unidade	2	R$ -	R$ -
21	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Hitachi 4,0TR (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Arquivo Morto	Unidade	2	R$ -	R$ -
22	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Elgin 60.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Recepção	Unidade	2	R$ -	R$ -
23	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Gree 24.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Sala de Servidores	Unidade	2	R$ -	R$ -
24	Instalação de motor do ventilador em ACJ Eletrolux 10.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
25	Carga parcial ou total de gás refrigerante para self-contained Hitachi 12,5TR (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	1º ao 7º andares	Unidade	14	R$ -	R$ -
26	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Springer Carrier 4,0TR (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Auditório	Unidade	2	R$ -	R$ -
27	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Hitachi 4,0TR (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Arquivo Morto	Unidade	2	R$ -	R$ -
28	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Elgin 60.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Recepção	Unidade	2	R$ -	R$ -
29	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Gree 24.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Sala de Servidores	Unidade	2	R$ -	R$ -
30	Carga parcial ou total de gás refrigerante para ACJ Eletrolux 10.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
31	Substituição de filtros de ar para self-contained Hitachi 12,5TR	1º ao 7º andares	Unidade	28	R$ -	R$ -
32	Substituição de filtros de ar para split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Unidade	4	R$ -	R$ -
33	Substituição de filtros de ar para split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Unidade	4	R$ -	R$ -
34	Substituição de filtros de ar para split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Unidade	4	R$ -	R$ -
35	Substituição de filtros de ar para split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	4	R$ -	R$ -
36	Substituição de filtros de ar para ACJ Eletrolux 10.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	4	R$ -	R$ -
37	Substituição de correias para self-contained Hitachi 12,5TR	1º ao 7º andares	Unidade	21	R$ -	R$ -
38	Reparo de vazamento de gás em self-contained Hitachi 4,0TR	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
39	Reparo de vazamento de gás em split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Unidade	1	R$ -	R$ -
40	Reparo de vazamento de gás em split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Unidade	1	R$ -	R$ -
41	Reparo de vazamento de gás em split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Unidade	1	R$ -	R$ -
42	Reparo de vazamento de gás em split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
43	Reparo de vazamento de gás em ACJ Eletrolux 10.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
44	Execução de serviços não previstos na relação acima (este item é um valor global estimado pela Anatel e não pode ser alterado pela proponente. Cada execução de serviço dependerá de pesquisa de mercado, conforme regulado pelo Edital e anexos)	Todos os locais	Verba	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	Subtotal Módulo 2 - Manutenção Corretiva					**R$ 10.000,00**
Item	**Modelo do Equipamento**	**Localização**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Módulo 3 - Fornecimento de peças de reposição						
Descrição do serviço: Peças de reposição novas e de 1º uso, a serem fornecidas pela CONTRATADA sob demanda, conforme necessidades apontadas em Ordem de Serviço.						
45	Compressor scroll 5,0TR para self-contained Hitachi	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
46	Compressor scroll 7,5TR para self-contained Hitachi	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
47	Compressor para split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Unidade	1	R$ -	R$ -
48	Compressor para split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Unidade	1	R$ -	R$ -
49	Compressor para split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Unidade	1	R$ -	R$ -
50	Compressor para split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
51	Motor de unidade condensadora para self-contained Hitachi 12,5TR	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
52	Motor de unidade condensadora para split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Unidade	1	R$ -	R$ -
53	Motor de unidade condensadora para split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Unidade	1	R$ -	R$ -
54	Motor de unidade condensadora para split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Unidade	1	R$ -	R$ -
55	Motor de unidade condensadora para split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
56	Motor de unidade evaporadora para self-contained Hitachi 12,5TR	1º ao 7º andares	Unidade	7	R$ -	R$ -
57	Motor de unidade evaporadora para split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Unidade	1	R$ -	R$ -
58	Motor de unidade evaporadora para split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Unidade	1	R$ -	R$ -
59	Motor de unidade evaporadora para split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Unidade	1	R$ -	R$ -
60	Motor de unidade evaporadora para split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
61	Motor do ventilador em ACJ Eletrolux 10.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
62	Conjunto de elementos de filtro de ar para self-contained Hitachi 12,5TR	1º ao 7º andares	Unidade	28	R$ -	R$ -
63	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Springer Carrier 4,0TR	Auditório	Unidade	4	R$ -	R$ -
64	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Hitachi 4,0TR	Arquivo Morto	Unidade	4	R$ -	R$ -
65	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Elgin 60.000 BTU/h	Recepção	Unidade	4	R$ -	R$ -
66	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Gree 24.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	4	R$ -	R$ -
67	Conjunto de elementos de filtro de ar para ACJ Eletrolux 10.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	4	R$ -	R$ -
68	Correias para self-contained Hitachi 12,5TR	1º ao 7º andares	Unidade	21	R$ -	R$ -
69	Fornecimento de peças de reposição não previstas na relação acima (este item é um valor global estimado pela Anatel e não pode ser alterado pela proponente. Cada fornecimento de peça dependerá de pesquisa de mercado, conforme regulado pelo Edital e anexos)	Todos os locais	Verba	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	Subtotal Módulo 3 - Fornecimento de peças de reposição					**R$ 10.000,00**

Resumo da Proposta

Módulo	Descrição	Percentual	Valor Total
1	Manutenção Preventiva / fixo		R$ -
2	Manutenção Corretiva / sob demanda		R$ 10.000,00
3	Fornecimento de peças de reposição / sob demanda		R$ 10.000,00
4	Despesas Operacionais e Administrativas	0,00%	R$ -
5	Lucro	0,00%	R$ -
6	Outros (Especificar) -	0,00%	R$ -
		Subtotal	**R$ 20.000,00**

7	Tributos	**Federais**	0,00%	R$	-
		PIS	0,00%	R$	-
		COFINS	0,00%	R$	-
		Municipal	0,00%	R$	-
		ISS	0,00%	R$	-
		Total	0,00%	R$	-
Valor Total Anual Estimado dos Serviços				**R$**	**20.000,00**

Identificação da proponente:
Razão social
CNPJ
Endereço
E-mail
Nome do representante legal
Validade da proposta:

_____, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do representante legal da contratada

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06
Processo nº 53532.001607/2018-01: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado da UO6.2
Planilha de Custos e Formação de Preços do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 03/2019/GR06/Anatel

Item	Modelo do Equipamento	Localização	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Módulo 1 - Manutenção Preventiva						
Descrição do serviço: Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado, consistindo de: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e avaliação do nível do gás; limpeza do condensador e evaporador; limpeza do filtro de ar; limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo); testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho; reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; lubrificação de todas as partes móveis; substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; limpeza do compressor na parte interna do gabinete; verificação com troca, se necessário, dos amortecedores do motor dos ventiladores e compressor.					
1	Split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Mensalidade	72	R$ -	R$ -
2	Split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Mensalidade	48	R$ -	R$ -
3	Split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
4	Split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Mensalidade	12	R$ -	R$ -
	Subtotal Módulo 1 - Manutenção Preventiva					**R$ -**
Item	**Modelo do Equipamento**	**Localização**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Módulo 2 - Manutenção Corretiva						
Descrição do serviço: Manutenção corretiva executada conforme demanda especificada em Ordem de Serviço; consiste do fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços abaixo indicados.						
5	Instalação de compressor para split Elgin 24.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Térreo	Unidade	6	R$ -	R$ -
6	Instalação de compressor para split Agratto 30.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	1º andar	Unidade	4	R$ -	R$ -
7	Instalação de compressor para split Agratto 9.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
8	Instalação de compressor para split Springer Carrier 22.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do compressor original)	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
9	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Elgin 24.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Térreo	Unidade	12	R$ -	R$ -
10	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Agratto 30.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do motor original)	1º andar	Unidade	8	R$ -	R$ -
11	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Agratto 9.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Sala de Motoristas	Unidade	2	R$ -	R$ -
12	Instalação de motor de unidade condensadora ou evaporadora para split Springer Carrier 22.000 BTU/h (inclui desmontagem e remoção do motor original)	Sala de Servidores	Unidade	2	R$ -	R$ -
13	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Elgin 24.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Térreo	Unidade	12	R$ -	R$ -
14	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Agratto 30.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	1º andar	Unidade	8	R$ -	R$ -
15	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Agratto 9.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Sala de Motoristas	Unidade	2	R$ -	R$ -
16	Carga parcial ou total de gás refrigerante para split Springer Carrier 22.000 BTU/h (inclui o serviço e o próprio produto/gás)	Sala de Servidores	Unidade	2	R$ -	R$ -
17	Substituição de filtros de ar para split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Unidade	24	R$ -	R$ -
18	Substituição de filtros de ar para split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Unidade	16	R$ -	R$ -
19	Substituição de filtros de ar para split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	4	R$ -	R$ -
20	Substituição de filtros de ar para split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	4	R$ -	R$ -
21	Reparo de vazamento de gás em split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Unidade	6	R$ -	R$ -
22	Reparo de vazamento de gás em split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Unidade	4	R$ -	R$ -
23	Reparo de vazamento de gás em split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
24	Reparo de vazamento de gás em split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
25	Execução de serviços não previstos na relação acima (este item é um valor global estimado pela Anatel e não pode ser alterado pela proponente. Cada execução de serviço dependerá de pesquisa de mercado, conforme regulado pelo Edital e anexos)	Todos os locais	Verba	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	Subtotal Módulo 2 - Manutenção Corretiva					**R$ 10.000,00**
Item	**Modelo do Equipamento**	**Localização**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Módulo 3 - Fornecimento de peças de reposição						
Descrição do serviço: Peças de reposição novas e de 1º uso, a serem fornecidas pela CONTRATADA sob demanda, conforme necessidades apontadas em Ordem de Serviço.						
26	Compressor para split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Unidade	6	R$ -	R$ -
27	Compressor para split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Unidade	4	R$ -	R$ -
28	Compressor para split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
29	Compressor para split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
30	Motor de unidade evaporadora para split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Unidade	6	R$ -	R$ -
31	Motor de unidade evaporadora para split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Unidade	4	R$ -	R$ -
32	Motor de unidade evaporadora para split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
33	Motor de unidade evaporadora para split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
34	Motor de unidade condensadora para split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Unidade	6	R$ -	R$ -
35	Motor de unidade condensadora para split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Unidade	4	R$ -	R$ -
36	Motor de unidade condensadora para split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	1	R$ -	R$ -
37	Motor de unidade condensadora para split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	1	R$ -	R$ -
38	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Elgin 24.000 BTU/h	Térreo	Unidade	24	R$ -	R$ -
39	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Agratto 30.000 BTU/h	1º andar	Unidade	16	R$ -	R$ -
40	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Agratto 9.000 BTU/h	Sala de Motoristas	Unidade	4	R$ -	R$ -
41	Conjunto de elementos de filtro de ar para split Springer Carrier 22.000 BTU/h	Sala de Servidores	Unidade	4	R$ -	R$ -
42	Fornecimento de peças de reposição não previstas na relação acima (este item é um valor global estimado pela Anatel e não pode ser alterado pela proponente. Cada fornecimento de peça dependerá de pesquisa de mercado, conforme regulado pelo Edital e anexos)	Todos os locais	Verba	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	Subtotal Módulo 3 - Fornecimento de peças de reposição					**R$ 10.000,00**

Resumo da Proposta				
Módulo	**Descrição**		**Percentual**	**Valor Total**
1	Manutenção Preventiva / fixo			R$ -
2	Manutenção Corretiva / sob demanda			R$ 10.000,00
3	Fornecimento de peças de reposição / sob demanda			R$ 10.000,00
4	Despesas Operacionais e Administrativas		0,00%	R$ -
5	Lucro		0,00%	R$ -
6	Outros (Especificar) -		0,00%	R$ -
			Subtotal	**R$ 20.000,00**
7	Tributos	**Federais**	0,00%	R$ -
		PIS	0,00%	R$ -
		COFINS	0,00%	R$ -
		Municipal	0,00%	R$ -
		ISS	0,00%	R$ -
		Total	0,00%	R$ -
Valor Total Anual Estimado dos Serviços				**R$ 20.000,00**

Identificação da proponente:
Razão social
CNPJ
Endereço
E-mail
Nome do representante legal
Validade da proposta:

_____, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante legal da contratada

41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
413007 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES/PE

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2019-000

1 - Itens da Licitação

1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Serviço (anual)

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

2 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Serviço (anual)

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

CONSULTA ATA DE PREGÃO

413007.32019 .53200 .4848 .6839637505

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Agência Nacional de Telecomunicações
Agência Nacional de Telecomunicações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00003/2019

Às 10:00 horas do dia 22 de março de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 2165 de 01/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 53532001607201801, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00003/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Serviço (anual)
Valor estimado: R$ 109.201,9200 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 71.990,0000 .

Item: 2
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Serviço (anual)
Valor estimado: R$ 74.419,0800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: ABS FRIO SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 35.900,0000 .

Histórico

Item: 1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 15.660.263/0001-02	A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 9.100,0000	R$ 9.100,0000	13/03/2019 15:56:20

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

* 23.238.271/0001-85	MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 9.100,0000	R$ 9.100,0000	22/03/2019 07:57:10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços con􀀵nuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prazo de validade da nossa proposta, 60(sessenta) dias. - LOTE GR06

11.471.547/0001-91	CLIMATECNICA LTDA	Não	Não	1	R$ 108.000,0000	R$ 108.000,0000	07/03/2019 16:57:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.248.534/0001-60	ABS FRIO SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 108.000,0000	R$ 108.000,0000	18/03/2019 17:00:11

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lote 01 serviço continuado de manutenção de ar condicionados na GR06 em Recife PE

09.165.068/0001-03	J. ATAIDE ALVES EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 108.900,0000	R$ 108.900,0000	20/03/2019 22:40:06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Declaro que estamos de acordo com todas as exigências do referido edital e seus anexos e que gostaríamos de usufruir do tratamento diferenciado para me e epp.

24.525.869/0001-18	LUIZA VIEIRA DE ANDRADE SANTOS 07959495459	Sim	Sim	1	R$ 109.000,0000	R$ 109.000,0000	07/03/2019 08:47:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Valor referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

07.860.929/0001-30	3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 109.000,0000	R$ 109.000,0000	14/03/2019 13:32:54

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexo

23.328.493/0001-99	MB SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 109.000,0000	R$ 109.000,0000	21/03/2019 08:48:10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.119.266/0001-50	BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 109.200,0000	R$ 109.200,0000	21/03/2019 21:37:53

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.731.413/0001-89	JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 109.200,0000	R$ 109.200,0000	22/03/2019 08:02:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.502.407/0001-12	TOTAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	08/03/2019 16:30:41

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários

ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.791.892/0001-91	MUNDIAL OBRAS DE ALVENARIA EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	11/03/2019 13:35:49

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.759.928/0001-61	ARTHUNE FRANCIS PEREIRA LIMA	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	18/03/2019 15:44:04

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.204.206/0001-00	PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	20/03/2019 15:23:44

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições estabelecidas no Edital nº 32019 e todos seus ANEXOS.

18.153.894/0001-15	J. BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	21/03/2019 08:13:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

09.575.551/0001-58	CLIMAZONE COMERCIO E SERVICOS TERMICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	21/03/2019 17:57:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Validade da proposta - 60 dias

29.855.998/0001-98	GP SERVICOS DE INSTALACAO E REFRIGERACAO DE CENTRAL DE	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	22/03/2019 01:37:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

04.942.305/0001-73	M V FERREIRA REFRIGERACAO	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	22/03/2019 03:58:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.958.780/0001-70	VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	22/03/2019 08:24:22

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

06.301.497/0001-64	M. G. C. AR CONDICIONADO E	Sim	Sim	1	R$ 109.201,9200	R$ 109.201,9200	22/03/2019 09:11:25

	CLIMATIZACAO EIRELI						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

24.982.785/0001-03	IGM2 METROLOGIA E MANUTENCAO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000	18/03/2019 15:26:17

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.123.894/0001-38	GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000	22/03/2019 09:57:24

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

72.645.872/0001-18	CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 144.000,0000	R$ 144.000,0000	20/03/2019 16:17:11

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 ,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

02.947.911/0001-56	REFRILINE REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 160.000,0000	R$ 160.000,0000	21/03/2019 21:28:05

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços contiguados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades da GR06.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 160.000,0000	02.947.911/0001-56	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 144.000,0000	72.645.872/0001-18	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 120.000,0000	24.982.785/0001-03	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 120.000,0000	25.123.894/0001-38	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	23.791.892/0001-91	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	20.759.928/0001-61	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	15.204.206/0001-00	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	18.153.894/0001-15	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	04.942.305/0001-73	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.201,9200	06.301.497/0001-64	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.200,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.200,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.000,0000	24.525.869/0001-18	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 109.000,0000	23.328.493/0001-99	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 108.900,0000	09.165.068/0001-03	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 108.000,0000	11.471.547/0001-91	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 108.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 107.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:16:30:400
R$ 107.999,9000	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:16:42:980
R$ 108.500,0000	23.791.892/0001-91	22/03/2019 10:18:50:283
R$ 106.999,9900	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:19:38:673

R$ 100.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:21:22:257
R$ 99.999,9900	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:22:28:980
R$ 99.500,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:24:24:040
R$ 99.999,9800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:24:24:400
R$ 99.499,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:25:02:663
R$ 96.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:25:22:183
R$ 95.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:27:05:157
R$ 95.999,9800	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:28:59:223
R$ 96.000,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 10:30:04:207
R$ 95.999,9700	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:30:32:963
R$ 95.900,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:31:08:547
R$ 95.999,9600	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:31:40:193
R$ 95.899,9000	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:31:41:630
R$ 100.000,0000	23.328.493/0001-99	22/03/2019 10:31:43:287
R$ 95.800,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:31:54:147
R$ 95.899,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:32:01:197
R$ 95.799,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:32:25:560
R$ 94.500,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:32:46:453
R$ 94.499,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:33:39:540
R$ 105.000,0000	23.791.892/0001-91	22/03/2019 10:34:46:207
R$ 94.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 10:35:09:503
R$ 92.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:35:34:803
R$ 93.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:35:35:977
R$ 91.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:36:07:713
R$ 86.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:37:12:453
R$ 94.800,0000	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:37:19:847
R$ 95.500,0000	20.759.928/0001-61	22/03/2019 10:39:18:810
R$ 86.000,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:40:21:880
R$ 109.202,0000	24.982.785/0001-03	22/03/2019 10:40:37:317
R$ 85.999,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:41:40:633
R$ 85.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 10:43:38:330
R$ 85.000,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:45:26:510
R$ 84.999,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:46:46:643
R$ 84.950,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:48:42:183
R$ 84.900,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:49:12:997
R$ 84.899,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:50:01:343
R$ 84.800,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:50:12:847
R$ 84.799,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:50:42:580
R$ 84.700,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:50:52:347
R$ 84.699,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:51:08:007
R$ 84.500,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:51:33:083
R$ 84.499,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:53:05:280
R$ 84.500,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 10:53:51:017
R$ 84.400,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:59:13:007
R$ 84.400,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:59:39:603
R$ 84.300,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:01:51:393
R$ 84.300,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:03:06:380
R$ 84.250,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:04:22:420
R$ 82.250,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:06:14:707
R$ 82.300,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:08:18:467
R$ 82.200,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:10:44:570
R$ 82.200,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:11:06:117
R$ 82.100,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:11:28:570
R$ 84.200,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:11:35:120
R$ 84.150,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:12:18:357
R$ 82.000,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:12:53:623
R$ 82.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:13:01:420

R$ 82.000,0000	15.204.206/0001-00	22/03/2019 11:13:14:640
R$ 81.000,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:13:16:610
R$ 81.900,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:13:31:190
R$ 80.900,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:14:08:207
R$ 79.999,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:14:30:740
R$ 80.800,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:14:33:740
R$ 79.500,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:14:58:837
R$ 79.800,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:15:05:273
R$ 79.499,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:15:27:947
R$ 79.300,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:15:43:120
R$ 79.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:15:51:887
R$ 79.299,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:16:03:420
R$ 78.900,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:16:18:390
R$ 78.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:16:24:623
R$ 78.899,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:16:53:813
R$ 78.700,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:17:05:580
R$ 78.800,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:17:13:000
R$ 78.699,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:17:25:660
R$ 77.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:17:32:440
R$ 78.800,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:17:36:097
R$ 76.900,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:17:43:643
R$ 78.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:17:45:520
R$ 76.899,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:18:03:613
R$ 76.000,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:18:08:757
R$ 76.800,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:18:12:757
R$ 75.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:18:25:680
R$ 75.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:18:34:210
R$ 74.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:18:55:587
R$ 74.900,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:19:07:993
R$ 74.899,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:19:23:137
R$ 74.800,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:19:28:620
R$ 74.500,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:19:42:480
R$ 74.799,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:19:43:497
R$ 70.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:19:46:090
R$ 69.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:20:08:653
R$ 74.600,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:20:33:030
R$ 72.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:20:37:170
R$ 65.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:20:43:267
R$ 64.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:20:58:390
R$ 60.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:21:59:710
R$ 59.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:22:09:913
R$ 58.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:23:15:090
R$ 57.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:23:29:950
R$ 71.990,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 11:24:13:093
R$ 57.500,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:24:22:343
R$ 57.499,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:24:37:843
R$ 57.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:28:02:607
R$ 56.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:28:20:123
R$ 56.900,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:30:33:307
R$ 56.899,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:30:48:760

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	22/03/2019 10:14:25	Desclassificação da proposta de R$ 9.100,0000. A proposta apresentada é inexequível quanto ao valor anual dos serviços, pois está abaixo dos valores fixos definidos na planilha de custos e formação de preços. Toda proposta deve partir de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa.
Proposta	22/03/2019	Desclassificação da proposta de R$ 9.100,0000. A proposta apresentada é inexequível quanto ao valor

desclassif. pelo pregoeiro	10:14:34	anual dos serviços, pois está abaixo dos valores fixos definidos na planilha de custos e formação de preços. Toda proposta deve partir de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa.
Aberto	22/03/2019 10:14:45	Item aberto.
Iminência de Encerramento	22/03/2019 10:47:43	Batida iminente. Data/hora iminência: 22/03/2019 11:12:43.
Encerrado	22/03/2019 11:31:20	Item encerrado
Recusa	22/03/2019 11:48:44	Recusa da proposta. Fornecedor: BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.119.266/0001-50, pelo melhor lance de R$ 56.899,0000. Motivo: Considerando pedido do próprio licitante, em alegação de erro na formulação da proposta, a proposta será recusada.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 12:20:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 14:00:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 14:06:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 16:05:08	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Recusa	22/03/2019 16:08:36	Recusa da proposta. Fornecedor: M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, pelo melhor lance de R$ 56.900,0000. Motivo: Fornecedor não encaminhou proposta adequada ao valor final. Valores das peças não incluídas no preço global. Mensagens via chat não compreendidas. Proposta desconfigurada e praticamente incompreensível. Após tentativas frustradas de ajustes, cabe a recusa com apuração da conduta em procedimento.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 16:19:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 17:09:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 14:15:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 15:54:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 10:22:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 12:08:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 12:37:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 14:29:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Aceite	26/03/2019 15:06:18	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, pelo melhor lance de R$ 71.990,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	27/03/2019 14:03:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Encerramento	27/03/2019	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE

do prazo de Convocação - Anexo	14:36:30	CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89.
Habilitado	27/03/2019 14:42:09	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, pelo melhor lance de R$ 71.990,0000.
Registro Intenção de Recurso	27/03/2019 14:49:46	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ABS FRIO SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 19248534000160. Motivo: A intenção de recurso refere-se aos subitens 11.3.5 e 11.4.1, que versa sobre a inexequibilidade da proposta de preços apresentada, onde a justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo preg
Intenção de Recurso Aceita	27/03/2019 15:19:11	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19248534000160. Motivo: Intenção aceita, concedendo-se o direito à ampla defesa e contraditório à recorrente, conforme garantido pela legislação e seguindo orientação jurisprudencial.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
19.248.534/0001-60	27/03/2019 14:49	27/03/2019 15:19	Aceito

Motivo Intenção:A intenção de recurso refere-se aos subitens 11.3.5 e 11.4.1, que versa sobre a inexequibilidade da proposta de preços apresentada, onde a justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro, apresenta contrato com execução por preço global, e não nos moldes apresentados no certame realizado pela ANATEL e o valor correspondente às peças, não condiz com a realidade de mercado.

Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita, concedendo-se o direito à ampla defesa e contraditório à recorrente, conforme garantido pela legislação e seguindo orientação jurisprudencial.

Item: 2 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 15.185.122/0001-77	RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 6.000,0000	R$ 6.000,0000	07/03/2019 16:59:14
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
* 23.328.493/0001-99	MB SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 6.000,0000	R$ 6.000,0000	21/03/2019 08:48:10
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
* 23.238.271/0001-85	MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 6.200,0000	R$ 6.200,0000	22/03/2019 07:57:10
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços con􀀵nuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prazo de validade da nossa proposta, 60(sessenta) dias. - LOTE UO6.2						
* 15.660.263/0001-02	A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 6.201,0000	R$ 6.201,0000	13/03/2019 15:56:20
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
20.182.641/0001-11	ARILSON DA SILVA SANTANA	Sim	Sim	1	R$ 68.833,1400	R$ 68.833,1400	21/03/2019 21:41:18
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
19.248.534/0001-60	ABS FRIO SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 72.000,0000	R$ 72.000,0000	18/03/2019 17:00:11

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lote 02 serviço continuado de manutenção de ar condicionados na UO6.2 em João Pessoa PB

09.499.826/0001-11	PB CLIMA-COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 73.800,0000	R$ 73.800,0000	21/03/2019 11:30:01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

09.165.068/0001-03	J. ATAIDE ALVES EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 73.900,0000	R$ 73.900,0000	20/03/2019 22:40:06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Declaro que estamos de acordo com todas as exigências do referido edital e seus anexos e que gostaríamos de usufruir do tratamento diferenciado para me e epp.

24.525.869/0001-18	LUIZA VIEIRA DE ANDRADE SANTOS 07959495459	Sim	Sim	1	R$ 74.000,0000	R$ 74.000,0000	07/03/2019 08:47:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: valor referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

07.860.929/0001-30	3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 74.400,0000	R$ 74.400,0000	14/03/2019 13:32:54

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.731.413/0001-89	JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 74.400,0000	R$ 74.400,0000	22/03/2019 08:02:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.502.407/0001-12	TOTAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	08/03/2019 16:30:41

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.791.892/0001-91	MUNDIAL OBRAS DE ALVENARIA EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	11/03/2019 13:35:49

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.759.928/0001-61	ARTHUNE FRANCIS PEREIRA LIMA	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	18/03/2019 15:44:04

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.204.206/0001-00	PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	20/03/2019 15:23:44

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições estabelecidas no Edital nº 32019 e todos seus ANEXOS.

18.153.894/0001-15	J. BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	21/03/2019 08:13:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 e na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

40.964.157/0001-51	JOAO SIMOES DO CARMO	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	21/03/2019 11:54:24

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Está proposta é valida por 60 (sessenta) dias.

09.575.551/0001-58	CLIMAZONE COMERCIO E SERVICOS TERMICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	21/03/2019 17:57:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Validade da proposta - 60 dias

17.119.266/0001-50	BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	21/03/2019 21:37:53

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

29.855.998/0001-98	GP SERVICOS DE INSTALACAO E REFRIGERACAO DE CENTRAL DE	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	22/03/2019 01:37:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

04.942.305/0001-73	M V FERREIRA REFRIGERACAO	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	22/03/2019 03:58:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.958.780/0001-70	VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	22/03/2019 08:24:22

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

06.301.497/0001-64	M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 74.419,0800	R$ 74.419,0800	22/03/2019 09:11:25

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

02.947.911/0001-56	REFRILINE REFRIGERACAO	Sim	Sim	1	R$ 110.000,0000	R$ 110.000,0000	21/03/2019 21:28:05

	LTDA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços contiguados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades da UO6.2						
24.982.785/0001-03	IGM2 METROLOGIA E MANUTENCAO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000	18/03/2019 15:26:17
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
04.926.563/0001-66	TCT SERVICE EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 135.625,7000	R$ 135.625,7000	21/03/2019 09:44:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
25.123.894/0001-38	GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 150.000,0000	R$ 150.000,0000	22/03/2019 09:57:24
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 150.000,0000	25.123.894/0001-38	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 135.625,7000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 120.000,0000	24.982.785/0001-03	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 110.000,0000	02.947.911/0001-56	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	15.204.206/0001-00	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	18.153.894/0001-15	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	04.942.305/0001-73	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	06.301.497/0001-64	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	23.791.892/0001-91	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.419,0800	20.759.928/0001-61	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.400,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.400,0000	22.731.413/0001-89	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 74.000,0000	24.525.869/0001-18	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 73.900,0000	09.165.068/0001-03	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 73.800,0000	09.499.826/0001-11	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 72.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 68.833,1400	20.182.641/0001-11	22/03/2019 10:00:47:633
R$ 68.800,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:17:32:560
R$ 74.000,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:18:42:110
R$ 70.000,0000	23.791.892/0001-91	22/03/2019 10:19:04:020
R$ 68.780,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:19:14:090
R$ 68.799,0000	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:19:25:973
R$ 68.779,0000	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:20:02:643
R$ 65.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:21:35:877
R$ 64.999,9900	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:22:37:020
R$ 67.591,4000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:23:01:023
R$ 64.000,0000	20.182.641/0001-11	22/03/2019 10:23:53:313
R$ 63.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:24:40:110
R$ 63.500,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:24:44:047

R$ 63.499,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:25:22:030
R$ 60.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:25:39:613
R$ 59.999,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:26:15:843
R$ 59.999,9800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:27:20:503
R$ 59.999,9700	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:29:08:557
R$ 59.998,0000	20.182.641/0001-11	22/03/2019 10:30:37:557
R$ 59.999,9600	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:30:56:543
R$ 74.000,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:31:16:033
R$ 59.997,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:31:22:410
R$ 59.990,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 10:31:44:460
R$ 59.997,9800	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:31:50:663
R$ 59.997,0000	20.182.641/0001-11	22/03/2019 10:32:11:840
R$ 59.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:32:37:403
R$ 59.989,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:32:43:250
R$ 59.900,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:32:46:970
R$ 57.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:33:10:347
R$ 58.990,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:33:14:503
R$ 56.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:33:55:090
R$ 56.500,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:34:03:137
R$ 56.499,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:35:04:550
R$ 65.000,0000	23.791.892/0001-91	22/03/2019 10:35:09:863
R$ 56.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 10:35:36:943
R$ 70.000,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:35:48:760
R$ 55.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:35:52:993
R$ 54.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:36:24:933
R$ 54.999,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:37:19:847
R$ 54.900,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:37:25:220
R$ 54.000,0000	26.958.780/0001-70	22/03/2019 10:37:28:330
R$ 52.000,0000	29.855.998/0001-98	22/03/2019 10:37:44:740
R$ 54.800,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:37:56:973
R$ 51.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:38:42:417
R$ 51.989,9900	20.759.928/0001-61	22/03/2019 10:38:48:463
R$ 53.900,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:38:49:900
R$ 54.500,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:40:16:173
R$ 51.000,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:40:34:707
R$ 51.889,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:40:47:740
R$ 74.420,0000	24.982.785/0001-03	22/03/2019 10:40:59:490
R$ 50.999,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:41:15:163
R$ 50.998,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:42:01:840
R$ 50.998,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:42:07:200
R$ 50.800,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:42:12:840
R$ 50.790,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:42:50:140
R$ 50.700,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:43:06:297
R$ 50.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 10:43:53:753
R$ 50.500,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:43:57:800
R$ 49.999,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:44:15:490
R$ 49.999,9800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:45:40:780
R$ 50.000,0000	20.182.641/0001-11	22/03/2019 10:46:06:093
R$ 49.999,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:46:10:157
R$ 49.980,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:47:11:990
R$ 49.979,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:47:55:727
R$ 49.970,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:48:20:743
R$ 49.970,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:48:38:650
R$ 49.969,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:49:11:670
R$ 49.900,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:49:32:297
R$ 49.965,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:49:54:173
R$ 49.899,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:49:59:063

R$ 49.890,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:50:23:940
R$ 49.898,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:50:26:627
R$ 49.889,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:50:38:300
R$ 49.880,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:50:44:817
R$ 49.888,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:50:57:380
R$ 49.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:51:04:350
R$ 49.800,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:51:13:710
R$ 48.999,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:51:19:973
R$ 48.999,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:51:20:163
R$ 49.898,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 10:51:21:583
R$ 48.990,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 10:51:39:397
R$ 48.899,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:51:50:413
R$ 48.900,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:51:51:273
R$ 48.800,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 10:52:13:400
R$ 48.500,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:52:25:307
R$ 48.799,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:52:27:730
R$ 48.899,9800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:52:29:730
R$ 48.499,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:52:50:653
R$ 48.499,9800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:53:18:920
R$ 48.499,9000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:53:36:813
R$ 48.499,8900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:54:24:173
R$ 48.499,7900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:54:45:020
R$ 48.499,7800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:55:07:880
R$ 48.499,0000	20.182.641/0001-11	22/03/2019 10:56:06:837
R$ 48.499,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:56:12:387
R$ 48.498,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:56:33:527
R$ 48.490,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:56:55:873
R$ 48.490,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:57:11:903
R$ 48.450,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:57:27:860
R$ 48.450,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:57:49:953
R$ 48.350,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:58:00:393
R$ 48.400,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:58:09:063
R$ 48.350,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:58:17:393
R$ 48.250,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:58:36:177
R$ 48.250,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:58:52:410
R$ 48.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 10:59:00:897
R$ 48.150,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 10:59:08:460
R$ 48.000,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 10:59:22:383
R$ 47.999,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:02:21:927
R$ 47.900,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:03:13:227
R$ 47.999,9800	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:03:22:070
R$ 47.899,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:03:28:210
R$ 47.999,9800	20.182.641/0001-11	22/03/2019 11:03:31:320
R$ 47.899,9900	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:03:45:980
R$ 47.890,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:04:14:543
R$ 47.800,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:04:22:950
R$ 47.700,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:04:50:217
R$ 47.500,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:05:11:453
R$ 47.798,0000	20.759.928/0001-61	22/03/2019 11:05:28:673
R$ 47.500,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:06:37:427
R$ 47.400,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:07:56:637
R$ 47.400,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:08:47:827
R$ 47.399,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:08:54:123
R$ 47.300,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:09:08:360
R$ 47.200,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:09:58:957
R$ 47.300,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:10:08:393
R$ 47.100,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:10:10:880

R$ 47.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:10:47:630
R$ 47.100,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:10:52:587
R$ 47.000,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:11:07:087
R$ 47.000,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:11:18:120
R$ 46.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:11:39:510
R$ 46.999,9900	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:11:59:683
R$ 46.900,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:12:03:357
R$ 47.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:12:11:840
R$ 46.995,0000	20.759.928/0001-61	22/03/2019 11:12:35:000
R$ 45.900,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:12:37:373
R$ 46.900,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 11:12:46:217
R$ 44.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:12:47:703
R$ 43.500,0000	23.502.407/0001-12	22/03/2019 11:13:05:157
R$ 43.999,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:13:16:563
R$ 45.998,0000	20.759.928/0001-61	22/03/2019 11:13:22:487
R$ 40.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:13:25:720
R$ 52.000,0000	15.204.206/0001-00	22/03/2019 11:13:27:847
R$ 43.400,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 11:13:30:110
R$ 43.000,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 11:13:47:720
R$ 39.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:13:56:270
R$ 42.000,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:14:04:223
R$ 43.498,0000	20.759.928/0001-61	22/03/2019 11:14:07:600
R$ 45.000,0000	20.182.641/0001-11	22/03/2019 11:14:21:317
R$ 41.900,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 11:14:39:740
R$ 41.999,0000	09.575.551/0001-58	22/03/2019 11:14:41:193
R$ 38.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:15:42:387
R$ 38.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:16:01:810
R$ 41.000,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:16:28:843
R$ 38.990,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:16:41:983
R$ 36.000,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:17:01:000
R$ 37.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:17:02:720
R$ 35.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:17:39:987
R$ 37.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:17:46:990
R$ 39.999,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 11:17:58:067
R$ 43.000,0000	20.759.928/0001-61	22/03/2019 11:19:23:353
R$ 38.980,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:19:23:667
R$ 38.950,0000	40.964.157/0001-51	22/03/2019 11:19:51:840
R$ 35.900,0000	19.248.534/0001-60	22/03/2019 11:20:03:887
R$ 35.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:20:18:140
R$ 35.899,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:20:18:607
R$ 36.990,0000	04.926.563/0001-66	22/03/2019 11:20:38:280
R$ 34.999,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:20:42:170
R$ 34.800,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:21:35:317
R$ 34.998,0000	07.860.929/0001-30	22/03/2019 11:21:38:847
R$ 34.799,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:21:47:160
R$ 34.500,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:22:42:523
R$ 34.499,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:22:55:727
R$ 34.300,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:23:39:247
R$ 34.299,0000	17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:23:51:997
R$ 34.000,0000	06.301.497/0001-64	22/03/2019 11:24:35:030

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	22/03/2019 10:16:25	Desclassificação da proposta de R$ 6.000,0000. A proposta apresentada é inexequível quanto ao valor anual dos serviços, pois está abaixo dos valores fixos definidos na planilha de custos e formação de preços. Toda proposta deve partir de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa ao edital.
Proposta	22/03/2019	Desclassificação da proposta de R$ 6.000,0000. A proposta apresentada é inexequível quanto ao valor

desclassif. pelo pregoeiro	10:16:41	anual dos serviços, pois está abaixo dos valores fixos definidos na planilha de custos e formação de preços. Toda proposta deve partir de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa ao edital.
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	22/03/2019 10:16:48	Desclassificação da proposta de R$ 6.200,0000. A proposta apresentada é inexequível quanto ao valor anual dos serviços, pois está abaixo dos valores fixos definidos na planilha de custos e formação de preços. Toda proposta deve partir de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa ao edital.
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	22/03/2019 10:16:57	Desclassificação da proposta de R$ 6.201,0000. A proposta apresentada é inexequível quanto ao valor anual dos serviços, pois está abaixo dos valores fixos definidos na planilha de custos e formação de preços. Toda proposta deve partir de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa ao edital.
Aberto	22/03/2019 10:17:09	Item aberto.
Iminência de Encerramento	22/03/2019 10:47:56	Batida iminente. Data/hora iminência: 22/03/2019 11:12:56.
Encerrado	22/03/2019 11:24:46	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 12:20:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 14:12:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 14:23:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 16:05:17	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64.
Recusa	22/03/2019 16:08:00	Recusa da proposta. Fornecedor: M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, pelo melhor lance de R$ 34.000,0000. Motivo: Fornecedor não encaminhou proposta adequada ao valor final. Valores das peças não incluídas no preço global. Mensagens via chat não compreendidas. Proposta desconfigurada e praticamente incompreensível. Após tentativas frustradas de ajustes, cabe a recusa com apuração da conduta em procedimento.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 16:30:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.119.266/0001-50.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	22/03/2019 18:14:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.119.266/0001-50.
Recusa	25/03/2019 14:29:49	Recusa da proposta. Fornecedor: BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.119.266/0001-50, pelo melhor lance de R$ 34.299,0000. Motivo: Licitante expressamente comunicou a desistência da proposta, alegando erro na avaliação da sua equipe sobre a planilha de preços, e, portanto, inviabilidade para honrar o contrato com o fornecimento de todos os insumos e prestação regular do serviço.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 14:35:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 14:39:12	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 14:49:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30.
Recusa	25/03/2019 15:22:03	Recusa da proposta. Fornecedor: 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30, pelo melhor lance de R$ 34.998,0000. Motivo: Licitante expressamente comunicou a desistência da proposta.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 15:22:03	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30.
Abertura do prazo de	25/03/2019 15:27:33	Convocado para envio de anexo o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.

Convocação - Anexo		
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2019 16:21:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 10:34:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 11:17:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 12:06:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 12:42:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Aceite	26/03/2019 15:06:57	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, pelo melhor lance de R$ 35.900,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 17:08:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2019 17:15:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60.
Habilitado	27/03/2019 14:42:27	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, pelo melhor lance de R$ 35.900,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	22/03/2019 10:00:55	Senhores Licitantes, bom dia!
Pregoeiro	22/03/2019 10:01:56	Iniciamos neste momento a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2019/GR06/Anatel, que visa à contratação de empresa(s) para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Gerência Regional da Anatel de Pernambuco (GR06 – Lote 1) e da respectiva Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO6.2 - Lote 2)
Pregoeiro	22/03/2019 10:02:30	Consoante previsto no edital e anexos, as contratações terão prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Pregoeiro	22/03/2019 10:03:33	Solicitamos especial atenção ao aviso seguinte, visto que trata das responsabilidades inerentes à participação no presente certame.
Pregoeiro	22/03/2019 10:04:15	Aviso: Prezados, deve-se ter extrema atenção aos ditames do artigo 7º da Lei 10.520/2002, segundo o qual: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, (...)
Pregoeiro	22/03/2019 10:06:36	(...) ficará impedido de licitar e contratar com a União, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Pregoeiro	22/03/2019 10:08:04	Iremos promover uma análise preliminar das propostas, realizando a classificação para etapa de lances. Pedimos que aguardem conectados.
Pregoeiro	22/03/2019 10:10:35	Esclarecemos que, nos termos do subitem 10.8.1 da Cláusula 8ª do Edital, com base no Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara, o pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela ANATEL na etapa anterior à formulação de lances. A compatibilidade de valores com o limite orçado apenas poderá ser realizada após a fase de lances.

Pregoeiro	22/03/2019 10:11:33	Retificando: [...] Cláusula 10ª do Edital [...]
Sistema	22/03/2019 10:14:45	Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	22/03/2019 10:18:03	Prezados licitantes, foi iniciada a fase de lances para ambos os lotes.
Pregoeiro	22/03/2019 10:18:38	A disputa foi iniciada. Solicitamos seus melhores lances!!
Pregoeiro	22/03/2019 10:27:42	Senhores licitantes, em breve abriremos prazo de iminência, após o qual começará a correr o encerramento aleatório. Não percam a chance de ofertar seus melhores lances.
Pregoeiro	22/03/2019 10:32:44	Prezados, últimos instantes para começar o tempo de iminência. Ofertem os melhores preços!!!
Pregoeiro	22/03/2019 10:46:02	Senhores, começaremos agora o tempo de iminência. O tempo está se esgotando, não percam a oportunidade de ofertar seus melhores preços!!!
Sistema	22/03/2019 10:47:43	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 11:12 de 22/03/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	22/03/2019 10:47:56	O(s) Item(ns) 2 está(ão) em iminência até 11:12 de 22/03/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	22/03/2019 10:48:37	Já estamos no período de iminência. Aproveitem a oportunidade!!!
Pregoeiro	22/03/2019 10:53:11	Após a presente fase, a decisão ficará por conta do sistema. O fechamento ocorrerá a qualquer instante na fase de encerramento aleatório. Não deixem escapar a chance de ofertar seus melhores valores!
Pregoeiro	22/03/2019 10:58:53	Senhores licitantes, busquem a melhor posição possível no certame. Ofertem seus melhores valores ainda que não consigam chegar à primeira colocação. Em caso de desclassificação dos licitantes à sua frente, você poderá ser contemplado em fase posterior.
Pregoeiro	22/03/2019 11:10:26	Últimos instantes do tempo de iminência
Pregoeiro	22/03/2019 11:12:09	O encerramento aleatório será iniciado. Agora será com o sistema.
Pregoeiro	22/03/2019 11:13:04	Ofertem seus melhores valores!!!
Pregoeiro	22/03/2019 11:14:30	Última oportunidade para os lances!!
Pregoeiro	22/03/2019 11:15:30	Ofertem descontos significativos para lograr êxito no certame, dentro das suas possibilidades.
Pregoeiro	22/03/2019 11:20:40	O fechamento é automático. O tempo está se esgotando.
Pregoeiro	22/03/2019 11:25:28	O item 2 já foi encerrado. Resta apenas o item 1.
Sistema	22/03/2019 11:31:30	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	22/03/2019 11:33:48	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Prezado fornecedor, considerando sua classificação em primeiro lugar para o item 1 (lote 1), questionamos a possibilidade da oferta de desconto sobre o valor final.
Pregoeiro	22/03/2019 11:38:47	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, reiteramos o questionamento anterior. Concedemos prazo de 10 minutos para resposta.
17.119.266/0001-50	22/03/2019 11:44:25	sr. pregoeiro peço desculpas, mas houve um erro de interpretação, por isso, solicito minha desclassificação
Pregoeiro	22/03/2019 11:47:06	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Ok Sr. licitante, informamos que a desclassificação será promovida. A conduta será apurada em procedimento administrativo próprio.
Pregoeiro	22/03/2019 11:49:27	Considerando a desclassificação do primeiro colocado, passamos ao licitante seguinte para o lote 1.
Pregoeiro	22/03/2019 11:50:50	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado licitante, considerando que sua empresa foi a segunda melhor classificada para o lote 1, assim como a melhor classificada ao lote 2, questionamos a possibilidade da oferta de descontos para ambos os itens em questão, considerando sua proposta final.
Pregoeiro	22/03/2019 11:55:24	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Senhor fornecedor, reiteramos o questionamento anterior. Concedemos prazo de 10 minutos para resposta.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:02:09	so minuto
Pregoeiro	22/03/2019 12:03:33	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Ok, aguardaremos mais alguns minutos.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:03:35	não entendi a pergunta foi vencedor lote 1 e 2
06.301.497/0001-	22/03/2019	lote 1 melhor oferta 55.000,00 lote 2 melhor oferta 35.000,00

64	12:08:05	
Pregoeiro	22/03/2019 12:08:40	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Sr licitante, o primeiro colocado do lote 1 solicitou desclassificação. Assim sendo, considerando que você foi o segundo melhor classificado, estamos analisando a aceitabilidade da sua proposta para o referido item. Questionamos a possibilidade de desconto sobre o valor final.
Pregoeiro	22/03/2019 12:09:42	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Adicionalmente, quanto ao lote 2, considerando que você foi o primeiro colocado, questionamos igualmente a possibilidade de desconto sobre o valor final ofertado.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:11:28	esta ea nossa melhor oferta
Pregoeiro	22/03/2019 12:12:12	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Sr licitante, quanto ao lote 1, informamos a adequação do desconto. Solicitaremos o anexo para envio da proposta adequada ao valor final negociado de R$ 55.000,00.
Pregoeiro	22/03/2019 12:13:42	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Entretanto, em relação ao lote 2, o valor informado (R$ 35.000,00) supera o próprio valor do lance vencedor (R$ 34.000,00). Alertamos a impossibilidade de aumento do valor final do lance. Reiteramos o questionamento sobre a possibilidade de redução do valor de R$ 34.000,00.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:14:41	lote dois poderia nos confirma qual foi ultimo lance sistema caiu
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:15:20	podemos fecha nos 34000,00
Pregoeiro	22/03/2019 12:15:26	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - R$ 34.000,00 foi o lance vencedor.
Pregoeiro	22/03/2019 12:15:52	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Há alguma margem para desconto?
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:16:00	melhor oferta 34.000,00
Pregoeiro	22/03/2019 12:17:32	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Ok, então. Convocaremos também o anexo para o item 2, para envio da proposta adequada ao valor de R$ 34.000,00.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 12:19:56	estaremos atualizando a proposta e enviando
Pregoeiro	22/03/2019 12:20:15	Prezados licitantes, nos termos do subitem 11.9 do edital, convocaremos o anexo para ambos os lotes, concedendo prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta, adequada aos valores finais negociados.
Sistema	22/03/2019 12:20:35	Senhor fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	22/03/2019 12:20:47	Senhor fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	22/03/2019 12:22:56	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Sr. fornecedor, o prazo para envio das propostas, para ambos os lotes, é até 14:20.
Sistema	22/03/2019 14:00:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	22/03/2019 14:04:05	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Senhor fornecedor, informamos que o arquivo encaminhado para o item 1 está desconfigurado. Solicitamos reenvio da proposta, preferencialmente com a tabela da custos no formato de planilha eletrônica (Ex.: .xls). Convocaremos o anexo novamente, concedendo o prazo adicional de 30 minutos para envio.
Sistema	22/03/2019 14:06:13	Senhor fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	22/03/2019 14:08:33	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Em relação ao item 2, o prazo para envio se encerra às 14:20. Em caso de problemas, deve-se justificar e encaminhar e-mail conforme edital, para avaliação de prorrogação de prazo pela equipe do pregão.
Sistema	22/03/2019 14:12:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, enviou o anexo para o ítem 2.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:13:58	NOS TIRE UMA DUVIDA SOBRE VALOR FIXO PEÇA SE E JUNTO COM MENSAL
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:15:36	o sistema so ta aceitando pdf
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:16:35	valor total da planilha se refere o valor anual
Pregoeiro	22/03/2019 14:21:24	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado licitante, o valor final é o valor anual, referente a 12 meses de prestação de serviços. Assim, deve ser respeitado o valor anual de R$ 34.000,00 para o lote 2, conforme lance vencedor. Solicitamos correção.
Sistema	22/03/2019 14:23:36	Senhor fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	22/03/2019 14:24:03	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Concedemos novo prazo de 30 minutos para envio da proposta referente ao item 2.

06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:35:22	Sr pregoeiro ofertei o lance anual de mão de obra pois lance peça estava separado sendo assim se lancar o valor e desconta a peça não vamos consegui fecha a planilha com valor anual as peças ultrapassa valor 10.000,00 não vai fecha planilha este 10.000,00 não e valor estimado de peça mensal
Pregoeiro	22/03/2019 14:41:16	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado fornecedor, questionamos a que item você se refere. A planilha do item 1, apesar de desconfigurada, está apresentando valor final de R$ 54.999,67. Esse valor contempla todos os custos previstos e está dentro do valor negociado.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:45:22	sobre valor total negociado nao colocamos pecas pois não considerei com lance ai se for coloca valor lance vai ultrapassa valor
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:46:29	pois tava valor fixo estimado considerei mao de obra
Pregoeiro	22/03/2019 14:51:09	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado, não foi compreendido o problema. Questiono diretamente se a proposta do item 1, de R$ 55.000,00 vai ser mantida, inclusos todos os custos (fixos e variáveis). Caso não seja, desclassificaremos a empresa com apuração da conduta em procedimento administrativo próprio.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:51:48	esta primeiro anxo item 1 e 2 favor desconsidera ta errado a soma
Pregoeiro	22/03/2019 14:52:58	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado, não foi compreendido o problema. Questiono diretamente se a proposta do item 2, de R$ 34.000,00 vai ser mantida, inclusos todos os custos (fixos e variáveis). Caso não seja, desclassificaremos a empresa com apuração da conduta em procedimento administrativo próprio.
Pregoeiro	22/03/2019 14:56:04	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Concedemos prazo de 10 minutos para resposta se as propostas dos itens 1 e 2 serão mantidas, a contar do presente momento. Caso não haja manifestação, desclassificaremos as propostas e seguiremos com o certame.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:57:03	Estamos refasendo calculos jundo com nossa contabilidade pra sanar o erro calculo consegue nos consede mas um prazo
06.301.497/0001-64	22/03/2019 14:59:25	vamos ajusta as prosposta pra bater com valor do lance so presizamos de um praso maior pois são varios item peças vamos ajustar .
Pregoeiro	22/03/2019 15:00:36	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Ok, visando à preservação da proposta mais vantajosa, e considerando os termos do item 11.12 e 11.12.1 do edital, concedemos um prazo de 60 minutos para ajuste das propostas e novo envio. Salientamos que os valores a serem respeitados são: R$ 55.000,00 (item 1) e R$ 34.000,00 (item 2).
06.301.497/0001-64	22/03/2019 15:03:05	o sistema so aceita arquivo pdf podemos enviar email
Pregoeiro	22/03/2019 15:04:42	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Caso haja problemas para submissão via sistema, solicito envio por e-mail, nos termos do edital, para análise preliminar.
06.301.497/0001-64	22/03/2019 15:46:38	qual email podemos encaminha
06.301.497/0001-64	22/03/2019 15:49:16	esta um valor estimado de pecas se colocar na planilha as peças ultrapassa os 10,000,00 não nosso valor ta correto veja anexo
Pregoeiro	22/03/2019 15:49:26	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado licitante, solicitamos envio ao e-mail licitacoes.pe@anatel.gov.br.
Pregoeiro	22/03/2019 16:04:58	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado licitante, apesar do recebimento via e-mail (para posterior upload no sistema), foi constatado que a planilha permanece desconfigurada.
Sistema	22/03/2019 16:05:08	Senhor fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	22/03/2019 16:05:17	Senhor fornecedor M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 06.301.497/0001-64, o prazo para envio de anexo para o ítem 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	22/03/2019 16:06:36	Para M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO EIRELI - Ademais, os valores das peças não foram discriminados e nem incluídos no preço global como devido. As mensagens via chat não puderam ser compreendidas com exatidão. Por todo o exposto, frustradas as tentativas de ajuste na planilha, as propostas serão recusadas, seguindo o certame.
Pregoeiro	22/03/2019 16:09:08	Prezados fornecedores, seguiremos com a convocação dos licitantes seguintes na classificação de cada item.
Pregoeiro	22/03/2019 16:09:46	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Prezado fornecedor, questionamos a possibilidade de desconto sobre o valor final ofertado para o item 1.
Pregoeiro	22/03/2019 16:15:18	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Reiteramos o questionamento anterior. Concedemos prazo de 10 minutos para resposta.
22.731.413/0001-89	22/03/2019 16:16:44	boa tarde
22.731.413/0001-89	22/03/2019 16:17:24	estamos com o nosso valor ja no limite. nao temos como reduzir mais, estamos no limite para atender satisfatoriamente

Pregoeiro	22/03/2019 16:18:15	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Boa tarde, sr. fornecedor. Solicitamos avaliação de desconto sobre a oferta final.
Pregoeiro	22/03/2019 16:18:27	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Ok, compreendido.
Pregoeiro	22/03/2019 16:19:06	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Convocaremos o anexo para envio da proposta adequada ao valor final de R$ 71.990,00, concedendo prazo de 2 horas.
Sistema	22/03/2019 16:19:13	Senhor fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	22/03/2019 16:19:48	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Aguardamos o envio da proposta até 18:19.
Pregoeiro	22/03/2019 16:20:51	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Seguindo ao item 2, questionamos à empresa em segundo lugar sobre a possibilidade de desconto no valor final ofertado.
Pregoeiro	22/03/2019 16:25:15	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Reiteramos o questionamento anterior. Concedemos prazo de 10 minutos para resposta.
17.119.266/0001-50	22/03/2019 16:27:30	este preço é o preço minimo que posso negociar, até porque depois que estudei bem a planilha, vi que os preços ficaram muito baixo, no primeiro item desisti porque não entendi a planilha, espero que consiga decifrar este enigma, tá difícil, tá saindo fumaça na cabeça de todos aqui, tem que dar o valor estimado de 10.000,00 estou ainda em duvida, mas vou env
Pregoeiro	22/03/2019 16:30:11	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Ok, convocaremos então o anexo, concedendo 2 horas para envio.
Sistema	22/03/2019 16:30:28	Senhor fornecedor BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.119.266/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
17.119.266/0001-50	22/03/2019 16:32:38	ok, vou enviar
Pregoeiro	22/03/2019 16:33:00	Prezados, informamos que o valor de R$ 10.000,00 de peças e de mão de obra não se refere aos insumos já individualizadas na planilha. Trata-se de um valor estimado extra, para cobrir eventuais peças QUE NÃO AQUELAS JÁ PREVISTAS. A proposta deve colocar o preço de cada item e, além disso, somar àquele montante de R$ 10.000,00. Tudo está detalhado no edital.
Pregoeiro	22/03/2019 16:36:05	Assim, o entendimento que todas as peças/serviços devem perfazer o montante de R$ 10.000,00 é equivocado. São itens separados. Cada peça individualizada deve ter seu valor, que irá multiplicar pelo quantitativo estimado pela Anatel, chegando o preço de cada insumo.
Pregoeiro	22/03/2019 16:39:39	Os montantes de R$ 10.000,00 de mão de obra e R$ 10.000,00 de peças representam as estimativas para eventuais custos extras, que não aqueles já individualizados na planilha (compressores, motores, filtros, gás, etc).
Sistema	22/03/2019 17:09:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	22/03/2019 17:16:34	Informamos que estamos analisando a proposta recebida para o item 1. Aguardamos, paralelamente, o envio da proposta para o item 2.
Sistema	22/03/2019 18:14:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.119.266/0001-50, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	22/03/2019 18:39:34	Srs. licitantes, após recepção das propostas para os 2 lotes, passaremos à fase de análise delas.
Pregoeiro	22/03/2019 18:40:15	Entretanto, considerando o horário avançado, suspenderemos a sessão e reabriremos na segunda-feira, 25/03/2019, às 14:00 (horário de Brasília).
Pregoeiro	22/03/2019 18:40:57	Aguardamos todos conectados na data e horário programados, para darmos continuidade à fase de aceitação do certame. Boa noite e bom fim de semana a todos.
Pregoeiro	25/03/2019 14:01:47	Prezados licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	25/03/2019 14:02:10	Conforme programado, estamos retomando a sessão pública do Pregão Eletrônico 03/2019/GR06/Anatel, com a fase de aceitação das propostas.
Pregoeiro	25/03/2019 14:02:20	Na sexta-feira passada, 22/03/2019, foram recebidas as propostas de preços para os itens 1 e 2 do certame, sobre as quais tratamos a partir de agora.
Pregoeiro	25/03/2019 14:04:20	Em relação ao item 1, cuja proposta foi encaminhada pela empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, identificamos que a disposição dos custos na planilha de preços sugere reavaliação.
Pregoeiro	25/03/2019 14:05:44	Isso porque os valores constantes dos módulos 2 (serviços corretivos) e 3 (peças) da planilha, em que estão dispostos os itens sob demanda, mostram-se simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com a realidade de mercado, conforme pesquisa de preços referencial que instrui o processo.
Pregoeiro	25/03/2019 14:06:00	Nesse contexto, atrai-se a disciplina do edital inscrita na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.3 e 11.4, que trata de propostas com preços inexequíveis. Com efeito, o subitem 11.4 c/c 11.4.1 assim disciplinou a questão:
Pregoeiro	25/03/2019 14:06:08	11.4 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que: [...]
Pregoeiro	25/03/2019 14:06:33	[...] 11.4.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

		com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos [...]
Pregoeiro	25/03/2019 14:07:13	[...] exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
Pregoeiro	25/03/2019 14:07:41	Perceba-se que a inexequibilidade deve ser avaliada no aspecto global, mas também no componente unitário da proposta. Isso porque a disposição de custos irrisórios, em flagrante descompasso ao preço de mercado, poderá impactar na qualificada e devida execução do serviço.
Pregoeiro	25/03/2019 14:08:13	Ainda que a contratada possa suportar por um tempo o déficit de cada serviço executado, o risco de inexecução parcial ou total do contrato poderá crescer exponencialmente, a depender da demanda efetiva dos serviços corretivos.
Pregoeiro	25/03/2019 14:08:48	Eventualmente, em caso de superexecução desses itens sob demanda, o ônus imposto à contratada colocará em risco a continuidade da avença. Dessa forma, sugere-se, a princípio, a inexequibilidade de determinados itens dos módulos 2 e 3 da planilha apresentada.
Pregoeiro	25/03/2019 14:09:17	Não obstante, importante registrar que essa presunção de inexequibilidade, como já pacificado na jurisprudência do TCU (Súmula 262, Acórdãos 1092/2013, 1244/2018-Plenário) e STJ (REsp 965.839/SP), tem caráter relativo, devendo ser franqueado ao licitante a oportunidade de demonstrar a plausibilidade dos preços apresentados.
Pregoeiro	25/03/2019 14:09:23	Nessa linha foi prevista a disciplina do subitem 11.5 do edital.
Pregoeiro	25/03/2019 14:11:16	Lado outro, importante reforçar que, nos termos do subitem 11.2 e especialmente o 11.12, e com amparo em vasta jurisprudência do TCU, é possível o ajuste da planilha de custos sem alteração do valor global da proposta.
Pregoeiro	25/03/2019 14:13:09	Subitem 11.12 do edital: "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação."
Pregoeiro	25/03/2019 14:13:31	Por todo o exposto, concederemos prazo de 2 (duas) horas ao licitante para oportunizar o direito a ajustar a planilha de custos a valores dentro da realidade de mercado ou apresentar documento e análises com justificativas que entenda plausíveis para garantir a exequibilidade dos valores unitários e global da proposta.
Pregoeiro	25/03/2019 14:14:36	Ressaltamos que o valor global da proposta, referente ao último lance ofertado, deverá ser preservado.
Sistema	25/03/2019 14:15:07	Senhor fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	25/03/2019 14:15:42	Para JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - Sr. licitante, aguardamos o envio da documentação solicitada até 16:15.
Pregoeiro	25/03/2019 14:17:13	Passando à análise do item 2 do certame, cuja proposta foi encaminhada pela empresa BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, pronunciamo-nos.
Pregoeiro	25/03/2019 14:17:24	Constatamos a ausência de planilha de custos e formação de preços no modelo previsto de forma mandatória pelo edital, impedindo qualquer análise detalhada dos custos.
Pregoeiro	25/03/2019 14:17:49	A proposta encontra-se, portanto, em desacordo às regras do edital, especialmente quanto aos subitens 8.1 e 8.3 do instrumento convocatório, bem como dos subitens 5.4 e 6.1 do Termo de Referência, anexo àquele.
Pregoeiro	25/03/2019 14:19:03	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Pelo exposto, considerando a desistência da empresa para o item anterior, gostaríamos de consultá-la, preliminarmente, acerca do interesse em enviar proposta adequada aos termos do edital, com planilha analítica de custos e respeitando o valor global do último lance. Concedemos prazo de 10 minutos para resposta.
17.119.266/0001-50	25/03/2019 14:26:50	sr. pregoeiro boa tarde, peço a desclassificação da nossa empresa, em virtude da analise equivocada da nossa equipe, a planilha de preço, ficando impossível manter o nosso compromisso de arcar com todas as necessidades cabíveis em relação as peças, assim sendo, peço nossa desclassificação.
Pregoeiro	25/03/2019 14:27:26	Para BELLA RIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Ok, sr licitante.
Pregoeiro	25/03/2019 14:28:06	Considerando a desistência expressa do licitante, realizaremos a desclassificação da proposta e seguiremos com o certame para o item 2. A apuração da conduta será realizada em procedimento administrativo próprio.
Pregoeiro	25/03/2019 14:30:05	Seguiremos com a convocação do próximo licitante para o item 2.
Pregoeiro	25/03/2019 14:31:07	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Sr. licitante, considerando sua classificação em seguida, gostaríamos de solicitar avaliação de desconto sobre a oferta final na fase de lances para o item 2.
07.860.929/0001-30	25/03/2019 14:32:56	Boa Tarde! Iremos providenciar a documentação.
Pregoeiro	25/03/2019 14:33:44	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - É possível a oferta de desconto?
07.860.929/0001-30	25/03/2019 14:34:06	Senhor Pregoeiro, Boa Tarde! Não temos condições de ofertar desconto maior o ofertado.

Pregoeiro	25/03/2019 14:35:35	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Ok, compreendido. Convocaremos o anexo e concedemos o prazo de 2 horas para envio da proposta adequada ao valor do lance final.
Sistema	25/03/2019 14:35:40	Senhor fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	25/03/2019 14:36:14	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Aguardamos o envio da proposta, com a planilha de custos devida, até 16:35.
Sistema	25/03/2019 14:39:12	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	25/03/2019 14:45:14	Foi recebida e realizada análise preliminar sobre a proposta encaminhada pela empresa 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA para o item 2.
Pregoeiro	25/03/2019 14:45:52	À semelhança do licitante anterior, a proposta está em desacordo ao edital, pois não foi encaminhada na planilha de preços modelo do instrumento convocatório.
Pregoeiro	25/03/2019 14:46:59	Assim, a proposta encontra-se em desacordo às regras do edital, especialmente quanto aos subitens 8.1 e 8.3 do instrumento convocatório, bem como aos subitens 5.4 e 6.1 do Termo de Referência, anexo àquele.
Pregoeiro	25/03/2019 14:48:35	Convocaremos novamente o anexo para envio da proposta no modelo da planilha de custos anexa ao edital, contemplando-se os valores individualizados de cada insumo, peça, equipamento ou serviço. Concederemos novo prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação.
Sistema	25/03/2019 14:49:57	Senhor fornecedor 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.860.929/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	25/03/2019 14:51:45	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Sr. fornecedor, aguardamos o envio da proposta adequada até 16:49. Em caso de desistência, favor mencionar via chat ou anexar carta com essa indicação.
Pregoeiro	25/03/2019 14:52:58	Reforça-se que a possibilidade de ajuste na planilha tem base nos subitens 11.2 e 11.12 do edital, com respaldo na jurisprudência do TCU.
Pregoeiro	25/03/2019 15:13:40	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, reforçamos que, em caso de desistência, deve-se apontar via chat ou por submissão de carta com essa indicação.
07.860.929/0001-30	25/03/2019 15:17:54	Senhor Pregoeiro, Boa Tarde! Estamos declinando o valor ofertado. Grato
Pregoeiro	25/03/2019 15:20:41	Para 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Ok
Pregoeiro	25/03/2019 15:21:13	Considerando a desistência expressa do licitante, realizaremos a desclassificação da proposta e seguiremos com o certame para o item 2. A apuração da conduta será realizada em procedimento administrativo próprio.
Sistema	25/03/2019 15:22:03	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	25/03/2019 15:22:29	Seguiremos com a convocação do próximo licitante para o item 2.
Pregoeiro	25/03/2019 15:22:55	Para ABS FRIO SERVICOS LTDA - Sr. licitante, considerando sua classificação em seguida, gostaríamos de solicitar avaliação de desconto sobre a oferta final na fase de lances para o item 2.
19.248.534/0001-60	25/03/2019 15:25:09	Boa tarde Senhor pregoeiro. Tendo em vista a composição dos custos, o valor ofertado na fase de lances, corresponde ao nosso limite, impossibilitando oferta de maior desconto.
Pregoeiro	25/03/2019 15:27:29	Para ABS FRIO SERVICOS LTDA - Ok, compreendido. Convocaremos o anexo para envio da proposta adequada ao valor final do lance. Concedemos o prazo de 2 horas.
Sistema	25/03/2019 15:27:33	Senhor fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	25/03/2019 15:28:14	Para ABS FRIO SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, aguardamos o envio da proposta, com a planilha de custos devida, até 17:27.
Pregoeiro	25/03/2019 15:28:38	Para ABS FRIO SERVICOS LTDA - Ressaltamos que a proposta deverá ser apresentada na planilha de custos e formação de preços modelo, anexa ao edital.
Sistema	25/03/2019 15:54:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	25/03/2019 16:14:34	Prezados licitantes, estamos analisando a proposta encaminhada para o item 1. Solicitamos que aguardem conectados.
Sistema	25/03/2019 16:21:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	25/03/2019 16:32:59	Prezados licitantes, também estamos analisando a proposta encaminhada para o item 2. Solicitamos que aguardem conectados.
Pregoeiro	25/03/2019 16:56:28	Senhores licitantes, considerando a necessidade de melhor análise das propostas em questão, suspenderemos a sessão pública por hoje, para reabri-la amanhã, 26/03/2019, às 10:00 (horário de Brasília), dando continuidade à fase de aceitação das propostas.
Pregoeiro	25/03/2019 16:56:40	Aguardamos todos conectados na data e horário mencionados. Uma boa tarde.
Pregoeiro	26/03/2019 10:01:51	Senhores licitantes, bom dia.
Pregoeiro	26/03/2019	Conforme programado, estamos retomando a fase de aceitação do Pregão

	10:03:55	3/2019/GR06/Anatel.
Pregoeiro	26/03/2019 10:05:35	Informamos que hoje estamos com instabilidade na nossa rede e, por isso, a comunicação está um pouco mais lenta. Por enquanto, permaneceremos com a operação normal do pregão. Caso haja desconexão continuada, informaremos a nova data e horário para reabertura da sessão.
Pregoeiro	26/03/2019 10:08:17	Continuando com a fase de aceitação, tratemos de cada item doravante.
Pregoeiro	26/03/2019 10:11:16	Quanto ao item 1, nova planilha de custos foi encaminhada pelo licitante JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, em que se identificou alguns ajustes nos valores dos insumos e serviços, de modo a se aproximar da realidade de mercado.
Pregoeiro	26/03/2019 10:14:07	Entretanto, importante registrar que permanece uma discrepância representativa em certos valores, tais como:
Pregoeiro	26/03/2019 10:14:44	Serviços corretivos (mao de obra) por R$ 2,00; alguns insumos/peças/equipamentos por R$ 5,00; equipamentos com valores bem abaixo do mercado (ex.: compressores, motores, etc).
Pregoeiro	26/03/2019 10:15:37	Assim sendo, reabriremos o anexo para envio, se for o caso, de nova planilha ajustada, de modo a equilibrá-la aos custos de mercado além de justificativas e comprovação da exequibilidade dos preços em questão. De toda forma, faz-se necessária a justificativa dos valores propostos, de maneira a comprovar sua exequibilidade.
Pregoeiro	26/03/2019 10:22:32	Importante reforçar o caráter estimado dos quantitativos propostos para serviços e peças corretivas. A realidade conjuntural das unidades da Anatel poderá exigir do prestador um quantitativo bem acima do previsto na planilha estimada, sendo que a contratada deverá assumir o ônus dessa eventual superexecução pelos preços alocados para cada item da planilha.
Sistema	26/03/2019 10:22:56	Senhor fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	26/03/2019 10:23:57	Concedemos o prazo de 1 (uma) hora para envio da documentação mencionada.
Pregoeiro	26/03/2019 10:31:35	Quanto à proposta do item 2, encaminhada pela empresa ABS FRIO SERVICOS LTDA, foi identificado um maior equilíbrio dos preços propostos. Ainda assim, gostaríamos de diligenciar para que sejam encaminhadas justificativas e comprovações atestando a plena exequibilidade do eventual contrato com os custos em comento.
Pregoeiro	26/03/2019 10:34:06	Reabriremos o anexo, concedendo prazo de 1 (uma) hora, para envio da documentação necessária. Deve-se abordar, dentre outros, os valores da manutenção preventiva, além dos custos de equipamentos via de regra mais onerosos, como compressores e motores.
Sistema	26/03/2019 10:34:28	Senhor fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	26/03/2019 11:17:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	26/03/2019 11:22:57	Considerando solicitação via e-mail do fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI e considerando a instabilidade momentânea da rede, concedemos uma prorrogação por mais 1 (uma) hora para envio das justificativas e comprovações de exequibilidade e, se for o caso, de nova planilha.
Pregoeiro	26/03/2019 11:30:46	Estamos analisando as justificativas quanto ao item 2. Aguardem conectados.
Pregoeiro	26/03/2019 11:55:41	Prezados licitantes, em análise das justificativas apresentadas pela empresa ABS FRIO SERVICOS LTDA, quanto ao item 2, entendemos que elas se apresentam plausíveis e sugerem viabilidade econômico-financeira para a eventual execução contratual.
Pregoeiro	26/03/2019 12:00:59	Foi identificada, contudo, a necessidade de adequação da planilha para refletir a realidade do regime tributário da empresa e a natureza do objeto.
Pregoeiro	26/03/2019 12:02:11	Considerando a opção da empresa ABS FRIO SERVICOS LTDA pelo Simples Nacional, conforme verificado junto à Receita Federal do Brasil, tem-se que a Lei Complementar 123/06 prescreve, em seu art. 18, § 5º-B, IX, a tributação de serviços de manutenção conforme seu Anexo III.
Pregoeiro	26/03/2019 12:04:41	Uma vez que o Anexo III atribui alíquotas diferentes a depender da receita bruta auferida pela empresa, faz-se necessário verificar esse dado a partir das demonstrações contábeis anteriores. Considerando que estamos no terceiro mês do exercício e com base no Código Civil, a referência será o exercício de 2017.
Pregoeiro	26/03/2019 12:05:28	Convocaremos o anexo, então, para envio da documentação pertinente referente ao item 2. Concedemos prazo de 1 (uma) hora para envio.
Sistema	26/03/2019 12:06:28	Senhor fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	26/03/2019 12:08:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	26/03/2019 12:16:06	Estamos analisando as justificativas quanto ao item 1. Aguardem conectados.
Pregoeiro	26/03/2019 12:31:57	Prezados licitantes, em análise das justificativas apresentadas pela empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, quanto ao item 1, entendemos que elas se apresentam plausíveis e sugerem viabilidade econômico-financeira para a eventual execução contratual.

Pregoeiro	26/03/2019 12:32:18	Entretanto, à semelhança do item 2, foi identificada a necessidade de adequação da planilha para refletir a realidade do regime tributário da empresa e a natureza do objeto.
Pregoeiro	26/03/2019 12:32:40	Considerando a opção da empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI pelo Simples Nacional, conforme verificado junto à Receita Federal do Brasil, tem-se que a Lei Complementar 123/06 prescreve, em seu art. 18, § 5º-B, IX, a tributação de serviços de manutenção conforme seu Anexo III.
Pregoeiro	26/03/2019 12:33:00	Uma vez que o Anexo III atribui alíquotas diferentes a depender da receita bruta auferida pela empresa, faz-se necessário verificar esse dado a partir das demonstrações contábeis anteriores. Considerando que estamos no terceiro mês do exercício e com base no Código Civil, a referência será o exercício de 2017.
Pregoeiro	26/03/2019 12:33:19	Considerando a documentação contábil encaminhada pela licitante quando enviou arquivo compactado com a proposta, podemos verificar que a receita bruta enquadra a empresa na 4ª faixa do Anexo III. Assim, deve-se ajustar a planilha para as alíquotas corretas.
Pregoeiro	26/03/2019 12:36:39	Convocaremos o anexo e concederemos prazo de 1 hora para o item 1.
Sistema	26/03/2019 12:37:50	Senhor fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	26/03/2019 12:38:04	Prezados, comunicamos que faremos uma breve pausa para almoço no presente momento, retornando com a fase de aceitação às 14:30. Os prazos serão retomados a partir do retorno.
Pregoeiro	26/03/2019 12:38:30	Aguardamos todos conectados às 14:30.
Sistema	26/03/2019 12:42:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	26/03/2019 14:29:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	26/03/2019 14:30:56	Senhores licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	26/03/2019 14:31:33	Conforme programado, estamos retomando com a fase de aceitação do Pregão 3/2019/GR06/Anatel.
Pregoeiro	26/03/2019 14:40:32	Estamos concluindo a análise dos documentos encaminhados via anexo para os itens 1 e 2. Aguardem conectados.
Pregoeiro	26/03/2019 14:57:55	Prezados licitantes, apresentamos agora a conclusão da equipe do pregão sobre as propostas encaminhadas.
Pregoeiro	26/03/2019 14:58:59	Em relação ao item 1, a empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI apresentou planilha no modelo do edital, com preço dentro do valor global referencial máximo previsto no instrumento convocatório; asseverou a exequibilidade dos custos e ajustou as alíquotas à faixa específica do seu regime tributário.
Pregoeiro	26/03/2019 15:00:36	Ademais, respeitou o valor final do lance ofertado no certame. Por fim, nos termos do subitem 11.1.1 e 11.1.2 do edital, não foram encontrados recebimentos de órgãos do Governo Federal que superem o limite de enquadramento para ME/EPP da LC 123/06, nos exercícios de 2018 ou de 2019.
Pregoeiro	26/03/2019 15:01:16	Por todo o exposto, considera-se a proposta para o item 1 aceita.
Pregoeiro	26/03/2019 15:02:47	Em relação ao item 2, a empresa ABS FRIO SERVICOS LTDA apresentou planilha no modelo do edital, dentro do valor global referencial máximo previsto no instrumento convocatório; asseverou a exequibilidade dos custos e ajustou as alíquotas à faixa específica do seu regime tributário, respeitando o lance final ofertado no certame.
Pregoeiro	26/03/2019 15:03:00	Por fim, nos termos do subitem 11.1.1 e 11.1.2 do edital, não foram encontrados recebimentos de órgãos do Governo Federal que superem o limite de enquadramento para ME/EPP da LC 123/06, nos exercícios de 2018 ou de 2019.
Pregoeiro	26/03/2019 15:04:58	Por todo o exposto, considera-se a proposta para o item 2 aceita.
Pregoeiro	26/03/2019 15:07:27	Passemos agora à fase de habilitação do certame.
Pregoeiro	26/03/2019 15:08:51	Nos termos da Cláusula 12ª do edital, faremos algumas consultas preliminares a determinados cadastros públicos. Solicitamos que aguardem conectados.
Pregoeiro	26/03/2019 15:45:38	Permanecemos analisando a habilitação. Aguardem conectados.
Pregoeiro	26/03/2019 16:17:19	Em mais alguns instantes trataremos da habilitação das empresas. Permaneçam conectados.
Pregoeiro	26/03/2019 16:49:57	Prezados licitantes, em relação à habilitação das empresas, tratamos a seguir.
Pregoeiro	26/03/2019 16:50:24	Quanto à empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, cuja proposta foi aceita para o item 1, foi constatado o seguinte:
Pregoeiro	26/03/2019 16:50:39	Tanto a empresa quanto o sócio majoritário não constam em cadastros de improbidade o inidoneidade (CEIS/Portal da Transparência, CADICON/CNJ e Inidôneos/TCU), nos termos do subitem 12.1 e 12.1.1 do edital.
Pregoeiro	26/03/2019	O SICAF supre a habilitação no quesito da regularidade fiscal federal e trabalhista.

	16:50:53	
Pregoeiro	26/03/2019 16:51:28	Quanto às regularidades jurídica, fiscal estadual e municipal, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, não foram supridas pelo SICAF, devendo ser comprovadas por outros documentos, nos termos da Cláusula 12ª do edital.
Pregoeiro	26/03/2019 16:51:55	Quanto à regularidade jurídica, conforme item 12.5 do edital, foi comprovada pelo último ato constitutivo consolidado e registrado na Junta Comercial própria, acompanhado de documento da sócia administradora e do procurador da entidade, outorgado por aquela. Todos os documentos já constam do arquivo compactado encaminhado na primeira convocação da proposta.
Pregoeiro	26/03/2019 16:52:30	Nos termos do subitem 12.9 do edital, em relação às certidões fiscais estadual (Sergipe) e municipal (Aracaju), a equipe do pregão conseguiu extrair dos próprios portais das secretarias correspondentes os documentos que atestam a regularidade da empresa. Tais documentos também foram encaminhadas pelo licitante no arquivo compactado anteriormente citado.
Pregoeiro	26/03/2019 16:52:58	Conforme subitem 12.10 do edital, a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por certidão de falência e concordata e balanço patrimonial. Esses documentos também constam no arquivo compactado já citado. A certidão teve sua autenticidade verificada. Do balanço se verificam índices de solvência (LG, LC e SG) superiores a 1.
Pregoeiro	26/03/2019 16:53:21	Por fim, quanto à habilitação técnica, nos termos do subitem 12.11 do edital, a empresa já encaminhou atestado no arquivo compactado citado. Tal documento comprova a prestação anterior de serviços de manutenção de ar condicionado por 1 (um) ano, em mais de 6 equipamentos simultâneos, com resultados expressamente positivos e demais formalidades.
Pregoeiro	26/03/2019 16:53:36	Por todo o exposto, conclui-se pela habilitação plena da empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI quanto à proposta do item 1.
Pregoeiro	26/03/2019 16:56:42	Em mais alguns instantes trataremos do item 2.
Pregoeiro	26/03/2019 17:02:41	Quanto à empresa ABS FRIO SERVICOS LTDA, cuja proposta foi aceita para o item 2, foi constatado o seguinte:
Pregoeiro	26/03/2019 17:03:04	Tanto a empresa quanto o sócio majoritário não constam em cadastros de improbidade ou inidoneidade (CEIS/Portal da Transparência, CADICON/CNJ e Inidôneos/TCU), nos termos do subitem 12.1 e 12.1.1 do edital.
Pregoeiro	26/03/2019 17:03:22	O SICAF supre a habilitação no quesito da regularidade fiscal federal e trabalhista.
Pregoeiro	26/03/2019 17:03:43	Quanto às regularidades jurídica, fiscal estadual e municipal, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, não foram supridas pelo SICAF, devendo ser comprovadas por outros documentos, nos termos da Cláusula 12ª do edital.
Pregoeiro	26/03/2019 17:04:04	Quanto à regularidade jurídica, conforme item 12.5 do edital, deve ser foi comprovada por ato constitutivo registrado na Junta Comercial própria, acompanhado de documento de seus administradores.
Pregoeiro	26/03/2019 17:05:09	Retificando: Quanto à regularidade jurídica, conforme item 12.5 do edital, deve ser comprovada por ato constitutivo registrado na Junta Comercial própria, acompanhado de documento de seus administradores.
Pregoeiro	26/03/2019 17:06:36	Nos termos do subitem 12.9 do edital, deverão ser encaminhadas certidões que comprovem a regularidade fiscal nos âmbitos estadual e municipal.
Pregoeiro	26/03/2019 17:06:59	Conforme subitem 12.10 do edital, a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por certidão de falência e concordata e balanço patrimonial. Quanto ao balanço patrimonial, já foi encaminhado via anexo anteriormente, comprovando-se a boa situação econômico-financeira da empresa, donde se verificam índices de solvência (LG, LC e SG) superiores a 1.
Pregoeiro	26/03/2019 17:07:19	Assim, deve-se encaminhar a certidão de falência e concordata para cumprir plenamente o quesito.
Pregoeiro	26/03/2019 17:07:52	Por fim, quanto à habilitação técnica, nos termos do subitem 12.11 do edital, a empresa deverá encaminhar atestado(s) que comprove(m) a prestação anterior de serviços de manutenção de ar condicionado por 1 (um) ano, em mais de 6 equipamentos simultâneos, com resultados expressamente positivos e demais formalidades.
Pregoeiro	26/03/2019 17:08:10	Por todo o exposto, iremos convocar o anexo para o item 2, concedendo-se prazo de 2 (duas) horas, nos termos do subitem 12.12.1, para envio da documentação habilitatória remanescente.
Sistema	26/03/2019 17:08:25	Senhor fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	26/03/2019 17:15:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ABS FRIO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.248.534/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	26/03/2019 17:41:07	Prezados, após análise da documentação complementar encaminhada para o item 2, concluímos o seguinte:
Pregoeiro	26/03/2019 17:41:23	Quanto à regularidade jurídica, foi apresentado o ato constitutivo, certidão da junta comercial e documentos dos sócios, atendendo-se às exigências em questão.
Pregoeiro	26/03/2019 17:41:40	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, foram encaminhadas certidões válidas e com autenticidade confirmada para ambas as esferas, atestando-se o pleno cumprimento.
Pregoeiro	26/03/2019	Quanto à qualificação econômico-financeira, foi encaminhada certidão negativa válida de

	17:41:56	falência e concordata, com autenticidade verificada.
Pregoeiro	26/03/2019 17:42:25	Por fim, em relação ao quesito técnico, foram encaminhadas certidões que atendem às exigências do edital, além de declaração de vistoria efetivamente realizada, cumprindo-se plenamente o item técnico do certame.
Pregoeiro	26/03/2019 17:42:46	Por todo o exposto, conclui-se, então, pela habilitação da empresa ABS FRIO SERVICOS LTDA para o item 2.
Pregoeiro	26/03/2019 17:46:16	Prezados, apresentamos retificação quanto à análise do item 1. Verificamos que restou ausente declaração de conhecimento e responsabilidade diante da opção pela não realização de vistoria, nos termos dos subitens 7.5 e 7.6 do edital. Assim, convocaremos o anexo para envio desse documento faltante, de modo a cumprir o quesito habilitatório para o item 1.
Pregoeiro	26/03/2019 17:48:53	Entretanto, considerando a proximidade do término do expediente, suspenderemos a sessão agora e programaremos a reabertura para amanhã, 27/03/2019, às 14:00 (horário de Brasília), dando continuidade à fase de habilitação do certame, para ambos os lotes.
Pregoeiro	26/03/2019 17:49:21	Uma boa noite a todos e até amanhã.
Pregoeiro	27/03/2019 14:01:36	Senhores licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	27/03/2019 14:01:51	Conforme programado, estamos retomando a fase de habilitação do certame.
Pregoeiro	27/03/2019 14:03:00	Como citado ontem, restou pendente, para o item 1, o envio de declaração de conhecimento e responsabilidade diante da opção pela não realização de vistoria, nos termos dos subitens 7.5 e 7.6 do edital.
Pregoeiro	27/03/2019 14:03:19	Convocaremos agora o anexo, concedendo prazo de 1 (uma) hora, para envio do referido documento.
Sistema	27/03/2019 14:03:38	Senhor fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	27/03/2019 14:36:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 22.731.413/0001-89, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	27/03/2019 14:41:02	Prezados licitantes, recebida a declaração da empresa JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI para o item 1, concluímos a análise da habilitação do referido item.
Pregoeiro	27/03/2019 14:41:42	Assim, promoveremos a habilitação das empresas dos lotes 1 e 2, com base em todo o exposto durante a sessão pública.
Sistema	27/03/2019 14:42:09	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado na aceitação´.
Pregoeiro	27/03/2019 14:42:48	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/03/2019 às 15:15:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	22/03/2019 18:43:41	Previsão de Reabertura: 25/03/2019 14:00:00. Motivo: Devido ao fim de semana, suspende-se a sessão para reabertura na segunda-feira, continuando com a fase de aceitação.
Reativado	25/03/2019 14:01:36	
Suspensão Administrativa	25/03/2019 17:30:58	Previsão de Reabertura: 26/03/2019 10:00:00. Motivo: Necessidade de análise das propostas e término do expediente. Reabertura no dia útil seguinte para continuidade com a fase de aceitação.
Reativado	26/03/2019 10:00:45	
Suspensão Administrativa	26/03/2019 17:51:42	Previsão de Reabertura: 27/03/2019 14:00:00. Motivo: Não conclusão da fase de habilitação até o horário de término do expediente na presente data. Reagendamento para o dia útil seguinte.
Reativado	27/03/2019 14:01:22	
Abertura de Prazo	27/03/2019 14:42:09	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	27/03/2019 14:42:48	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/03/2019 às 15:15:00.

Data limite para registro de recurso: 01/04/2019.
Data limite para registro de contra-razão: 04/04/2019.
Data limite para registro de decisão: 11/04/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:20 horas do dia 27 de março de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ARMANDO DE QUEIROZ CORREIA
Pregoeiro Oficial

CLAUDIO MOONEN
Equipe de Apoio

POLYANA SANTOS CAVALCANTI
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Olá **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE / PE** , seja bem-vindo. CONTATO SAIR (/ACCOUNT/LOG

COTAÇÃO DE PREÇOS **COTAÇÃO EM LOTE (/COTACOES/**

MINHAS COTAÇÕES (/COTACOES)

COTAÇÃO RÁPIDA (/PRECOSPUBLICOS/PESQUISA)

MAPA FORNECEDORES (/MAPAESTRATEGICO)

COMPETITIVIDADE DECRETO 8.538/15 (/MAPAESTRATEGICO/COMPETITIVIDADELC12306)

TERCEIRIZAÇÃO (/TERCEIRIZACAO)

TERMO DE REFERÊNCIA (/TERMOREFERENCIA)

CONFIGURAÇÕES (/CONFIGURACOES)

CHAT ONLINE

SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

manutenção ar condicionado | **CATMAT/CATSER** | Últimos 180 dias

Regiões | PE - Pernambuco × | Marca | Modelo

CNPJ | Apenas Propostas Vencedoras | N° Pregão | Órgão (UASG)

OC do BEC | Cód. Produto do Catálogo BEC | Cód. Licitações E | Cód BR

CatMas | Modalidade | Quantidade até

Todos, Materiais ou Serviços | Participação Exclusiva ME/EPP | Somente Itens Sustentáveis

Somente SRP

LIMPAR **PESQUISAR**

MAPA DAS LICITAÇÕES

0

RESULTADO

PRÓXIMA

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 05/2014. PREÇOS COMPLEMENTARES

PREÇOS ADM. PÚBLICA | INC. I ART. 2º IN 03 PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS) | INC. II ART. 2º IN 03 OUTROS ENTES PÚBLICOS | INC. III ART. 2º IN 03 SITES DOMÍNIO AMPLO | INC. IV ART. 2º IN 03 COTAÇÃO DIRETA | BPS (MIN. SAÚDE) AC. 2.901/2016-TCU | CMED ANVISA | SINAPI D. Nº7.983 | AUTO PEÇAS

Filtro Avançado

Palavra Chave Adicional...

Todos os Produtos

Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (18)

AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE (17)

Relevância | Decrescente | Itens

PRODUTO	QUANTIDADE	UF	DATA	PREÇO UNIT.
AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS , LIMPEZA	1 Unidade	PE	01/12	R$ 250,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS COM TROCA DA TURBINA DA...	2 Unidade	PE	01/11	R$ 100,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 350,00

AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA (9)
Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede (2)
Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central (2)
Mostrar Mais

Preço
R$ 16 — R$ 1.279

Quantidade
1 — 50

Período
113 Dias — 180 Dias

Unidades de Medida
Todas as Unidades de Medida
UNIDADE (27)

Setores
Todos os Setores
Educação
Energia
Saneamento
Defesa
Justiça
Saúde
Segurança
Municipal

Modalidades
Todas as Modalidades
DISPENSA DE LICITAÇÃO (29)

Fontes de Pesquisa
Todas as Fontes de Pesquisa
Compras Governamentais (52)

PRODUTO	QUANTIDADE	UF	DATA	PREÇO UNIT.
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 600,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 250,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 1.279,0
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 600,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 1.279,0
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO, LAVAGEM DE SERPENTINAS COM JATO DE ÁGUA E...	1 Unidade	PE	01/11	R$ 600,00
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar acj com potência de 7.000...	30 Unidade	PE	25/09	R$ 32,15
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar acj com potência de 7.000...	50 Unidade	PE	25/09	R$ 16,40
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar acj com potência de 9.000...	15 Unidade	PE	25/09	R$ 65,00
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de 9.000...	15 Unidade	PE	25/09	R$ 79,18
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar acj com potência de 9.000...	8 Unidade	PE	25/09	R$ 38,99
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de 9.000...	8 Unidade	PE	25/09	R$ 70,00
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de...	18 Unidade	PE	25/09	R$ 78,49
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de 12.000...	12 Unidade	PE	25/09	R$ 44,00
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de...	25 Unidade	PE	25/09	R$ 84,99
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de 18.000...	12 Unidade	PE	25/09	R$ 80,00
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de 24.000...	12 Unidade	PE	25/09	R$ 166,88
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de...	15 Unidade	PE	25/09	R$ 56,00
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de...	8 Unidade	PE	25/09	R$ 119,99
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar split com potência de 32.000...	5 Unidade	PE	25/09	R$ 291,99
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar pt com potência de 36.000...	12 Unidade	PE	25/09	R$ 177,97

52 itens de Pregão (18 itens são SRP) em 9 grupos (Mostrando 27 itens e 2 grupos).

ANTERIOR 1 2 F
(2)
PRÓXIMA

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2017 Negócios Públicos

Olá **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE / PE** , seja bem-vindo. CONTATO SAIR (/ACCOUNT/LOG

COTAÇÃO DE PREÇOS **COTAÇÃO EM LOTE (/COTACOES/**

MINHAS COTAÇÕES (/COTACOES)

COTAÇÃO RÁPIDA (/PRECOSPUBLICOS/PESQUISA)

MAPA FORNECEDORES (/MAPAESTRATEGICO)

COMPETITIVIDADE DECRETO 8.538/15 (/MAPAESTRATEGICO/COMPETITIVIDADELC12306)

TERCEIRIZAÇÃO (/TERCEIRIZACAO)

TERMO DE REFERÊNCIA (/TERMOREFERENCIA)

CONFIGURAÇÕES (/CONFIGURACOES)

CHAT ONLINE

SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

manutenção ar condicionado | **CATMAT/CATSER** | Últimos 180 dias

Regiões | PE - Pernambuco × | Marca | Modelo

CNPJ | Apenas Propostas Vencedoras | N° Pregão | Órgão (UASG)

OC do BEC | Cód. Produto do Catálogo BEC | Cód. Licitações E | Cód BR

CatMas | Modalidade | Quantidade até

Todos, Materiais ou Serviços | Participação Exclusiva ME/EPP | Somente Itens Sustentáveis

Somente SRP

LIMPAR **PESQUISAR**

MAPA DAS LICITAÇÕES

0

RESULTADO

PRÓXIMA

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 05/2014. PREÇOS COMPLEMENTARES

PREÇOS ADM. PÚBLICA | INC. I ART. 2º IN 03 PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS) | INC. II ART. 2º IN 03 OUTROS ENTES PÚBLICOS | INC. III ART. 2º IN 03 SITES DOMÍNIO AMPLO | INC. IV ART. 2º IN 03 COTAÇÃO DIRETA | BPS (MIN. SAÚDE) AC. 2.901/2016-TCU | CMED ANVISA | SINAPI D. Nº7.983 | AUTO PEÇAS

Filtro Avançado

Palavra Chave Adicional...

Todos os Produtos

Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (18)

AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE (17)

Relevância | Decrescente | Itens

PRODUTO	QUANTIDADE	UF	DATA	PREÇO UNIT.
Serviço de manutenção correitiva de aparelho condicionador de ar tipo ar pt com potência de 36.000...	6 Unidade	PE	25/09	R$ 234,8
Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar tipo ar pt com potência de 58.000...	8 Unidade	PE	25/09	R$ 141,5
Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo ar pt com potência de 58.000...	5 Unidade	PE	25/09	R$ 289,9

AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA (9)
Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede (2)
Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central (2)
Mostrar Mais

52 itens de Pregão (18 itens são SRP) em 9 grupos (Mostrando 27 itens e 2 grupos).

ANTERIOR (1) 1 2
(1)

Preço

Quantidade

Período

Unidades de Medida

Todas as Unidades de Medida
UNIDADE (27)

Setores

Todos os Setores
Educação
Energia
Saneamento
Defesa
Justiça
Saúde
Segurança
Municipal

Modalidades

Todas as Modalidades
DISPENSA DE LICITAÇÃO (29)

Fontes de Pesquisa

Todas as Fontes de Pesquisa
Compras Governamentais (52)

PRÓXIMA

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2017 Negócios Públicos

EMPRESAS CONSULTADAS

1- FENIX REFRIGERAÇÃO – Enviou proposta;
2- PLANTERMO – Não respondeu o e-mail enviado;
3- BETA FRIOS - Enviou proposta;
4- MACRO REFRIGERAÇÃO – Confirmou recebimento do e-mail, mas não enviou proposta;
5- CICLAR REFRIGERAÇÃO – Não respondeu o e-mail enviado;
6- RODRIGO CLIMATIZAÇÃO – Não respondeu o e-mail enviado;
7- DIEGO REFRI. – Confirmou recebimento do e-mail, mas não enviou proposta;
8- CLIMA VALE PETROLINA – Não respondeu o e-mail enviado;
9- COMTEL ENGENHARIA – Não respondeu o e-mail enviado;
10- METARLÚGICA - Enviou proposta.

RECIFE, 23/03/2020. Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves – SEMAN/CEA

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>
qui, 05 de mar de 2020 16:21
IMPORTANTE
1 anexo

Assunto : SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Para : manutencao@tre-pe.jus.br

Cco : fenix refrigeração <fenixrefrigeracaocaruaru@hotmail.com>, alexandre <alexandre@plantermo.com.br>, betafrios <betafrios@hotmail.com>, macrorefrigeracao01@gmail.com, ciclar@ciclar.net, rodrigobgf@yahoo.com.br, di eng mec <di.eng.mec@gmail.com>, climavalepetrolina@gmail.com, davi@comtelengenharia.com.br, daniela@comtelengenharia.com.br

Prezados Senhores,

solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco**, conforme Termo de Referência anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020,** com **validade de 60 dias**.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.

Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO 2020.doc
210 KB

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De : Diêgo Nascimento Silva <di.eng.mec@gmail.com> seg, 09 de mar de 2020 20:36
Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.
Para : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

Recebido, em breve estaremos enviando nossa proposta.
Att.
Diêgo Nascimento da Silva
Eng Mecânico CREA 056082

Em qui., 5 de mar. de 2020 às 16:21, Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco**, conforme Termo de Referência anexo.
>
> A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020,** com **validade de 60 dias**.
>
> Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.
>
> Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.**
>
> Atenciosamente,
>
> CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
> SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
> CEA / SA – TRE/PE
> carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
> (81) 3194 9347 / 99229 8607
>
> **Aviso Legal | Disclaimer**
>
> As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.
>
> This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual

or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mai if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according t o applicable legislation.

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De : Macro Refrigeração <macrorefrigeracao01@gmail.com> qui, 05 de mar de 2020 16:24

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Para : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

E-mail Recebido.

Em qui., 5 de mar. de 2020 às 16:21, Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco**, conforme Termo de Referência anexo.
>
> A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020,** com **validade de 60 dias**.
>
> Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.
>
> Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.**
>
> Atenciosamente,
>
> CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
> SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
> CEA / SA – TRE/PE
> carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
> (81) 3194 9347 / 99229 8607
>
> **Aviso Legal | Disclaimer**
>
> As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.
>
> This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mai if you have received this message by mistake and delete it from

> your system. Improper use of this information will be treated according t o applicable legislation.

--
Att,
Administração
Macro Refrigeração
(81) 99840-1098 / (81) 3444-5564

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DIVERSOS
Ar condicionado – LOTE 3 (COTAÇÃO)

1. Objeto Contratado

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT **e de seus controles remotos**, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas pela **Contratada**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os aparelhos de ar condicionado atualmente instalados estão distribuídos em diversos municípios dos Polos **9, 10, 11, 12, 13 e 18** , que compõem o **LOTE – 3,** conforme discriminado na **Tabela 2** deste Termo de Referência.

2. Modalidade de Aquisição Adotada

2.1. Preferencialmente, **Pregão Eletrônico.**

A União regulamentou o pregão na forma eletrônica pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, conforme o art. 4º, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

3. Parcelamento do Objeto

A licitação será de lote único e o serviço será prestado de forma contínua por tratar-se de manutenção preventiva e corretiva.

Será necessário o agrupamento dos equipamentos das unidades de uma Região, por se tratar de equipamentos instalados em Zonas Eleitorais próximas, proporcionando ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de todo o **Lote 3**. Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação:

4.1. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE,** em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

5. Preenchimento após cotação.

6. Vigência do Contrato

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2017, ou da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

6.2. O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60(sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12(doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

7. Descrição dos Serviços

7.1. Os tipos e as quantidades das manutenções serão divididas conforme a tabela abaixo:

Tipo	**Quantidade**	
	SPLITS	**ACJ'S**
Manutenções Preventivas Gerais	**50**	**30**
Manutenções Corretivas (**SEM** substituição do compressor)	**25**	**25**
Manutenções Corretivas (**COM** substituição do compressor)	**11**	**-**
Relatório Técnico (Diagnóstico dos aparelhos).	**07**	

Tabela 1

7.2. As quantidades e localização dos equipamentos estão previstos conforme a tabela abaixo: (Levantamento realizado em julho/2016).

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Município	Quantidade de ACJ	Quantidade de Splits
POLO 09 - SERRA TALHADA		
CUSTÓDIA	-	2
FLORES	1	-
TRIUNFO	1	-
SERRA TALHADA	-	10
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4	-
BETÂNIA	1	
POLO 10 – PETROLÂNDIA		
INAJÁ (ZE 63)	1	-
PETROLÂNDIA (ZE 70)	8	-
FLORESTA (ZE 72)	1	-
BELÉM DO SÃO FRANCISCO(ZE 73)	1	-
TACARATU (ZE 89)	-	2
IBIMIRIM (ZE 128)	3	-
POLO 11 - SALGUEIRO		
SALGUEIRO (ZE 75)	-	10
SERRITA (ZE 76)	-	2
CABROBÓ (ZE 77)	3	-
PARNAMIRIM (ZE 78)	1	-
POLO 12 - OURICURI		
EXU (ZE 79)	1	-
BODOCÓ (ZE 80)	3	-
OURICURI (ZE 82)	-	12
ARARIPINA (ZE 84)	2	-
IPUBI (ZE 129)	2	-
TRINDADE (ZE 133)	2	-
POLO 13 - PETROLINA		
SANTA MARIA DA BOA VISTA (ZE 81)	1	-

LAGOA GRANDE (ZE 137)	-	3
PETROLINA (ZE 83, 144 e 145)	-	17
AFRÂNIO	-	3
POLO 18 - AFOGADOS DA INGAZEIRA		
TABIRA (ZE 50)	2	-
SERTÂNIA (ZE 62)	-	3
AFOGADOS DA INGAZEIRA (ZE 66)	6	-
SÃO JOSÉ DO EGITO (ZE 68)	-	3
CARNAÍBA (ZE 98)	2	-
ITAPETIM (ZE 99)	-	2
TOTAL DO LOTE – 3	**Quantidade de ACJ: 48**	**Quantidade de Splits: 69**

Tabela 2.

7.3. A execução dos serviços, inclusive quanto às peças e/ou acessórios a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

7.3.1. Obedecer, rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.2. O quantitativo e as especificações indicados na Tabela 2, têm o intuito de balizar a licitante interessada na estimativa de seus custos, não sendo obrigação do TRE/PE a manutenção exata desses quantitativos e especificações;

7.3.3. A **Contratada** se obriga a prestar manutenção nos aparelhos, ACJ'S ou SPLITS, que forem adicionados ou substituídos nessas Unidades, ou em outras que venham a ser criadas pelo TRE/PE nesses municípios, sempre respeitando a quantidade máxima de manutenções contratadas;

7.3.4. Os endereços detalhados, horários de funcionamento e telefone das Unidades onde os aparelhos estão instalados, estão à disposição da **Contratada** junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, Seção de Engenharia do TRE/PE;

7.3.5.. No caso de substituições de peças dos aparelhos, o **Contratante** poderá, no prazo de 1(um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída. A **Contratada** terá um prazo de 5(cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do gestor do contrato;

7.3.6. A inclusão/exclusão de aparelhos/localidades será acordada entre o **Contratante** e a **Contratada**, na medida em que os aparelhos forem instalados ou desinstalados. A instalação de máquinas adicionais será providenciada pelo TRE/PE, não sendo responsabilidade da **Contratada**;

7.3.7. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços;

7.3.8. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho;

7.3.9. Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios que compõem o Lote 2;

7.3.10. As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

7.3.11. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a **Contratada** estará obrigada a cumprir.

7.4. Os serviços a serem executados são os que constam a seguir:

7.4.1. **Das Manutenções Preventivas Gerais dos aparelhos tipo Splits:**

7.4.1.1. A **Contratada** e o **Contratante** se obrigam a realizar até 50(cinquenta) manutenções preventivas gerais, durante toda a vigência do contrato.

7.4.1.2. Caberá ao Gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período.

7.4.1.3. Nas manutenções preventivas gerais a **Contratada** deverá:

a) Retirar e lavar os filtros;
b) Limpar a parte externa das unidades Evaporadora e Condensadora;
c) Efetuar a lavagem das partes internas dos condensadores e evaporadores;
d) Para a realização da manutenção conforme item anterior, o aparelho (evaporador condensador), deverá ser retirado do ambiente de trabalho, para evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE/PE;
e) Limpar, preventivamente, o dreno com nitrogênio ou similar, mesmo que este não esteja apresentando obstrução no momento da visita;
f) Verificar e, se for o caso, corrigir os “pontos quentes” em terminais da instalação elétrica, bem como nos relés de proteção e contactores;
g) Verificar todas as funções do aparelho (níveis de temperatura, swing, timer, etc);
h) Verificar e, se necessário, apertar os terminais das tubulações quente e fria do aparelho a fim de evitar perda de gás;

i) Verificar e, se necessário, fazer a correção do nível de gás e de pequenos vazamentos;
j) Retirar os pontos de ferrugem das partes metálicas, com aplicação de anticorrosivos. Nos aparelhos que não apresentarem ferrugem, utilizar óleo protetivo anti-ruste ou similar;
k) Verificar e, se necessário, corrigir quaisquer outros aspectos que julgar relevantes para o funcionamento dos splits, visando a prevenção de possíveis defeitos.

7.4.2. - Das Manutenções Corretivas dos Aparelhos tipo Splits:

7.4.2.1. A **Contratada** deverá efetuar as Manutenções Corretivas nas próprias unidades do TRE/PE, salvo quando os serviços que, por motivos justificados, tiverem que ser realizados na própria oficina da **Contratada**, que arcará com todos os custos de transporte do equipamento, sem nenhum ônus para o **Contratante**;

7.4.2.2. A remoção do aparelho para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo Gestor do Contrato quanto pelo Chefe da Unidade onde está instalado o equipamento.

7.4.2.3. Na Manutenção Corretiva dos Splits a **Contratada** deverá:

a) Efetuar todos os serviços necessários para consertar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento;
b) Efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para o TRE/PE;
b.1.) Nos casos de problemas com compressores defeituosos e que não possam ser recuperados, a **Contratada** só será obrigada a substituí-los.

c) Nos casos de problemas com alguma placa eletrônica original dos aparelhos, deverá a **Contratada**, instalar uma "Placa Universal" ou similar, com controle remoto, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do problema pela **Contratada**, como solução paliativa até a instalação da Placa Original nova;
c.1.) Ressalte-se que tal medida não servirá para a ampliação dos prazos de atendimento do chamado e do conserto definitivo da máquina.

7.4.3. - Manutenções Preventivas Gerais dos Aparelhos tipo Janela – ACJ's:

7.4.3.1. A **Contratada** e o **Contratante** se obrigam a realizar um mínimo de 30(trinta) Manutenções Preventivas Gerais durante toda a vigência do Contrato;

7.4.3.2. Caberá ao Gestor do Contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, que deverá sofrer manutenção em dado período;

7.4.3.3. Para a realização da Manutenção Preventiva Geral, o aparelho deverá ser retirado do ambiente de trabalho pela **Contratada**, às suas custas, para a sua oficina, visando evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE;

7.4.3.4. Para cada equipamento retirado das unidades deste TRE/PE, caberá à **Contratada**, com ônus próprio, deixar no local um aparelho similar, de sua propriedade, de mesma capacidade e com o cabo de força de mesma posição daquele equipamento que será retirado, com adaptadores de tomada, se necessário, devendo estar em perfeito funcionamento, em substituição enquanto durar o serviço.

7.4.3.5. O Gestor do Contrato poderá determinar, previamente, à **Contratada**, que a Manutenção Preventiva Geral deverá ser realizada na Unidade de localização dos aparelhos, por conveniência dos serviços e necessidade do **Contratante.**

7.4.3.6. - Nas Manutenções Preventivas Gerais a **Contratada** deverá:

a).Realizar remoção, lavagem e secagem da frente plástica e do filtro de ar do aparelho;
b). Efetuar a lavagem das partes internas e externas dos aparelhos, bem como, realizar a aplicação de lubrificantes, anti-corrosivos, tintas protetivas (por exemplo, zarcão), tintas de acabamento, etc.;
c).Efetuar limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores, utilizando detergente neutro;
d).Verificar a amperagem do equipamento, corrigindo, se for necessário, o nível de gás, realizando a carga do mesmo, para que fique no nível ideal de funcionamento do equipamento;
e). Verificar a parte elétrica do equipamento, fiações internas e cabo de força(rabicho), substituindo-os, se necessário.
f).Verificar e corrigir possíveis defeitos da frente plástica, das aletas de ventilação e dos botões de comando do aparelho, se necessário.
g). Ajustar e apertar todos os terminais elétricos do equipamento.
h).Verificar se há entupimento no dreno da máquina, realizando o reparo devido;
i).Verificar o funcionamento do equipamento, testando a chave seletora do termostato em todas as suas posições;
j).Verificar e corrigir o “swing” do equipamento, caso exista, deixando-o em perfeito funcionamento;
k).Limpar os painéis dos comandos e os bulbos dos termostatos;
l).Inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver;
m). Inspeção na caixa de instalação da máquina, realizando a limpeza interna da mesma, assim como, do dreno da caixa, se houver, e ajustando o nivelamento da máquina;
n). Disponibilizar e colocar, se for o caso, espumas de vedação, quando da instalação do equipamento no ambiente de uso, deixando-o perfeitamente acondicionado na caixa da máquina;
o).Verificar e, se for o caso, efetuar ajustes necessários de partes mecânicas, elétricas/eletrônicas, ou quaisquer outros aspectos que julgar relevantes, visando a prevenção de possíveis defeitos.

7.4.3.7. A **Contratada** e o **Contratante** se obrigam a realizar um mínimo de 10(dez) Manutenções Preventivas Gerais de ACJ's durante a vigência do contrato.

7.4.3.8. As manutenções restantes poderão, ou não, ser realizadas, a critério do TRE/PE, de acordo com as necessidades específicas de cada aparelho.

7.4.4. - Manutenções Corretivas dos Aparelhos tipo Janela – ACJ's:

7.4.4.1. As manutenções corretivas de ACJ não incidem troca do compressor. Estes estão fora da cobertura contratual.

7.4.4.2. Os chamados para as manutenções corretivas dos aparelhos serão atendidos com o deslocamento da **Contratada** até os locais de instalação dos equipamentos, levando um aparelho (ACJ) similar, de mesma capacidade, de sua propriedade, em perfeito funcionamento, com ônus próprio, para a necessidade de substituição enquanto durar o serviço;

7.4.4.3. Na Manutenção Corretiva dos ACJ's a **Contratada** deverá:

a).Deixar limpos os filtros e tampas frontais.
b).Efetuar todos os serviços necessários para consertar ou ajustar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento.
c).Inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver;
d).Efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário, por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante, **exceto o compressor.**

7.5. Considerações Gerais a Respeito das Manutenções:

7.5.1. Todo e qualquer serviço de Manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do Gestor do Contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização;

7.5.2. O item anterior também se aplica aos tipos de manutenções (Preventiva Geral ou Corretiva), uma vez que a **Contratada** só deverá realizar o tipo de Manutenção para a qual foi devidamente autorizada;

7.5.3. A critério do **Contratante**, a Manutenção Corretiva poderá ser realizada juntamente com a Manutenção Preventiva Geral, desde que previamente acordado entre o Gestor do Contrato e a **Contratada;**

7.5.4. O pagamento só será realizado após a resolução definitiva das Manutenções Preventivas Gerais e/ou Corretivas;

7.5.5. Se entenderá como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado;

7.5.5.1. Para efeito de contagem das manutenções, **a partir de cada chamado técnico, até a sua resolução definitiva**, **será contada uma única manutenção**, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

- O conserto ser feito no próprio local ou na oficina da **Contratada**;
- Necessidade ou não da troca de peças;
- Número de defeitos do aparelho;

- Conserto em partes diferentes do mesmo aparelho (Evaporadora, Condensadora e Controle Remoto, ou em mais de um desses);
-Número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.

7.5.6. No caso de substituições de peças dos aparelhos, o Gestor do Contrato poderá, no prazo de 01 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída ao **Contratante**.

7.5.7. A **Contratada** terá um prazo de 05(cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do Gestor do Contrato.

7.5.8. Em relação aos **compressores defeituosos**, tem-se o seguinte:

a) Para o caso de **compressores defeituosos dos ACJ's**, e que não possam ser recuperados, **não haverá cobertura contratual para suas substituições;**

a.1.) No caso de constatação de compressor de ACJ com defeito, e restar constatada a inservibilidade dessa peça, deverá ser emitido um Relatório Técnico (Diagnóstico) das condições do aparelho.

b) Para o caso de **compressores defeituosos dos SPLITS,** e que não possam ser recuperados, haverá cobertura contratual para suas substituições.

b.1.) Se no mesmo chamado, **além do compressor**, for constatada a necessidade de troca de outra peça ou outro serviço, todos os demais serviços/peças serão pagos através de uma única Manutenção Corretiva com substituição de compressor.

c) A critério do Gestor do Contrato, deverá a **Contratada** emitir laudo descritivo assinado por seu Representante Legal e/ou Responsável Técnico a respeito da condição do compressor.

c.1.) O laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição.

7.5.9. Os limites de atuação da **Contratada** incluem a alimentação elétrica, drenos, suportes dos equipamentos, controles remotos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos aparelhos.

7.5.9.1. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da **Contratada**, inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos.

7.5.9.2. Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da **Contratada.**

7.5.9.3. Os **Controles Remotos** que não puderem ser recuperados, deverão ser substituídos por outro original ou universal e caso não seja possível a solução do problema através da substituição dos controles , providenciar a instalação de equipamento que faça as mesmas funções dos controles remotos.

7.5.10. Caso um determinado aparelho que tenha passado por Manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das Manutenções, dentro de um prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de seu recebimento por este TRE/PE, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções Contratadas.

7.5.10.1. Neste caso, o referido prazo de **90 (noventa) dias**, terá sua contagem reiniciada a partir da data do novo recebimento por este TRE/PE.

7.6. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.6.1. A comunicação da **Contratada** com o TRE/PE, será por intermédio da SEENG/MANUTENÇÃO, setor que fará a gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelo endereço eletrônico manutencao@tre-pe.jus.br e pelos telefones (81) 3194-9347 e 81) 3194-9362.

7.6.2. Os chamados para qualquer dos tipos de manutenção (preventiva ou corretiva) e para quaisquer tipos de aparelho (ACJ ou SPLIT), deverão ser atendidos no *prazo máximo de 03 (três) dias úteis,* contado da data do envio do e-mail pelo **Contratante**.

7.6.2. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos deverão acontecer em datas e horários a serem programados de comum acordo entre a **Contratada** e o **Contratante**.

7.6.3. Realizado o chamado, a **Contratada** terá até 20(vinte) dias úteis, a contar da data do primeiro atendimento para resolução definitiva (ver item **7.5.5**.) tanto da manutenção Preventiva Geral quanto da manutenção corretiva com ou sem compressor, para qualquer tipo de aparelho (ACJ ou SPLIT);

7.6.4. A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da **Contratada**. Cabendo, assim, à **Contratada**, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

7.6.5. A **Contratada** se obriga a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo **Contratante**, por e-mail, logo após o seu recebimento.

7.7. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

7.7.1. Do local - Os serviços serão executados nas diversas Unidades deste Tribunal onde estão instalados os equipamentos, nos Municípios que compõem o **LOTE – 3** e ainda encontram-se disponíveis no site do TRE (www.tre-pe.jus.br).

7.7.1.1. Os endereços e horários de funcionamento das diversas unidades, serão informados quando forem enviados os Chamados para Atendimento.

7.7.1.2. Caso haja conveniência para o **Contratado**, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia do **Contratante.**

7.7.2. Dos Horários:

7.7.2.1. As Unidades da Justiça Eleitoral que compõem o **Lote – 3**, funcionam, preferencialmente, no horário de 08h às 15h, de segunda a sexta-feira.
.

7.7.2.2. No período de Eleições (de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do **Contratante** é das 10h às 20h, de segunda-feira a domingo, exceto nos finais de semana da eleição, quando os horários serão ampliados.

7.2.2.3. - Para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado (SPLIT e ACJ), **a Contratada** deverá manter uma equipe de plantão no Período Eleitoral (1º e 2º Turnos), para atendimento aos Chamados de Emergência, pelo interregno e horários abaixo definidos:

a) Sexta – 8h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos);

b) Sábado – 6h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos);

c) Domingo – 6h às 21h (domingo das eleições 1º e 2º turnos);

7.8. Do Prazo da Execução dos Serviços

12(doze) meses.

7.8.1.- *Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Serviços (de acordo com a necessidade do* ***Contratante****), bem como o estabelecido no indicador nº 2 do Acordo de Nível de serviço – ANS.*

7.8.2. - *Os serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados, atendendo o estabelecido no indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS .*

7.9. Dos Materiais e Equipamentos

7.9.1. Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a **Contratada** a:

a) Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo Split e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

b) Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus

desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da Administração.

c) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos devidamente habilitados, sob a responsabilidade de engenheiro responsável da Contratada, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) de serviços similares, ou equivalentes em complexidade operacional, compatível com o objeto deste Termo de Referência, apresentada no momento da Contratação.

9. Da Visita Técnica/Vistoria

9.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

9.1.1. Para agendamento de vistorias, contatar a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones: (81) 3194-9347 e 3194-9362, e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br.

10. Obrigações do Contratante

10.1. O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art,. 61 da Lei 8.666/93. .

10.1.1.Constituem obrigações do **Contratante:**

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada;**

b) permitir, aos empegados da **Contratada,** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

f) caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

f.1.) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada,** inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deva ser interrompida.

g) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

h) providenciar a instalação de máquinas adicionais, se houver.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

11.2. Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada:**

a) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços.

a.1.) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração,** assim como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

a.2.) Serão de inteira responsabilidade da **Contratada,** processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) Atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

c) Prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pelo Contratante – tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 *(*dois*)* dias úteis;

d) Executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a **Contratada** e o **Contratante**;

e) Disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

f) Deslocar para as repartições do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados ao **Contratante** ou a terceiros;

h) Levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

i) Responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo, o **Contratante** qualquer co-responsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

j) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pelo **Contratante,** advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos**;**

k) Emitir, a critério do gestor do contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da Contratada, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

l) Repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida do **Contratante** para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como ouras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

m) Utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

n) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

o) Retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

p) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

q) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executados pelos Gestores do Contratante, obriga-se a **Contratada** a:

a) acatar com todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:

b) comunicar, formalmente, ao **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

c) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **Contratante**, arcando a **Contratada** com o ônus decorrentes do fato.

11.4. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada a:**

a) Obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

c) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

11.5. Em relação à documentação necessária para o início e continuidade dos trabalhos, obriga-se a **Contratada** a:

a) Apresentar, até 10(dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

a.1.) Caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.**

a.2.) Na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) Os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

c) A **Contratada** obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

11.6. - Em relação aos canais de comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada,** obriga-se a **Contratada** a:

a) Disponibilizar e informar ao **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias.

b) Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, estipulados neste Termo de Referência.

b.1.) Qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato do **Contratante,** com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

11.7. - Constituirão, também, obrigações da **Contratada**:

a) Iniciar o atendimento dos serviços de **manutenção preventiva** obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no **Indicador nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.**

a.1.) Os serviços de **manutenção preventiva** deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a **Contratada** e o **Contratante**.

b) Executar os serviços de **manutenção corretiva** obedecendo aos prazos estabelecidos no **Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.**

b.1.) De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério do Contratante, mediante justificativa técnica elaborada pela **Contratada.**

c) Manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do **Contratante;**

c.1.) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

d) Executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações do **Contratante.**

d.1.) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

d.2.) a **Contratada** será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

e) Fornecer ao **Contratante**, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.

f) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **Contratante,** apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício como **Contratante;**

g) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores do Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

h) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

i) Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços.

j) Deslocar para as Unidades do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

k) Remover os aparelhos, com ônus para a **Contratada,** em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com o **Contratante;**

l) Cumprir, o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** estabelecido nas condições descritas neste Termo.

m) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”.

11.8 – A **Contratada** deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas na contratação, conforme determina o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

12. Pagamento

12.1. - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada, de acordo com as Medições (Relatórios das Manutenções apresentados),** mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10(dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 8.000,00(oito mil reais), e em até 15(quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada.**

12.1.1. - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada,** bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.1.2. - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo **Contratante**, juntamente com a **Contratada.**

12.1.2.1. Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

12.1.2.2. O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

12.1.3. - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais, que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

12.1.3.1. - Constatada irregularidade na execução dos serviços, o **Contratante,** por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.3.2. - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

12.1.4. - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS.**

12.1.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.1.6. - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.1.6.1. - No pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das demais sansões cabíveis, ocorrerá:

a) glosa de valores, quando a Contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante deste contrato, ressalvada a regra contida no art. 16 da Resolução 23.234/2010 – TSE.

12.1.6.1.1. - O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e a consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

12.2. - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo fornecido na proposta da **Contratada.**

12.2.1. - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

12.2.2. - A **Contratada**, se for optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, junto à nota fiscal/fatura, declaração nos moldes da instrução Normativa SRF Nº 1.540/2015, EMITIDA PELA Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

12.3. - Com base na Lei nº 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ Nº 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

12.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante,** entre a data referida no item 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

INDICADOR Nº 1 – Realização das manutenções corretivas.	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a Cumprir	Realização dos serviços de manutenção corretiva.
Critério de medição	Realização da manutenção corretiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento.	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo.	As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 3(três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência.	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento.	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) do valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

INDICADOR Nº 2 – Realização das manutenções preventivas.	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a Cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme programação e/ou através de chamados.
Forma de acompanhamento.	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.

Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo.	As manutenções preventivas deverão ser realizadas em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da autorização/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da Vigência.	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento.	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento no valor da manutenção). - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento no valor da manutenção).
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

14. Penalidades

14.1. - A **Contratada** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei nº 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar a execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

14.2.- Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula 14.1., a contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo e até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar com contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados;

14.3. - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens **d** e **f** da cláusula anterior, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

14.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante,** observado o princípio da **proporcionalidade**.

14.6. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF.**

14.7. - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante.**

15. Garantia dos Serviços/Materiais

15.1. - A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

15.1.1. - As peças substituídas deverão estar cobertas pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço.

15.1.2. - durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela coordenadoria de engenharia e Arquitetura do Contratante.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

17. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

O serviço solicitado está cadastrado no COMPRASNET, **código BR - SERVIÇO: 00000349-2** (Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede)**.**

18. Critérios de Sustentabilidade

a) - Empregar nos aparelhos materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;

b). Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos materiais/peças danificadas substituídas decorrentes de sua execução, bem como, transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela legislação local, sem ônus para o Contratante.

19. Equipe de Gestão da Contratação

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

20. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

OUTROS ANEXOS

Em: ___/___/____.

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO 1

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O LOTE - 3: LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Manutenção Preventiva Geral**	**SPLITS**	50		
2	**Manutenção Corretiva** ***SEM*** *substituição de compressor*		25		
3	**Manutenção Corretiva** ***COM*** *substituição de compressor*		11		
4	**Manutenção Preventiva Geral**	**ACJ's**	**30**		
5	**Manutenção Corretiva** ***SEM*** *substituição de compressor*		**25**		
6	**Relatório Técnico** *(Diagnóstico do aparelho)*		**07**		

[i]

VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ _____

Itens: (1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6)

[i]

BETA FRIOS
Climatização de ambientes

RUA ABATIÁ, Nº 159-CDU-RECIFE-PE
(81) 996847715 (81) 985932986

NOME: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
END. AV AGAMENOM MAGALHÃES, 1160
BAIRRO: DERBY
CIDADE: RECIFE - PE CEP: 52010-904

LAUDO ORÇAMENTÁRIO:

QUANTIDADE	SERVIÇO/PRODUTO/PEÇAS	TOTAL
50	Manutenção preventiva de split/ valor unitário 01 R$265,81 valor total 13.282,00	R$13.282,00
25	Manutenção corretiva de split / valor unitário 01 R$408,50 valor total 10.200,00	R$10.200,00
11	Manutenção corretiva de split / valor unitário 01 R$1.120,00 valor total 12.320,00	R$12.320,00
30	Manutenção preventiva de acj valor unitário 01 R$236,40 valor total R$7.080,00	R$7.080,00
25	Manutenção corretiva de acj valor unitário 01 R$384,60 valor total R$9.615,00	R$9.615,00
01	Relatório técnico	R$180,00
	TOTAL	R$52.677,00

OBSERVAÇÃO:

Á EMPRESA, ***BETA FRIOS - REFRIGERAÇÃO,*** SITUADA NA RUA ABATIA Nº 159 - VÁRZEA / RECIFE - PE, CNPJ 06.179.795/0001-23. POR MEIO DESTE, ENVIA PROPOSTA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS_ COM VALOR E DESCRIÇÃO CITADOS NA TABELA.

BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA
Betania Maria Melo da Silva

ENTREGUE NA RECEPÇÃO
DO TRE/PE EM 18/03/2020
POR JOSINEIDE MELO (BETA FRIOS).
EM 19/03/2020.

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe da Seção de Manutenção
SEMAN / CEA / SA

Scanned by TapScanner

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De : jose roberto <jose.roberto@fenixrefrigeracao.com> qua, 18 de mar de 2020 18:21
Assunto : RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.
JAIRO
3 anexos
Para : 'Micaele' <micaele.jessica@fenixrefrigeracao.com>, carlos goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>, manutencao@tre-pe.jus.br, 'Jairo Conde Jogaib Junior' <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Boa tarde,

Te envio a proposta de preço como solicitado pelo termo de referência,

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer esclarecimento

José Roberto Cavalcanti de Lima Junior
Gerente Administrativo
Elma W R Dos Santos Refrigeração - EPP
(81) 3722-4304 | 3136-6709
9 9763-1661 | 9 9763-1211
www.fenixrefrigeracao.com

De: Micaele <micaele.jessica@fenixrefrigeracao.com>
Enviada em: quinta-feira, 12 de março de 2020 10:37
Para: jose.roberto@fenixrefrigeracao.com
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Micaele Jessica da Silva
Auxiliar Administrativo
Elma W R Dos Santos Refrigeração - EPP
(81) 3722-4304 | 3136-6709
9 9763-1661 | 9 9763-1211
www.fenixrefrigeracao.com

De: Carlos Eduardo Oliveira Goncalves [mailto:carlos.goncalves@tre-pe.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 9 de março de 2020 08:40
Para: micaele.jessica@fenixrefrigeracao.com
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De: "Carlos Eduardo Oliveira Goncalves" <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>
Para: "manutencao" <manutencao@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 5 de março de 2020 16:21:29
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Prezados Senhores,

solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus**

controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020,** com **validade de 60 dias**.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.

Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mai if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according t o applicable legislation.

Livre de vírus. www.avast.com.

PROPOSTA DE PREÇO LOTE 03.pdf
2 MB

PROPOSTA DE PREÇOS

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

REFRIGERAÇÃO

ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - EPP

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Objeto: Formulamos a presente proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT **e de seus controles remotos**, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas pela **Contratada**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1. Dados Gerais

1.1. **Razão Social:** ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO – EPP
1.2. **Nome Fantasia:** Fenix Refrigeração
1.3. **CNPJ:** 14.454.407/0001-01
1.4. **Telefones:** (81) 3722-4304 / (81) 3136-6709 / (81) 998111129
1.5. ***E-mails*:** adm@fenixrefrigeracao.com / jose.roberto@fenixrefrigeracao.com
1.6. **Endereço:** Rua João Cordeiro de Souza, 115, Vassoural, Caruaru – PE, CEP nº 55030-025.
1.7. **Dados Bancários:**
  1.7.1. **Banco:** Banco do Brasil – **Código do Banco:** 001
  1.7.2. **Agência:** 5742-8
  1.7.3. **Conta Corrente:** 17834-9
  1.7.4. **Cidade:** Caruaru-PE

2. Representante Legal

2.1. **Nome:** Elma Wilma Rodrigues dos Santos
2.2. **Endereço:** Rua Monte Pascoal, 57, **CEP**: 55.032-510, Caruaru-PE.
2.3. **Carteira de identidade Nº:** 4.444.432 **Expedido por:** SDS-PE
2.4. **Cargo:** Diretora e Representante Legal
2.5. **CPF:** 849.453.544-72

3. REPRESENTANTE TÉCNICO

3.1. **Nome:** AUGUSTO ANDRÉ DA SILVA LIMA

3.2. **RNP:** 1811578543

3.3. **CPF:** 021.273.374-50

3.4. **Identidade:** 4.426.134

3.5. **CREA:** PE051165 **Expedido:** 11/01/2013

3.6. **Atribuições:** Engenheiro Mecânico - ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

3.7. **Endereço:** Avenida Inácio Monteiro, 757, Torrões, Recife/PE, CEP nº 50721-321.

4. Valores

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O LOTE - 3: LOTE ÚNICO					
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Manutenção Preventiva Geral**		50	R$280,00	R$14.000,00
2	**Manutenção Corretiva SEM substituição de compressor**	**SPLITS**	25	R$410,00	R$10.250,00
3	**Manutenção Corretiva COM substituição de compressor**		11	R$1.300,00	R$14.300,00
4	**Manutenção Preventiva Geral**	**ACJ's**	**30**	R$280,00	R$8.400,00
5	**Manutenção Corretiva SEM substituição de compressor**		**25**	R$410,00	R$10.250,00
6	**Relatório Técnico** *(Diagnóstico do aparelho)*		**7**	**R$160,00**	R$1.120,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 58.320,00 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) **Itens: (9, 10, 11, 12, 13 e 18) - LOTE 03**					

5 Declaramos que:

Os preços contidos na proposta incluem todos os valores incidentes sobre objeto licitado tais como: custos e despesas diretos e indiretos de manutenção, pessoal,

impostos, taxas, contribuições e demais tributos quaisquer que sejam a esfera federal, estadual ou municipais, fretes, descarregamento, seguros, materiais, insumos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, lucro, assim como os demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, ou seja de forma a suprir a necessidade para o cumprimento integral do objeto licitado, conforme prevê o edital e anexos **Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.**

A validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos conforme o Edital.

5.1. A vigência da ata registro de preço corporativo será de acordo como prevê o subitem 6.1 – 6.2 do edital, sendo inicialmente para a execução de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

5.2. A declaração supracitada averbar o compromisso da licitante que durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do CONTRATO que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;

5.3. A execução dos serviços ocorrera no prazo estipulado pelo edital e anexos.

5.4. Conhecemos todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação supracitada com aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5. Sob as penas da Lei, que não foi ultrapassado o limite de faturamento e que se cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.6. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.9. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas no edital.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

EMPRESA
Nome Empresa: ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP
CNPJ: 14.454.407/0001-01
Insc. Est.: 0462543-90
Endereço Comercial: Rua João Cordeiro de Souza, 115, Vassoural
Cidade: Caruaru
Estado: Pernambuco
CEP: 55030-025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO
Nome: Jose Roberto Cavalcanti de Lima Junior
RG: 7755142
CPF: 090.740.394-80
CARGO: Gerente Administrativo

Caruaru-PE, 18 de março de 2020.

Elma Wilma Rodrigues dos Santos

ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP
REPRESENTANTE LEGAL
ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS

José Roberto Cavalcanti de Lima Junior

JOSE ROBERTO CAVALCANTI DE LIMA JUNIOR
GERENTE ADMINISTRATIVO
ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO
ANEXOS DA PROPOSTA

Zimbra **carlos.goncalves@tre-pe.jus.br**

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De : FLAVIO OLIVEIRA <flavioenginstalacoes@gmail.com>
sex, 20 de mar de 2020 17:02
1 anexo

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Para : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

Segue proposta

Em qua, 11 de mar de 2020 15:16, Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco**, conforme Termo de Referência anexo.
>
> A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020,** com **validade de 60 dias**.
>
> Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.
>
> Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.**
>
> Atenciosamente,
>
> CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
> SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
> CEA / SA – TRE/PE
> carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
> (81) 3194 9347 / 99229 8607
>
> **Aviso Legal | Disclaimer**
>
> As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.
>
> This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender

> immediately by e-mai if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according t o applicable legislation.

PROPOSTA ME TRE.pdf
141 KB

METALÚRGICA

Data 18/03/2020

Ao

TRE-PE – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

Att. Carlos Eduardo

Segue proposta comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas nas unidades do TRE-PE, conforme termo de referência do edital de concorrência.

DOS PREÇOS

Pelo os serviços prestados, será cobrado o valor de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária.

ITEM	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
Manutenção preventiva geral - Split	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
Manutenção preventiva geral - ACJ	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00
Manutenção corretiva sem substituição do compressor - Split	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
Manutenção corretiva sem substituição do compressor - ACJ	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
Manutenção corretiva com substituição do compressor - Split	11	R$ 1.000,00	R$ 11.000,00
Relatório Técnico (Diagnóstico dos aparelhos).	07	R$ 150,00	R$ 1.050,00

PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme termo de referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

90 (noventa) dias contados a partir desta data.

Atenciosamente

Flávio Antônio de Oliveira. **CREA- nº 181716032-0**

(81) 99645-6881

ANÁLISE DO ORÇAMENTO

Recife, 23/03/2020.

Nos orçamentos recebidos percebemos que duas empresas não utilizaram os quantitativos corretos nas suas propostas enviadas. Por este motivo realizaremos, abaixo, a demonstração dos quantitativos corretos com os valores unitários enviados, a fim de nivelar corretamente os valores globais de todas as propostas.

1- BETA FRIOS

Preventiva de split – 50 und – R$ 265,81 – R$ 13.290,50

Corretiva de split - 25 und – R$ 408,50 – R$ 10.212,50

Corret. de split c/compr. – 11 und – R$ 1.120,00 – R$ 12.320,00

Preventiva de ACJ – 30 und – R$ 236,40 – R$ 7.092,00

Corretiva de ACJ – 25 und – R$ 384,60 – R$ 9.615,00

Relatório Técnico – 07 und – R$ 180,00 – R$ 1.260,00

TOTAL = R$ 53.790,00

2- ELMA REFRIGERAÇÃO

Preventiva de split – 50 und – R$ 280,00 – R$ 14.000,00

Corretiva de split - 25 und – R$ 410,00 – R$ 10.250,00

Corret. de split c/compr. – 11 und – R$ 1.300,00 – R$ 14.300,00

Preventiva de ACJ – 30 und – R$ 280,00 – R$ 8.400,00

Corretiva de ACJ – 25 und – R$ 410,00 – R$ 10.250,00

Relatório Técnico – 07 und – R$ 160,00 – R$ 1.120,00,00

TOTAL = R$ 58.320,00

3- METALÚRGICA

Preventiva de split – 50 und – R$ 220,00 – R$ 11.000,00

Corretiva de split - 25 und – R$ 190,00 – R$ 4.750,00

Corret. de split c/compr. – 11 und – R$ 250,00 – R$ 2.750,00

Preventiva de ACJ – 30 und – R$ 250,00 – R$ 7.500,00

Corretiva de ACJ – 25 und – R$ 1.000,00 – R$ 25.000,00

Relatório Técnico – 07 und – R$ 150,00 – R$ 1.050,00

TOTAL = R$ 52.050,00

4- CONTRATO COM REAJUSTE PREVISTO (4,0049%) - RCA

Preventiva de split – 50 und – R$ 176,81 – R$ 8.840,05

Corretiva de split - 25 und – R$ 208,01 – R$ 5.200,25

Corret. de split c/compr. – 11 und – R$ 945,50 – R$ 10.400,50

Preventiva de ACJ – 30 und – R$ 124,81 – R$ 3.744,30

Corretiva de ACJ – 25 und – R$ 208,01 – R$ 5.200,25

Relatório Técnico – 07 und – R$ 118,57 – R$ 829,99

TOTAL = R$ 34.215,79

==========

RESUMO DOS VALORES

Beta Frios – R$ 53.790,00

Elma Refrigeração – R$ 58.320,00

Metalúrgica – R$ 52.050,00

RCA (CT Atual com reajuste) – R$ 34.215,79

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves – SEMAN / CEA / SA

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 23/03/2020 11:14:39
Usuário: 86176587468

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
15185122	RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **15.185.122/0001-77**
Razão Social: **RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
Nome Fantasia: **RCA CLIMATIZACAO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **27/11/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/09/2020**
FGTS	Validade:	**27/03/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/09/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**25/04/2020**
Receita Municipal	Validade:	**26/04/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 861.765.874-68 Nome: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONCALVES
Ass: _____

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

A RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 15.185.122/0001-77 com sede na Rua Antonio Pedrosa nº160 Areia Branca Petrolina/PE CEP 56.330-075, por intermedio do seu representante legal o Sr RAFAEL CESAR ALBUQUERQUE, portador da cedula de identidade 5.493.044 SSP/PE e CPF 037.736.024-48, infra assinado para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 07/2012– SR/DPF/AC, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Petrolina/PE 23 de março de 2020

15.185.122/0001-77
RCA Climatização Com. e Serv. Eireli-ME
Rua Antonio Pedrosa nº160
Areia Branca
CEP: 56.330-075 Petrolina-PE

DECLARAÇÃO

(art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

A RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 15.185.122/0001-77 com sede na Rua Antonio Pedrosa nº160 Areia Branca Petrolina/PE CEP 56.330-075, por intermedio do seu representante legal o Sr RAFAEL CESAR ALBUQUERQUE, portador da cedula de identidade 5.493.044 SSP/PE e CPF 037.736.024-48, infra assinado para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 07/2012– SR/DPF/AC, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Petrolina/PE 23 de março de 2020

15.185.122/0001-77
RCA Climatização Com. e Serv. Eireli-ME
Rua Antonio Pedrosa nº160
Areia Branca
CEP: 56.330-075 Petrolina-PE

DECLARAÇÃO

A RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 15.185.122/0001-77 com sede na Rua Antônio Pedrosa nº160 Areia Branca Petrolina/PE CEP 56.330-075, por intermédio do seu representante legal o Sr RAFAEL CESAR ALBUQUERQUE, portador da cédula de identidade 5.493.044 SSP/PE e CPF 037.736.024-48 atuante perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, não incide nas vedações contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ.

Petrolina/PE 23 de março de 2020

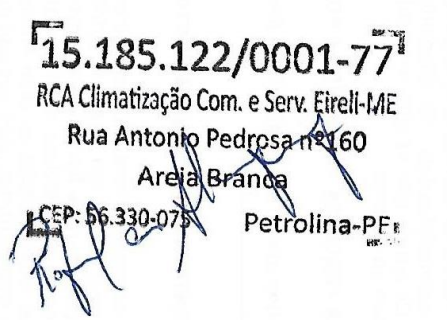

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 3/01/2012)

Ilmo. Sr.

TRIBUNAL REIGONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

A RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 15.185.122/0001-77 com sede na Rua Antônio Pedrosa nº160 Areia Branca Petrolina/PE CEP 56.330-075

DECLARA ào TRIBUNAL REIGONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO , para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas

despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora,imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

15.185.122/0001-77
RCA Climatização Com. e Serv. Eireli-ME
Rua Antonio Pedrosa nº160
Areia Branca
CEP: 56.330-075 Petrolina-PE

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SEÇAO DE MANUTENÇÃO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

CHECK LIST / n° 18

Recife, 23 de março de 2020.

CONTRATO Nº: 009/2018

SEI Nº: 0039270-17.2017.6.17.8000

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, condicionadores de ar portáteis e seus controles remotos - **LOTE 03**.

	ETAPA 1 – REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÕES**
1	Enviar e-mail de consulta à empresa sobre interesse em renovar o contrato.	X			Caso a resposta seja positiva, prosseguir com o procedimento
2	Verificar o valor que está incluído no PCI para a contratação.	X			
3	Se o valor incluído no PCI for menor do que o valor estimado para a renovação contratual – abrir SEI específico para alteração de valor do PCI – aguardar a alteração.	X			Se o valor incluído no PCI for igual ou maior, seguir para o item 4.
4	Elaboração de Requerimento de Contratação – RC de renovação contratual.	X			No SEI da Contratação – Modelo da Resolução 341/2019.
5	Pesquisa de valores, conforme recomendações da IN 05/2017. 1- Painel de preços. (internet) 2- Contratações similares de outros entes públicos. 3- Pesquisa publicada mídia especializada.	X			

	4- Pesquisa com fornecedores.				
6	Informar o valor da renovação aberto por exercício financeiro.	X			
7	Anexar documentos de consulta e de resposta da empresa.	X			
8	Consultar CADIN e anexar a consulta ao SEI.	X			
9	Consultar SIAFI e anexar a consulta ao SEI.	X			Se no SIAFI constar todas as certidões vigentes, seguir para o item 3.8, caso apresente certidão(ões) vencida(s), seguir para o(s) item(itens) correspondente à(s) referida(s) certidão(ões)
10	Emitir e anexar ao SEI - Certidão de Regularidade do FGTS.			X	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
11	Emitir e anexar ao SEI - Certidão Negativa de Débitos Federais.			X	http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
12	Emitir e anexar ao SEI - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.			X	http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal
13	Emitir e anexar ao SEI - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal – verificar o município de localização da empresa.			X	https://portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoesNegativasDebitos
14	Emitir e anexar ao SEI - Certidão Negativa Trabalhista.			X	http://www.tst.jus.br/certidao
15	Solicitar e anexar ao SEI – Declaração do CNJ.	X			Artigos 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ
16	Solicitar e anexar ao SEI – Declaração de não parentesco.	X			Art. 3º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
17	Solicitar e anexar ao SEI – Declaração de não empregar menor.	X			Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93
18	Certificar a autenticidade das	X			

	certidões anexadas.				
19	Encaminhar o SEI à CEA para validação e autorização superior.	X			

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Chefe de Seção**, em 23/03/2020, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131501** e o código CRC **39ED3820**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : **0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO : **SEÇAO DE MANUTENÇÃO, ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**
ASSUNTO : **Parecer nº 211 / 2020 -ASSDG.**

DESPACHO Nº 13386/2020/ASSEC

À AssDG.

Diante da recomendação disposta no supracitado opinativo, cujo trecho abaixo transcrevo:

> "Não obstante, por oportuno, **recomenda-se verificar o valor reajustado do contrato para o período anterior de vigência**, considerando que o valor apontado para este Segundo Termo Aditivo é idêntico ao valor indicado no Primeiro Termo Aditivo (0899177, vol. VII), qual seja **R$ 32.899,95 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, inclusive para período de vigência distinto (de 13/06/2019 a 30/06/2020) ao da prorrogação atual (01/07/2020 a 30/06/2021)."

Esta ASSEC vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Quando da confecção da minuta do 1º Termo Aditivo (0873003), o contrato ainda não havia alcançado a anualidade da proposta (0625803) para concessão do 1º reajuste, que **somente ocorreu em 16/05/2019.** Assim, constou-se na Cláusula Segunda do citado instrumento o valor contratual com a previsão da aplicação do reajuste nos termos previsto da Cláusula Décima Sexta do Contrato, a ser calculado em momento posterior; **o que não foi solicitado pela gestão contratual tal reajuste a ser calculado** e efetuado o devido apostilamento.

2) Sobre a alegação de "*período de vigência distinto*" apontados no parecer, embora o 1º Termo Aditivo tenha tido vigência de 13/06/2019 a 30/06/2020 e a prorrogação atual seja de 01/07/2020 a 30/06/2021 o valor da contratação é estimado pelo número de manutenções previstas, não sofrendo influência do número de dias de vigência.

Diante do acima exposto esta ASSEC e elaborou a informação e Termo Aditivo contemplando o reajuste.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 15/04/2020, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1148319** e o código CRC **4FA16FB9**.

PROCESSO : 0039270-17.2017.6.17.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO (SEMAN), COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CEA), SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
ASSUNTO : Análise da nova minuta do Segundo Termo Aditivo (1147378, vol. XII) do Contrato n.º 09/2018 (0635667, vol. III), contemplando o reajuste contratual e a prorrogação do prazo de vigência.

Parecer nº 246 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Contrato. Prestação de serviços continuados. Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Registro do reajuste. Análise da minuta. Aprovação. Novos valores. Prorrogação do prazo de vigência condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

A Assessoria de Editais e Contratos (ASSEC), por meio do Despacho n.º 13386 (1148319, vol. XII), encaminha a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG) os autos em epígrafe, para análise da nova minuta do Segundo Termo Aditivo (1147378, vol. XII), referente à prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 01/07/2020 a 30/06/2021, do Contrato n.º 09/2018 (0635667, vol. III), firmado com a empresa RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, tendo em vista a aplicação do reajuste, previsto na Cláusula Décima Sexta da avença, sobre os valores contratuais, conforme Informação n.º 6736 - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (1147318, vol. XII), em face da recomendação final exarada no Parecer n.º 211/2020 (1137583, vol. XI) desta ASSDG.

No aludido Parecer, esta Unidade Jurídica assim opinou:

> Posto isso, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da prorrogação da vigência do Contrato n.º 09/2018**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e no Parágrafo Único, da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratutal, **condicionada à apresentação dos seguintes documentos:**
>
> **I) Declaração em atendimento ao art. 3º, da Resolução n.º 07/2005 do CNJ; e**
>
> **II) Certificado de regularidade perante o FGTS.**
>
> **Quanto à análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2018, esta Assessoria Jurídica entende que a referida minuta atende aos ditames legais, razão pela qual opina pela sua aprovação**.
>
> Não obstante, por oportuno, **recomenda-se verificar o valor reajustado do contrato para o período anterior de vigência**, considerando que o valor apontado para este Segundo Termo Aditivo é idêntico ao valor indicado no Primeiro Termo Aditivo (0899177, vol. VII), qual seja **R$ 32.899,95 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, inclusive para período de vigência distinto (de 13/06/2019 a 30/06/2020) ao da prorrogação atual (01/07/2020 a 30/06/2021).
>
> (destaques no original)

A Seção de Manuntenção (SEMAN), por meio da Informação n.º 6701 (1147043, vol. XI), informa que acostou as *"Declarações de Regularidade do FGTS (1147054) e de Conformidade ao Art. 3º da Res. 7-CNJ (1147056)"*.

A ASSEC, por meio da aludida Informação n.º 6736 - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (1147318, vol. XII), apresenta os cálculos do reajuste do Contrato em tela, conforme adiante reproduzido:

> **1.** Trata-se de solicitação advinda da Diretoria Geral para que esta assessoria, no processo SEI n.º 0039270-17.2017.6.17.8000, informe e elabore minuta de prorrogação do Contrato n.º 009/2018, firmado entre este Tribunal e a RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME .
>
> O Contrato n.º 09/2018 foi firmado em 06/06/2018, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, tendo sido aditado 1 (uma) vez para a prorrogação de sua vigência pelo período de 13/06/2019 a 30/06/2020.
>
> Sobre o reajuste, a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo prevê, *in verbis*:
>
> > *O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R$ 32.899,95 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, sendo o montante de R$ 18.186,37 (dezoito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) referente ao ano de 2019, e o valor de R$ 14.713,58 (quatorze mil, setecentos e treze*

reais e cinquenta e oito centavos) para o ano de 2020, a ser reajustado pelo índice IPCA (IBGE), nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 009/2018.

2. Cálculo do reajuste

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 211 (1137583), externou o seguinte entendimento:

> *"Não obstante, por oportuno, **recomenda-se verificar o valor reajustado do contrato para o período anterior de vigência**, considerando que o valor apontado para este Segundo Termo Aditivo é idêntico ao valor indicado no Primeiro Termo Aditivo (0899177, vol. VII) (...)"*

Sendo assim, calculamos o reajuste do Contrato n.º 09/2018, conforme os seguintes parâmetros:

Índice de reajuste IPCA (IBGE): 4,940580%

Data da Proposta: 16/05/2018 (0625803)

Período do IPCA: maio/2018 a abril/2019

Data de aplicação do reajuste: 16/05/2019

Instrumento	Período	Valor antes do reajuste	Valor após o reajuste	Reajuste
Contrato	12/06/2018 a 15/05/2019	R$ 31.191,55	R$ 31.191,55	R$ 0,00
	16/05/2019 a 12/06/2019*	R$ 1.708,40	R$ 1.792,80	R$ 84,40
Total do Contrato		**R$ 32.899,95**	**R$ 32.984,35**	**R$ 84,40**
1º Termo Aditivo	13/06/2019 a 31/12/2019*	R$ 20.347,40	R$ 21.352,68	R$ 1.005,28
	01/01/2020 a 30/06/2020	R$ 12.552,55	R$ 13.172,72	R$ 620,17
Total do 1º Termo Aditivo		**R$ 32.899,95**	**R$ 34.525,40**	**R$ 1.625,45**
Total do Reajuste				**R$ 1.709,85**

* Valores efetivamente realizados de acordo com o e-mail SEMAN (1141905)

Por todo o exposto, o valor total do **reajuste** importa em **R$ 1.709,85 (um mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

3. Do valor da contratação

O valor total do Contrato n. 009/2018, passará a importar em:

a) R$ 32.984,35 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para o período da sua vigência inicial, compreendida entre 12/06/2018 a 12/06/2019;

b) R$ 34.525,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), para o período da sua vigência atual, compreendida entre 13/06/2019 a 30/06/2020;

4. Do valor do reajuste por exercício financeiro

Por fim, informamos o valor do reajuste, por exercício financeiro, conforme tabela a seguir:

Instrumento	Período	Valor antes do reajuste	Valor após o reajuste	Reajuste
Contrato	16/05/2019 a 12/06/2019*	R$ 1.708,40	R$ 1.792,80	R$ 84,40
1º Termo Aditivo	13/06/2019 a 31/12/2019*	R$ 20.347,40	R$ 21.352,68	R$ 1.005,28
Total				**R$ 1.089,68**
1º Termo Aditivo	01/01/2020 a 30/06/2020	R$ 12.552,55	R$ 13.172,72	R$ 620,17
Total		**R$ 32.899,95**	**R$ 34.525,40**	**R$ 620,17**
Total do reajuste				**R$ 1.709,85**

* Valores efetivamente realizados de acordo com o e-mail SEMAN (1141905)

5. Da prorrogação da vigência

No que pertine à prorrogação da vigência pelo período de 01/07/2020 a 30/06/2021, informamos que os custos do Contrato n.º 09/2018, importarão em **R$ 34.525,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, após a aplicação do reajuste calculado nesta Informação, conforme quadro abaixo:

2° Termo Aditivo: Vigência 01/07/2020 a 30/06/2021					
	Tipo de Manutenção	Tipo de Aparelho	Quantidade de Manutenção	Preço Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva geral	SPLIT	50	R$ 178,40	R$ 8.920,00
2	Manutenção corretiva SEM substituição de compressores		25	R$ 209,88	R$ 5.247,00
3	Manutenção corretiva COM substituição de compressores		11	R$ 954,00	R$ 10.494,00
4	Manutenção preventiva geral	ACJ	30	R$ 125,93	R$ 3.777,90
5	Manutenção corretiva SEM substituição de compressores		25	R$ 209,88	R$ 5.247,00
6	Relatório Técnico (Diagnóstico do Aparelho)		7	R$ 119,93	R$ 839,51
VALOR TOTAL DO 2° TERMO ADITIVO					**R$ 34.525,41**
Total do Período de 01/07/2020 a 31/12/2020					R$ 17.262,70
Total do Período de 01/01/2021 a 30/06/2021					R$ 17.262,71
VALOR TOTAL DO 2° TERMO ADITIVO					**R$ 34.525,41**

6. Da minuta do 2º Termo Aditivo

Por fim, elaboramos a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2018, para análise da Assessoria Jurídica, contemplando a prorrogação da vigência e o reajuste dos valores.

Ainda, a ASSEC, por meio do Despacho n.º 13386 (1148319, vol. XII), presta os seguintes esclarecimentos:

[...]

1) Quando da confecção da minuta do 1º Termo Aditivo (0873003), o contrato ainda não havia alcançado a anualidade da proposta (0625803) para concessão do 1º reajuste, que **somente ocorreu em 16/05/2019.** Assim, constou-se na Cláusula Segunda do citado instrumento o valor contratual com a previsão da aplicação do reajuste nos termos previsto da Cláusula Décima Sexta do Contrato, a ser calculado em momento posterior; **o que não foi solicitado pela gestão contratual tal reajuste a ser calculado** e efetuado o devido apostilamento.

2) Sobre a alegação de "*período de vigência distinto*" apontados no parecer, embora o 1º Termo Aditivo tenha tido vigência de 13/06/2019 a 30/06/2020 e a prorrogação atual seja de 01/07/2020 a 30/06/2021 o valor da contratação é estimado pelo número de manutenções previstas, não sofrendo influência do número de dias de vigência.

Diante do acima exposto esta ASSEC e elaborou a informação e Termo Aditivo contemplando o reajuste.

Opina-se.

Trata-se de análise da nova minuta do Segundo Termo Aditivo (1147378, vol. XII), referente à prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 01/07/2020 a 30/06/2021, do Contrato n.º 09/2018 (0635667, vol. III), firmado com a empresa RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, tendo em vista a aplicação do reajuste, previsto na Cláusula Décima Sexta da avença, sobre os valores contratuais, conforme Informação n.º 6736 - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (1147318, vol. XII), em face da recomendação final exarada no Parecer n.º 211/2020 (1137583, vol. XI) desta Assessoria Jurídica.

Registra-se que a legalidade da prorrogação da vigência do Contrato n.º 09/2018 foi analisada por esta ASSDG, mediante o aludido Parecer n.º 211/2020, condicionada à apresentação de Declaração em atendimento ao art. 3.º, da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, e do Certificado de Regularidade perante o FGTS válido, os quais foram acostados pela SEMAN, conforme Informação n.º 6701 (1147043, vol. XI), pelo que restaram supridas as referidas condicionantes.

Alerta-se, contudo, considerando o decurso de tempo na tramitação da prorrogação em tela, para a proximidade do vencimento da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Municipal (26/04/2020), constante da declaração do SICAF acostada ao SEI n.º 1131498 (vol. X).

Quanto à nova minuta do Segundo Termo Aditivo (1147378, vol. XII), após análise, esta Assessoria Jurídica opina pela sua aprovação, uma vez que cumpridas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993.

De outro giro, à vista da Informação n.º 6736 - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (1147318, vol. XII), **no que pertine aos valores retroativos a serem efetivamente pagos à Contratada quanto ao reajuste calculado, observa-se que a Contratada faz jus ao recebimento dos valores de R$ 84,40** (oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao período de 16/05/2019 a 12/06/2019 do primeiro ano de vigência do Contrato, **e de R$ 1.005,28** (um mil cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 13/06/2019 a 31/12/2019 do exercício de 2019 do Primeiro Termo Aditivo (0899177, vol. VII), **devidamente apurados considerando os valores dos serviços efetivamente prestados**.

Outrossim, quanto ao período de vigência de 01/01/2020 a 30/06/2020, ainda em curso, foi **calculado** o valor do reajuste de R$ 620,17 (seiscentos e vinte reais e dezessete centavos), considerando, devidamente, o saldo remanescente de R$ 12.552,55 (doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) do valor total **estimado** no Primeiro Termo Aditivo, de R$ 32.899,95 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Contudo, **deve ser pago à Contratada o valor do reajuste incidente sobre os valores dos serviços efetivamente prestados**, de modo que, após a publicação do Segundo Termo Aditivo em tela, deve ser apurado o valor do reajuste devido à Contratada sobre o valor de R$ 3.766,76 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), efetivamente pago pelos serviços prestados entre o período de 01/01/2020 até 04/04/2020, conforme já informado pela SEMAN no E-mail 1141905 (vol. XI), bem como sobre o valor dos serviços que porventura tenham sido prestados depois desta data (04/04/2020) até a data da publicação do aludido instrumento.

Por fim, **tendo em vista o reajuste dos valores contratuais, faz-se necessário novo pronunciamento da SOF acerca da disponibilidade orçamentária, ficando a legalidade da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 09/2018, analisada mediante o Parecer n.º 211/2020/ASSDG, condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.**

Recife, 20 de abril de 2020.

Mariana Dantas Cassimiro da Silva
Técnica Judiciária

Ana Gabriela Ramos de Moura
Chefe de Seção

Atiane Modesto de Luna Monteiro
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DANTAS CASSIMIRO DA SILVA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 20/04/2020, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA RAMOS DE MOURA**, **Chefe de Seção**, em 20/04/2020, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ATIANE MODESTO DE LUNA MONTEIRO**, **Assessor(a) Chefe**, em 20/04/2020, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1149169** e o código CRC **6A167FA6**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	**0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO	:	**SEÇAO DE MANUTENÇÃO**
ASSUNTO	:	**Prorrogação do Contrato n.º 09/2018 (0635667, vol. III), firmado com a empresa RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.**

DESPACHO DG Nº 2057/2020/GABDG

Ao gestor contratual (SEMAN), para pronunciamento, em face do Despacho 13386/2020/ASSEC, item 1.(1148319), assim como para observância do Parecer n.º 246/2020/ASSDG (1149169) acerca da proximidade do vencimento da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Municipal (26/04/2020), constante da declaração do SICAF acostada ao SEI n.º 1131498 (vol. X).

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 24/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1154696** e o código CRC **A2940A72**.

PROCESSO : 0039270-17.2017.6.17.8000
INTERESSADO : Seção de Execução Orçamentária (SEOR) e Seção de Manutenção (SEMAN)
ASSUNTO : Análise quanto à possibilidade de emissão de empenho em favor de empresa, em razão de ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF.

Parecer nº 277 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Consulta. Contrato de prestação de serviços. Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Prorrogação do prazo de vigência contratual e concessão de reajuste. **1)** Reajuste contratual. Empenhamento. Verificação prévia da regularidade fiscal. **2)** Prorrogação da vigência contratual. Contratada com anotação de ocorrência impeditiva indireta no SICAF. Penalidades registradas com a União (art. 7º, da Lei n.º 10.520/02) posteriores à formalização da avença. Ausência de indícios de fraude. Certidão Positiva pertante a Fazenda Municipal. Legalidade da prorrogação condicionada à regularização.

A Diretoria-Geral/DG, por meio do Despaho n.º 2090 (1155924, vol. II), encaminha a esta Assessoria Jurídica os autos em epígrafe, para análise da Informação n.º 7425 (1154430, vol. XII), por meio da qual a Seção de Execução Orçamentária (SEOR) apresenta questionamentos referentes ao empenhamento de despesas relativas ao Contrato n.º 09/2018 (0635667, vol. III), firmado com a empresa RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, cuja legalidade da prorrogação de sua vigência com a aplicação do reajuste contratual, bem como da respectiva minuta do Segundo Termo Aditivo (1147378, vol. XII), foram apreciadas por esta Unidade Jurídica, mediante os Pareceres n.º 211/2020 (1137583, vol. XI) e n.º 246 (1149169, vol. XII), ficando condicionada apenas à efetiva disponibilidade orçamentária.

Na aludida Informação n.º 7425, a SEOR questiona o que segue:

> Encontra-se nesta SEOR, o SEI 0039270-17.2017.6.17.8000, cujo credor é a **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.185.122/0001-77, para empenhamento do reajuste do presente exercício, conforme previsto no **Contrato n.º 09/2018,** tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ), TIPO SPLIT E SEUS CONTROLES REMOTOS, DE DIVERSOS MODELOS, MARCAS E CAPACIDADES, lote 3.
>
> Da análise do referido processo, solicitamos orientações em virtude das seguintes dúvidas:
>
> 1- Para a emissão da nota de empenho, referente a **reajustes previstos em contratos em vigor**, é necessária a consulta quanto à regularidade fiscal no momento da emissão da NE?
>
> 2- Caso a resposta acima seja afirmativa, no SEI em tela, há o Parecer 51 (1094310) que analisa a emissão de empenho em favor da empresa, em razão de ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF. Essa situação permanece até a presente data, porém se observa na Certidão 6094 (1154112) que a empresa CLIMATÉCNICA LTDA., vínculo motivador do registro, **possui registro de penalidades aplicadas por outros órgãos da Administração Pública**, diferentemente o estabelecido na penúltimo parágrafo do Parecer. Devemos considerar que o entendimento da ASSDG continua o mesmo, ou seja, no sentido de que o *'Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor' aponta que o(a) dirigente e sócio(a)/administrador(a) da empresa contratada (RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME) é cônjuge, cujo registro se encontra inativo desde 27/11/2015, do(a) dirigente da empresa CLIMATÉCNICA LTDA. a qual não possui registro de penalidades aplicadas por outros órgãos da Administração Pública, a configurar possível existência de fraudes, conforme acima exposto*?
>
> (destaques no original)

Na mencionada Certidão n.º 6094 (1154112, vol. XII), consta que o(a) dirigente e sócio(a)/administrador(a) da empresa contratada, RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ n.º 15.185.122/0001-77), é cônjuge, inativo desde 27/11/2015, do(a) dirigente da empresa CLIMATÉCNICA LTDA. (CNPJ n.º 11.471.547/0001-91), a qual se encontra com 4 (quatro) penalidades registradas, quais sejam:

- **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** (art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93), pelo período de **31/10/2019 a 27/06/2020**, em razão de registro efetuado pela Gerência Executiva Juazeiro do Norte/CE;
- **impedimento de licitar e contratar com a União** (art. 7º, da Lei n.º 10.520/02) pelo período de **20/03/2020 a 20/03/2023**, em razão de registro efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- **impedimento de licitar e contratar com a União** (art. 7º, da Lei n.º 10.520/02) pelo período de **16/10/2019 a 16/10/2024**, em razão de registro efetuado pela Superintendência de Administração em Pernambuco; e
- **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** (art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93), pelo período de **22/11/2019 a 22/11/2021**, em razão de registro efetuado pelo BB-CSL BRASÍLIA DF.

Por meio da Informação n.º 7901 (1159468, vol. XII), a Seção de Manutenção/SEMAN esclarece à ASSEC, referindo-se ao item 1 do Despacho n.º 13386/2020/ASSEC (1148319, vol XII), *"sobre a não incidência de reajuste por ocasião do processo de renovação que resultou no 1º TA ao Contrato 009/2018"*, que *"a empresa RCA CLIMATIZAÇÃO, consultada sobre o interesse na renovação contratual, com o devido reajuste, manifestou-se favorável à renovação, porém não explicitou o interesse acerca do reajuste, como se comprova na comunicação eletrônica (0843280 e 0843286)"*. Situação diferente, observa, *"em relação*

à renovação resultante no 2º TA, quando na comunicação eletrônica (1131464), precedente ao RC, a citada empresa manifestou o interesse não somente na renovação, bem como solicitou expressamente que fosse aplicado o devido reajuste".

Informa, ainda, a SEMAN que *"no tocante à exigência constante do Parecer 246/2020/ASSDG (1149169) sobre a proximidade do vencimento e a necessidade de apresentação da Certidão de Regularização junto à Fazenda Municipal, a empresa RCA enviou a certidão requerida, devidamente renovada, a qual faço juntada a seguir (1159484)".*

Opina-se.

Trata-se de análise acerca dos questionamentos suscitados pela Seção de Execução Orçamentária/SEOR, por meio da Informação n.º 7425 (1154430, vol. XII), quanto à necessidade de consulta sobre a regularidade fiscal do contratado, para fins de emissão de empenho referente às despesas com os reajustes previstos em contratos em vigor, e, em sendo afirmativa a resposta, quanto à existência de ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF.

A Instrução Normativa/IN n.º 03/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, assim prescreve:

> **Informações essenciais**
>
> Art. 3º O **Sicaf conterá os registros** da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como **das sanções aplicadas pela Administração Pública**, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, **em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público**.
>
> [...]
>
> **Procedimentos para habilitação do fornecedor**
>
> Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor deverá **diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.
>
> § 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
>
> § 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
>
> § 3º **O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho**, contratação e **pagamento**, previstos nos arts. 28 e 29.
>
> **Emissão de nota de empenho, contratação e pagamento**
>
> Art. 30. **Previamente à emissão de nota de empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar** possível **suspensão temporária de participação em licitação**, no âmbito do órgão ou entidade, **proibição de contratar** com o Poder Público, bem como **ocorrências impeditivas indiretas**, observado o disposto no art. 29.
>
> [...]
>
> (destacou-se)

Portanto, pela leitura dos dispositivos supra, infere-se que se faz necessária a consulta ao SICAF para emissão de empenho, contratação e pagamento, seja para verificar se a empresa cumpre/mantém as condições habilitatórias exigidas na lei/no edital, seja para identificar o registro de penalidades impeditivas à participação em certame ou à contratação, bem como o registro de ocorrências impeditivas indiretas com outras empresas.

Nessa linha, no caso em apreço, seria necessário verificar se a RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME mantém as condições habilitatórias exigidas na lei/no edital, bem como se não possui penalidades ou ocorrências indiretas, consoante a norma citada, para se proceder ao empenhamento dos valores relativos ao reajuste.

Não obstante, registra-se que os valores retroativos do reajuste e os relativos ao período de vigência remanescente do Primeiro Termo Aditivo (0899177, vol. VII), a se encerrar em 30/06/2020, consistem em direito já adquirido pela contratada, de modo que a consulta, embora seja recomendável, tendo em vista o estabelecido pela IN, bem como consista numa boa prática administrativa, não seria impeditiva ao empenhamento dos valores correspondentes, caso restasse constatada a existência de alguma irregularidade.

Posto isso, **esta Assessoria Jurídica opina pela necessidade de verificação da regularidade fiscal da contratata, para fins de emissão de empenho referente às despesas com os reajustes previstos no contrato, ressalvando, entretanto, que eventual irregularidade não será obstativa ao empenhamento e ao posterior pagamento.**

De outro giro, **no empenhamento para fins de prorrogação contratual, faz-se necessária a verificação tanto da manutenção da regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária da contratada, quanto do registro de penalidades impeditivas à contratação, bem como do registro de ocorrências impeditivas indiretas com outras empresas**.

Nesse contexto, as ocorrências impeditivas indiretas apontadas pela SEOR precisam ser analisadas em vista da prorrogação contratual a ser efetivada por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (1147378, vol. XII), referente ao período de **01/07/2020 a 30/06/2021**, mediante autorização da autoridade competente.

É que para a prorrogação de contrato de prestação de serviços continuados, além da vantagem do preço, faz-se necessário que sejam mantidas pela contratada as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII[1], da Lei n.º 8.666/93, obrigação esta reproduzida na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo, alínea "q"[2], do Contrato n.º 09/2018. Desse modo, na hipótese de ela possuir registros de impedimentos indiretos e uma vez constatada a ocorrência de fraude, tal é impeditiva à prorrogação contratual, haja vista haver a extensão das penalidades aplicadas, mediante desconsideração da pessoa

jurídica em processo administrativo específico, com observância do contraditório e ampla defesa, conforme entendimento assente do TCU, que adiante será reproduzido.

No caso em apreço, conforme Informação n.º 7425 (1154430, vol. XII), a Seção de Execução Orçamentária/SEOR informa ter constatado que a empresa contratada, **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, possui registro de 'Ocorrências Impeditivas Indiretas', conforme Certidão n.º 6094 (1154112, vol. XII), emitida via Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

Consta da aludida Certidão n.º 6094 (1154112, vol. XII), emitida em 23/04/2020, a existência de impedimentos indiretos da empresa **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, tendo em vista que o(a) seu dirigente e sócio(a)/administrador(a) é cônjuge, inativo desde 27/11/2015, do(a) dirigente da empresa **CLIMATÉCNICA LTDA**, a qual, atualmente, possui o registro de 4 (quatro) penalidades, dentre as quais a de impedimento de licitar e contratar com a União que abrange o período de **16/10/2019** até **16/10/2024.**

Observa-se, portanto, que há registro de ocorrências impeditivas indiretas relativas à identificação cruzada de que o dirigente da empresa **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** possui vínculo com outra empresa distinta, a qual se encontra impedida de licitar e de contratar com a União, a **CLIMATÉCNICA LTDA.**, com a qual este Regional **não possui nenhuma relação contratual.**

Esclareça-se, inicialmente, que esta Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 51 (1094310, vol. IX), de 03/02/2020, opinou pela possibilidade legal do empenhamento em favor da empresa **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, para atendimento das despesas referentes ao exercício de 2020 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2018, tendo em vista que a Certidão n.º 751 (1088453), emitida em 22/01/2020, apresentada pela SEOR, então submetida à análise desta Unidade Jurídica, apontava no 'Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor' apenas que o(a) dirigente e sócio(a)/administrador(a) da referida empresa contratada é cônjuge, inativo desde 27/11/2015, do(a) dirigente da empresa **CLIMATÉCNICA LTDA.**, **para a qual não constava nenhum registro de penalidades aplicadas por outros órgãos da Administração Pública**, a configurar possível existência de fraudes.

Conforme já esclarecido no sobredito opinativo, a ferramenta do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, que permite o cruzamento de informações referentes a ocorrências impeditivas indiretas do fornecedor, **visa a evitar possível tentativa de burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública anteriormente aplicada**, que impediria a contratação no âmbito e/ou esfera respectivo, por intermédio de constituição de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios e que atue na mesma área. Assim, cabe à Administração realizar diligências e, se for o caso, **uma vez configurada a burla, tal impediria a contratação** no âmbito e/ou esfera respectivo. **Não se trata, pois, de indicação quanto à existência de uma situação, *a priori*, impeditiva à participação em certame ou à contratação.**

Nesse sentido, consignou o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 2914/2019 - Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler), inserto no seu Boletim de Jurisprudência n.º 293:

> [...]
>
> V – Da possibilidade de extrapolação da sanção de declaração de inidoneidade para outras pessoas jurídicas constituídas pelos sócios da Techint
>
> [...]
>
> Trata-se de matéria controvertida e amplamente discutida por esta Corte de Contas no âmbito dos Acórdãos Plenários 1.592/2019 e 495/2013, em que restou assentado que a declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não pode ser aplicada a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal.
>
> No entanto, foi entendido que **caso nova sociedade empresária seja constituída, com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa em licitações**, em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
>
> O voto condutor do já mencionado Acórdão 495/2013-Plenário deixou consignado o seguinte registro:
>
> *"22. Não obstante entender não ser apropriado lançar mão da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para declarar a inidoneidade dos sócios e/ou administradores das empresas envolvidas no esquema de fraudes à licitação, ressalto que podem ser desenvolvidos mecanismos destinados a coibir a burla relacionada à declaração de inidoneidade de empresas, como o aperfeiçoamento do cadastro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*
>
> *23. Essa medida deverá permitir o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção de participar de futuras licitações dentro do prazo vigente da sanção aplicada. Caso a sociedade empresária tenha sido fundada após a aplicação da sanção a que se refere o art. 46 da Lei 8.443/92 e dentro de seu período de vigência, a Administração contará com instrumento hábil à inibição da participação de sócios e/ou de administradores de empresas declaradas inidôneas, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados."*
>
> Em decorrência, o Tribunal deliberou naquele julgado por declarar a inidoneidade das empresas licitantes fraudadoras, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, com o acréscimo dos seguintes comandos:
>
> *"9.5. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:*
>
> *9.5.1. adote as providências necessárias à efetivação do registro desta decisão no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ;*
>
> *9.5.2. desenvolva mecanismo, no âmbito do Sicaf, que permita o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações;*
>
> *9.5.3. oriente todos os órgãos/entidades do Governo Federal, caso nova sociedade empresária tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do o art. 46 da Lei 8.443/92, a adotar as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados."*
>
> **Tal deliberação foi atendida, pois o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –Sicaf atualmente realiza o cruzamento de dados que podem acarretar nas ocorrências impeditivas indiretas, funcionalidade inserida no aludido sistema com o claro objetivo de munir os agentes públicos de informações que possibilitem agir em face de condutas suspeitas de fraude.**

> **Assim, quando da etapa de habilitação, ao consultar o Sicaf, o sistema emite alerta de "ocorrência impeditiva indireta" na hipótese de circunstâncias suspeitas, a exemplo de sócios em comum, que possam compreender possível tentativa de burla à penalidade anteriormente aplicada que impediria a contratação.**
>
> **No entanto, é cediço que tal funcionalidade representa apenas um alerta, o que exigirá da equipe de licitação a realização de diligências para investigar se a constituição da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.**
>
> **Nessa análise, diversos fatores devem ser investigados. A título exemplificativo, deve-se apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal etc.**
>
> Se ao término das mencionadas diligências forem apurados indícios de fraude à sanção anteriormente aplicada, então será necessária a instauração do processo administrativo específico, tendente a apurar em detalhes a conduta, bem como viabilizar o contraditório e ampla defesa prévios.
>
> (destacou-se)

Desse modo, a informação apresentada no sistema serve apenas como um **alerta** à Administração Pública e deverá haver análise, caso a caso, para fins de comprovação de fraude, a qual pode ficar caracterizada, dentre outros motivos, por aqueles informados nos acórdãos supracitados.

No caso em análise, face ao alerta das restrições citadas, verifica-se, no sítio da Receita Federal, que a data de abertura da empresa contratada **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** ocorreu em **09/03/2012**, ou seja, posteriormente à data de abertura em **03/02/1982** da empresa **CLIMATÉCNICA LTDA.**, a qual, contudo, possui registros de penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei n.º 10.520/02) pelo período de **16/10/2019** até **16/10/2024**, isto é, aplicadas depois da formalização do contrato da **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** com este TRE/PE.

De fato, observa-se que a data de abertura da **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** (**em 09/03/2012**) aconteceu bem antes do início de vigência das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União aplicadas à empresa **CLIMATÉCNICA LTDA.**, em **16/10/2019**, bem como que o(a) dirigente e sócio(a)/administrador(a) daquela, embora cônjuge do(a) dirigente dessa, está com vínculo inativo desde **27/11/2015**, ou seja, bem antes também da referida data de início de vigência das penalidades apontadas. Ademais, constata-se que tais empresas, embora exerçam idêntica atividade econômica principal, possuem endereço e telefone diferentes.

Nesse contexto, considerando todos os aspectos supracitados e, principalmente, que a data de constituição da empresa **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** é anterior ao início das restrições aplicadas à **CLIMATÉCNICA LTDA.**, assim como a data de inatividade do vínculo que existia entre si, esta Assessoria Jurídica não vislumbra a existência de indícios de fraude.

Por outro lado, verifica-se que a certidão de regularidade fiscal municipal acostada pela SEMAN (1159484, vol. XII) é positiva, ou seja, **a Contratada está em débito perante a Fazenda Municipal, pelo que se faz necessário notificar a contratada para que se regularize, sob pena de impedir a prorrogação do Contrato n.º 09/2018**, além de incorrer em penalização mediante processo administrativo, em virtude de descumprimento contratual, uma vez que, como exposto acima, é condição indispensável para a prorrogação contratual que a contratada mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII[1], da Lei n.º 8.666/93, obrigação que foi reproduzida na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo, alínea "q"[2], da referida avença.

Posto isso, **ante a certidão de irregularidade fiscal municipal da Contratada,** esta Assessoria Jurídica, **ratificando os Pareceres n.º 211/2020 (1137583, vol. XI) e n.º 246 (1149169, vol. XII), opina pela possibilidade legal da prorrogação da vigência do Contrato n.º 09/2018, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e no Parágrafo Único, da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratutal, condicionada à comprovação de regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Municipal.**

Ao ensejo, à vista da Informação n.º 7901 (1159468, vol. XII) da SEMAN, esclareça-se que o **reajuste por índice do contrato, em tese, deve ser concedido de ofício pela Administração**, após o decurso do período mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se refere. Nesse sentido entende a consultoria Zênite, conforme consta de artigo extraído do seu blog (http://www.zenite.blog.br/foi-firmado-contrato-com-previsao-de-reajuste-por-igpm-a-cada-12-meses-contados-a-partir-da-data-limite-para-apresentacao-da-proposta-o-contrato-foi-prorrogado-sem-que-o-contratado-tivesse-pleiteado/):

> "[...] a rigor, o reajuste por índice financeiro deve ser concedido de ofício pela Administração, independentemente do objeto contratado. Nesses casos, a regra é a de que, vencida a periodicidade mínima legal de doze meses para a incidência do reajuste, automaticamente, a Administração aplique o reajuste com base no critério previsto no contrato, sem que haja necessidade de pedido por parte da contratada.
>
> Nesse mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr (2011, p. 891) esclarece que, "vencidos os doze meses, a Administração deve dar cumprimento de ofício ao edital e, em última instância, à legalidade, independentemente de requerimento do contratado.
>
> No item 6 do Relatório do Acórdão nº 161/2012 – Plenário, o Tribunal de Contas da União registrou que a "Lei 10.192/2001 admite, para reajustar os contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados. **Nos casos em que isso é permitido, o reajuste é automático**, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no contrato, que deve, dentro do possível, refletir a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato (aplicação automática do índice no caso de reajuste propriamente dito).
>
> (Grifamos)

Dessa forma, como a solicitação do reajuste pela contratada, em regra, não é uma condição para a fruição do direito, salvo se previsto o contrário no instrumento contratual, após o transcurso do prazo de 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere, **a Administração deve conceder o reajuste, de ofício, exceto se houver renúncia expressa da contratada a tal direito**, o que não ocorreu no caso em apreço.

Recife, 05 de maio de 2020.

Mariana Dantas Cassimiro da Silva

Técnica Judiciária

Ana Gabriela Ramos de Moura
Chefe de Seção

Atiane Modesto de Luna Monteiro
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

[1]Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
[2] **Cláusula Décima Nona**- Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.
[...]
Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada:**
[...]
q) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DANTAS CASSIMIRO DA SILVA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/05/2020, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA RAMOS DE MOURA**, **Chefe de Seção**, em 05/05/2020, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ATIANE MODESTO DE LUNA MONTEIRO**, **Assessor(a) Chefe**, em 05/05/2020, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1158883** e o código CRC **AB9E985B**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÃO Nº 7901 - TRE-PE/PRES/DG/SA/CEA/SEMAN

Em resposta ao Despacho 2057/2020/GABDG (1155394), este gestor informa:

1) com relação ao item 1 do Despacho 13386/2020/ASSEC (1148319), que informa sobre a não incidência de reajuste por ocasião do processo de renovação que resultou no 1º TA ao Contrato 009/2018, esclareço que a empresa RCA CLIMATIZAÇÃO, consultada sobre o interesse na renovação contratual, com o devido reajuste, manifestou-se favorável à renovação, porém na explicitou o interesse a cerca do reajuste, como se comprova na comunicação eletrônica (0843280 e 0843286).

Situação diferente observa-se em relação à renovação resultante no 2º TA, quando na comunicação eletrônica (1131464), precedente ao RC, a citada empresa manifestou o interesse não somente na renovação, bem como solicitou expressamente que fosse aplicado o devido reajuste.

3) no tocante à exigência constante do Parecer 246/2020/ASSDG (1149169) sobre a proximidade do vencimento e a necessidade de apresentação da Certidão de Regularização junto à Fazenda Municipal, a empresa RCA enviou a certidão requerida, devidamente renovada, a qual faço juntada a seguir (1159484).

Sendo o que nos cabe informar.

Sem mais.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/04/2020, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2020, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1159468** e o código CRC **07EFBEA8**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA

Nº 29316 / 2020

RAZÃO SOCIAL

RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **29576**

Endereço

Rua ANTÔNIO PEDROSA, 160 , , Areia Branca, Petrolina CEP: 56330-075

Dados do Contribuinte ou Responsável

RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Numero Documento Jurídico

15.185.122/0001-77

Endereço

Rua ANTÔNIO PEDROSA, 160 , , Areia Branca, Petrolina CEP: 56330-075

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Naçional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO IRREGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte/imóvel acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 28 de Abril de 2020

Esta Certidão é válida por 30 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 28/05/2020

Chave de Validação: **45d08827**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	**0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO	:	**SEÇAO DE MANUTENÇÃO**
ASSUNTO	:	**Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. CT n.º 09/2018. RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME:** **1. Prorrogação contratual e reajuste 2020/2021 (1131417);** **2. Reajuste 2019/2020 (Parecer 211 - 1137583);** **3. Ocorrência impeditiva indireta (Informação 7425, da SEOR - 1154430).**

DESPACHO DG Nº 2201/2020/GABDG

A Assessoria Jurídica encaminha os presentes autos em retorno a esta Diretoria-Geral com a análise (Parecer 277 - 1158883) acerca das consequências do registro apontando pela SEOR/SOF de ocorrência impeditiva indireta no SICAF para a empresa contratada **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**. Em conclusão, aquela unidade de assessoramento opina pelo afastamento de fraude, o que submeto à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente para decidir neste ponto. Encaminhem-se os autos à Presidência.

À SOF, em retorno, para informar a disponibilidade, considerando o valor relativo ao reajuste do 1º termo aditivo, conforme Informação 6736 (1147318), que se refere a parte de 2019.

Ainda, em face do mencionado parecer, à SEMAN a fim de que:

i. **notifique a contratada para que se regularize perante a Fazenda Municipal,** sob pena de essa irregularidade fiscal impedir a prorrogação do Contrato n.º 09/2018, além de incorrer em penalização mediante processo administrativo, em virtude de descumprimento contratual, uma vez que é condição indispensável para a prorrogação contratual que a contratada mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII[1], da Lei n.º 8.666/93, obrigação que foi reproduzida na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo, alínea "q"[2], da referida avença;

ii. ciência do entendimento esposado no mencionado opinativo, quanto ao fato de após o transcurso do prazo de 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere, **a Administração deve conceder o reajuste, de ofício, exceto se houver renúncia expressa da contratada a tal direito**, o que não ocorreu no caso em apreço.

Atente-se, por fim, para a orientação contida no Parecer 246 (1149169), da Assessoria Jurídica, quanto a **ser pago à Contratada o valor do reajuste incidente sobre os valores dos serviços efetivamente prestados** entre o período de 01/01/2020 até 04/04/2020, de modo que, após a publicação do Segundo Termo Aditivo em tela, deve ser apurado o valor do reajuste devido à Contratada, conforme já informado pela SEMAN no e-mail 1141905 (vol. XI), bem como sobre o valor dos serviços que porventura tenham sido prestados depois desta data (04/04/2020) até a data da publicação do aludido instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 18/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1161834** e o código CRC **006F5A13**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	**0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO	:	**SEÇAO DE MANUTENÇÃO**
ASSUNTO	:	**Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. CT n.º 09/2018. RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME:** **1. Prorrogação contratual e reajuste 2020/2021 (1131417);** **2. Reajuste 2019/2020 (Parecer 211 - 1137583);** **3. Ocorrência impeditiva indireta ((Informação 7425, da SEOR - 1154430)**

DESPACHO DG Nº 2510/2020/GABDG

Aguarde-se análise do Exmo. Desembargador Presidente para prosseguimento das análises da prorrogação e reajuste contratual

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 20/05/2020, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1178666** e o código CRC **4CD4344C**.

PROCESSO : **0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO : **SEÇAO DE MANUTENÇÃO**
ASSUNTO : **Impedimento indireto - cônjuge sócio de empresa com registro de penalidade**

DECISÃO

Trata-se de análise da necessidade de instauração de processo administrativo em desfavor da empresa **RCA Climatização Comércio e Serviços EIRELI - ME**, que firmou o Contrato n.º 09/2018 com este Tribunal, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, ante o impedimento indireto reportado pela Seção de Execução Orçamentária – SEOR na Informação n.º 7425 (1154430, vol.XII), consistente na identificação cruzada, uma vez que a empresa acima nominada possui sócio/administrador cujo cônjuge é sócio de uma outra, com mesmo objeto social (Climatécnica Ltda), que possui várias penalidades aplicadas no SICAF, inclusive a de impedimento de licitar e de contratar com a União, no período de 16/10/2019 a 16/10/2024, fato este que pode vir a configurar indício de fraude.

Instada a pronunciar-se, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - AssDG, por meio do Parecer nº 277/2020, o fez no sentido da não existência de indícios de fraude, ante as seguintes considerações:

"De fato, observa-se que a data de abertura da **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** (**em 09/03/2012**) aconteceu bem antes do início de vigência das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União aplicadas à empresa **CLIMATÉCNICA LTDA.**, em **16/10/2019**, bem como que o(a) dirigente e sócio(a)/administrador(a) daquela, embora cônjuge do(a) dirigente dessa, está com vínculo inativo desde **27/11/2015,** ou seja, bem antes também da referida data de início de vigência das penalidades apontadas. Ademais, constata-se que tais empresas, embora exerçam idêntica atividade econômica principal, possuem endereço e telefone diferentes."

Após este breve relato dos fatos, passo a decidir.

Em decisão recente sobre a matéria aqui reportada, SEI n.º 0006050-37, entendi que a constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição à outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.

Entretanto, como bem ponderado pela ASSDG, "a informação apresentada no sistema serve apenas como um **alerta** à Administração Pública e deverá haver análise, caso a caso, para fins de comprovação de fraude, a qual pode ficar caracterizada, dentre outros motivos, por aqueles informados nos acórdãos supracitados."

Pois bem. Colhe-se dos presentes autos que a data de abertura da empresa contratada, **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** ocorreu em **09/03/2012**, ou seja, posteriormente à data de abertura, em 03/02/1982, da empresa **CLIMATÉCNICA LTDA.**, a qual possui registros de penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei n.º 10.520/02) pelo período de **16/10/2019** até **16/10/2024**, isto é, aplicadas depois da formalização do contrato da **RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** com este TRE/PE, cuja vigência iniciou-se em 12 de junho de 2018 (0635667 e 0645016, vol. III).

Insta, por oportuno, registrar que a ferramenta do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, que permite o cruzamento de informações referentes a ocorrências impeditivas indiretas do fornecedor**,** visa a evitar possível tentativa de burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública anteriormente aplicada, o que impediria a contratação no âmbito e/ou esfera respectiva, por intermédio de constituição de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios e que atue na mesma área.

Ou seja, não se trata, pois, de indicação quanto à existência de uma situação, *a priori*, impeditiva à participação em certame ou à contratação**.**

Apesar da relevância da informação acima destacada, penso que a peculiaridade encontrada no presente feito, com potencial para afastar a presença de fraude, é a de que o(a) dirigente e sócio(a)/administrador(a) da contratada, embora cônjuge do(a) dirigente da Climatécnica Ltda., está com vínculo inativo desde **27/11/2015**, ou seja, bem antes também da referida data de início de vigência das penalidades apontadas e da formalização de contrato com este Tribunal.

Quanto ao mais, as empresas estão sediadas em endereços distintos e não restou comprovado que possuem o mesmo corpo funcional, nem foi trazido nenhum outro elemento que nos leve a vislumbrar indícios do cometimento de fraude pela contratada.

Ante as razões expendidas, deixo de determinar a instauração de processo administrativo em desfavor da RCA Climatização Comércio e Serviços EIRELI – ME.

À Diretoria – Geral e à gestão contratual, para ciência e providências, dentre as quais destaco a intimação da contratada, para ciência da presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, **Presidente**, em 29/05/2020, às 20:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1185379** e o código CRC **FC2B1185**.

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> seg, 27 de abr de 2020 19:47

Assunto : RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE

Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Cc : RCA CLIMATIZAÇÃO RCA <rca.climatizacao@gmail.com>, seman <seman@tre-pe.jus.br>

Prezado Rafael,

Ainda sobre a conclusão do processo de renovação contratual, a ASSDG informa o vencimento da Certidão de Regularização junto à Receita Municipal, ocorrido em 26/04/20 (ontem).

Solicito providenciar, com a máxima URGÊNCIA, a renovação da citada certidão.

No aguardo.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> ter, 28 de abr de 2020 08:15
Assunto : Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE 1 anexo
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Bom dia!

Segue conforme solicitado

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 27 de abr. de 2020 às 19:47, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Prezado Rafael,
>
> Ainda sobre a conclusão do processo de renovação contratual, a ASSDG informa o vencimento da Certidão de Regularização junto à Receita Municipal, ocorrido em 26/04/20 (ontem).
>
> Solicito providenciar, com a máxima URGÊNCIA, a renovação da citada certidão.
>
> No aguardo.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

CERTIDÃO MUNICIPAL 28052020.pdf
89 KB

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Fwd: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> ter, 19 de mai de 2020 14:50

1 anexo

Assunto : Fwd: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE

Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Cc : RCA CLIMATIZAÇÃO RCA <rca.climatizacao@gmail.com>, seman <seman@tre-pe.jus.br>

Rafael, boa tarde.

A **Certidão Negativa de Débitos Municipal**, que tu enviaste, em anexo, consta a situação da RCA como "**IRREGULAR**" e "**EXISTÊNCIA DE DÉBITO**".

A apresentação irregular desta Certidão já foi motivo de 2 (dois) adiamentos para a finalização do Termo Aditivo.

Solicito, portanto, que a RCA providencie **URGENTEMENTE**, o envio de nova Certidão, desta feita indicando a situação regularizada.

No aguardo.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 28 de abril de 2020 8:15:29
Assunto: Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO FALTANTE - URGENTE

Bom dia!
Segue conforme solicitado

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 27 de abr. de 2020 às 19:47, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Prezado Rafael,
>
> Ainda sobre a conclusão do processo de renovação contratual, a ASSDG informa o vencimento da Certidão de Regularização junto à Receita Municipal, ocorrido em 26/04/20 (ontem).
>
> Solicito providenciar, com a máxima URGÊNCIA, a renovação da citada certidão.
>
> No aguardo.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

CERTIDÃO MUNICIPAL 28052020.pdf
89 KB

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> qui, 21 de mai de 2020 14:09

Assunto : CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Rafael, boa tarde.

Alguma posição sobre esta certidão negativa de débitos municipal ?

Acontece que o processo de renovação está travado, só na dependência da juntada dessa certidão.

Estou sendo cobrado. Aleguei que ainda não havia se passado nem 24 horas que te fiz a cobrança. Mas estão aguardando alguma informação.

Veja se você consegue tirar um print da tela com uma previsão de data, para eu juntar ao processo e comprovar que você está correndo atrás.

Estou no aguardo.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> qui, 21 de mai de 2020 14:18
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Boa tarde.

Já efetuei a regularização junto ao órgão.

Creio que hj deva liberar a certidão

At

Em qui, 21 de mai de 2020 14:09, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael, boa tarde.
>
> Alguma posição sobre esta certidão negativa de débitos municipal ?
>
> Acontece que o processo de renovação está travado, só na dependência da juntada dessa certidão.
>
> Estou sendo cobrado. Aleguei que ainda não havia se passado nem 24 horas que te fiz a cobrança. Mas estão aguardando alguma informação.
>
> Veja se você consegue tirar um print da tela com uma previsão de data, para eu juntar ao processo e comprovar que você está correndo atrás.
>
> Estou no aguardo.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br
>
> **Aviso Legal | Disclaimer**
>
> As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> qui, 21 de mai de 2020 14:55
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Rafael,

Ok, estou aguardando.

Porém, se até o final da tarde a certidão não tiver sido liberada, mande-me um print da tela do site da prefeitura, indicando a quitação do débito.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:18:08
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde.

Já efetuei a regularização junto ao órgão.

Creio que hj deva liberar a certidão

At

Em qui, 21 de mai de 2020 14:09, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael, boa tarde.
>
> Alguma posição sobre esta certidão negativa de débitos municipal ?
>
> Acontece que o processo de renovação está travado, só na dependência da juntada dessa certidão.
> Estou sendo cobrado. Aleguei que ainda não havia se passado nem 24 horas que te fiz a cobrança. Mas estão aguardando alguma informação.

Veja se você consegue tirar um print da tela com uma previsão de data, para eu juntar ao processo e comprovar que você está correndo atrás.

Estou no aguardo.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> qui, 21 de mai de 2020 17:01
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL 1 anexo
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Boa tarde!

Segue certidão

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em qui., 21 de mai. de 2020 às 14:55, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Ok, estou aguardando.
>
> Porém, se até o final da tarde a certidão não tiver sido liberada, mande-me um print da tela do site da prefeitura, indicando a quitação do débito.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br
>
> ---
>
> **De:** "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
> **Para:** "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
> **Enviadas:** Quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:18:08
> **Assunto:** Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
>
> Boa tarde.

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> sex, 22 de mai de 2020 01:32
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Rafael,

Esta certidão não serve. Esta certidão é ESTADUAL.

A certidão em aberto é débitos municipais, portanto a certidão negativa tem que ser do fisco MUNICIPAL.

Continuo no aguardo. Por favor, providencie urgente.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 17:01:31
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde!
Segue certidão

At

RCA CLIMATIZAÇÃO

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em qui., 21 de mai. de 2020 às 14:55, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> sex, 22 de mai de 2020 05:22
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Favor abri o arquivo, só salvaram com o nome errado, mais a certidão e a correta

Em sex, 22 de mai de 2020 01:32, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Esta certidão não serve. Esta certidão é ESTADUAL.
>
> A certidão em aberto é débitos municipais, portanto a certidão negativa tem que ser do fisco MUNICIPAL.
>
> Continuo no aguardo. Por favor, providencie urgente.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br
>
> ---
>
> **De:** "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
> **Para:** "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
> **Enviadas:** Quinta-feira, 21 de maio de 2020 17:01:31
> **Assunto:** Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
>
> Boa tarde!
> Segue certidão
>
> At
>
> RCA CLIMATIZAÇÃO
> ***Rafael César Albuquerque***
> *Diretor Administrativo*
> Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
> **Recife:** Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
> Fone: 3090-6710
> **Petrolina**: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
> Fone: 3024-7778

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> sex, 22 de mai de 2020 23:15

1 anexo

Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Rafael,

Acho que foi você quem não abriu ou não leu corretamente a certidão. Abra e leia:

1) o timbre é o do governo do estado;
2) a emitente é a Secretaria da Fazenda do estado;
3) e o teor é de certidão negativa de débitos da Fazenda ESTADUAL.

Este e-mail não tem outros destinatários, somente você e eu. Então gostaria que tu fosses franco comigo, tu estás querendo romper o contrato, é isso ? Desistir da renovação ?

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002784277-17 **Data de Emissão:** 21/05/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
Endereço:	RUA ANTONIO PEDROSA N. 160, -, AREIA BRANCA, PETROLINA - PE, CEP: 56330075
CNPJ:	15.185.122/0001-77

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/08/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 22 de maio de 2020 5:22:52
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Favor abri o arquivo, só salvaram com o nome errado, mais a certidão e a correta

Em sex, 22 de mai de 2020 01:32, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Esta certidão não serve. Esta certidão é ESTADUAL.
>
> A certidão em aberto é débitos municipais, portanto a certidão negativa tem que ser do fisco MUNICIPAL.
>
> Continuo no aguardo. Por favor, providencie urgente.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 17:01:31
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde!
Segue certidão

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em qui., 21 de mai. de 2020 às 14:55, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Ok, estou aguardando.

Porém, se até o final da tarde a certidão não tiver sido liberada, mande-me um print da tela do site da prefeitura, indicando a quitação do débito.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:18:08
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde.

Já efetuei a regularização junto ao órgão.

Creio que hj deva liberar a certidão

At

Em qui, 21 de mai de 2020 14:09, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael, boa tarde.
>
> Alguma posição sobre esta certidão negativa de débitos municipal ?
>
> Acontece que o processo de renovação está travado, só na dependência da juntada dessa certidão.
> Estou sendo cobrado. Aleguei que ainda não havia se passado nem 24 horas que te fiz a cobrança. Mas estão aguardando alguma informação.
>
> Veja se você consegue tirar um print da tela com uma previsão de data, para eu juntar ao processo e comprovar que você está correndo atrás.
>
> Estou no aguardo.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> seg, 25 de mai de 2020 07:12
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL 2 anexos
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Bom dia!

Desculpe o engano

Segue a certidão Municipal

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em sex., 22 de mai. de 2020 às 23:15, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Acho que foi você quem não abriu ou não leu corretamente a certidão. Abra e leia:
>
> 1) o timbre é o do governo do estado;
> 2) a emitente é a Secretaria da Fazenda do estado;
> 3) e o teor é de certidão negativa de débitos da Fazenda ESTADUAL.
>
> Este e-mail não tem outros destinatários, somente você e eu. Então gostaria que tu fosses franco comigo, tu estás querendo romper o contrato, é isso ? Desistir da renovação ?

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> seg, 25 de mai de 2020 07:13
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL 1 anexo
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Mais estamos irregular perante o município

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 07:12, RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> escreveu:

> Bom dia!
>
> Desculpe o engano
>
> Segue a certidão Municipal
>
> At
>
> ***Rafael César Albuquerque***
> *Diretor Administrativo*
> Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
> **Recife:** Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
> Fone: 3090-6710
> **Petrolina**: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
> Fone: 3024-7778
>
> Em sex., 22 de mai. de 2020 às 23:15, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:
>
> > Rafael,
> >
> > Acho que foi você quem não abriu ou não leu corretamente a certidão. Abra e leia:
> >
> > 1) o timbre é o do governo do estado;
> > 2) a emitente é a Secretaria da Fazenda do estado;
> > 3) e o teor é de certidão negativa de débitos da Fazenda ESTADUAL.
> >
> > Este e-mail não tem outros destinatários, somente você e eu. Então gostaria que tu fosses franco comigo, tu estás querendo romper o contrato, é isso ? Desistir da renovação ?

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> seg, 25 de mai de 2020 11:16
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL 2 anexos
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Prezado!

Esta ainda esta na validade

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 07:13, RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> escreveu:

> Mais estamos irregular perante o município
>
> ***Rafael César Albuquerque***
> *Diretor Administrativo*
> Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
> **Recife:** Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
> Fone: 3090-6710
> **Petrolina**: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
> Fone: 3024-7778

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 07:12, RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> escreveu:

> Bom dia!
>
> Desculpe o engano
>
> Segue a certidão Municipal
>
> At
>
> ***Rafael César Albuquerque***
> *Diretor Administrativo*
> Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
> **Recife:** Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
> Fone: 3090-6710
> **Petrolina**: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
> Fone: 3024-7778

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> seg, 25 de mai de 2020 15:08
1 anexo
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
Para : rcaptz <rcaptz@gmail.com>

Rafael,

Foi justo essa certidão, em que consta a situação irregular, que a RCA encaminhou da primeira vez e que juntei ao processo sem perceber.

É necessário que você defina um prazo para a regularização e a emissão da certidão NEGATIVA de débitos com fisco municipal.

Esta situação de irregularidade já perdura por tempo excessivo e o processo precisa ter seguimento ou não e, neste último caso, o TRE-PE irá tomar as medidas legais cabíveis no contrato.

Aguardo uma posição urgente da RCA.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de maio de 2020 7:13:28
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Mais estamos irregular perante o município

RCA CLIMATIZAÇÃO

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 07:12, RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> escreveu:

> Bom dia!
> Desculpe o engano
>
> Segue a certidão Municipal
>
> At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em sex., 22 de mai. de 2020 às 23:15, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Acho que foi você quem não abriu ou não leu corretamente a certidão. Abra e leia:
>
> 1) o timbre é o do governo do estado;
> 2) a emitente é a Secretaria da Fazenda do estado;
> 3) e o teor é de certidão negativa de débitos da Fazenda ESTADUAL.
>
> Este e-mail não tem outros destinatários, somente você e eu. Então gostaria que tu fosses franco comigo, tu estás querendo romper o contrato, é isso ? Desistir da renovação ?

SECRETARIA DA FAZENDA
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002784277-17 **Data de Emissão:** 21/05/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
Endereço:	RUA ANTONIO PEDROSA N. 160, -, AREIA BRANCA, PETROLINA - PE, CEP: 56330075
CNPJ:	15.185.122/0001-77

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/08/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.

Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 22 de maio de 2020 5:22:52
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Favor abri o arquivo, só salvaram com o nome errado, mais a certidão e a correta

Em sex, 22 de mai de 2020 01:32, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Esta certidão não serve. Esta certidão é ESTADUAL.
>
> A certidão em aberto é débitos municipais, portanto a certidão negativa tem que ser do fisco MUNICIPAL.
>
> Continuo no aguardo. Por favor, providencie urgente.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 17:01:31
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde!
Segue certidão

At

RCA CLIMATIZAÇÃO
Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em qui., 21 de mai. de 2020 às 14:55, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

Rafael,

Ok, estou aguardando.

Porém, se até o final da tarde a certidão não tiver sido liberada, mande-me um print da tela do site da prefeitura, indicando a quitação do débito.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:18:08
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde.

Já efetuei a regularização junto ao órgão.

Creio que hj deva liberar a certidão

At

Em qui, 21 de mai de 2020 14:09, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

Rafael, boa tarde.

Alguma posição sobre esta certidão negativa de débitos municipal ?

Acontece que o processo de renovação está travado, só na dependência da juntada dessa certidão.
Estou sendo cobrado. Aleguei que ainda não havia se passado nem 24 horas que te fiz a cobrança. Mas estão aguardando alguma informação.

Veja se você consegue tirar um print da tela com uma previsão de data, para eu juntar ao processo e comprovar que você está correndo atrás.

Estou no aguardo.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> qua, 27 de mai de 2020 14:20
Assunto : CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL 1 anexo
Para : MANUTENÇÃO AR, BEBEDOURO, FRIGOBAR <manutencao@tre-pe.jus.br>, seman <seman@tre-pe.jus.br>

Prezados!

Apos consulta junto a prefeitura de Petrolina.ficou constatado um debito o que impede a emissão da certidão municipal.

Foi emitido o boleto que sera pago na data 28/05 apos a confirmação sera liberado a certidão

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

DAM_ISS_RCA.pdf
328 KB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVENIDA AVENIDA GUARARAPES, 2114 - CENTRO PETROLINA - PE CEP.: 56302-905

EMAIL : TEL. FIXO : (87) 3861-6676

DAM

Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
3271	2020	00000483672	Única
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	26/05/20 15:28	15/04/2020	**30/04/2020**

Identificação do Contribuinte:

RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
CPF / CNPJ : 15.185.122/0001-77
null, - CEP.: _____-___

Informações Adicionais : Agrupamento ISS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Insc. Cadastral : 29,007 Insc. Municipal : 29576

Instruções:

Discriminação da Cobrança

TRIBUTO	VALOR	DESCONTO	VALOR DESC
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2.104,34	0,00	2.104,34
	R$2.104,34	**R$0,00**	**R$2.104,34**

Valor Origem:	R$2.104,34
Multa:	105,22
Juros:	21,04
Correção:	0,00
Valor Total	**R$2.230,60**

81640000022 9 30603271202 9 00430000000 9 00000483672 2

Autenticação

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
3271	2020	00000483672	Única
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	26/05/20 15:28	15/04/2020	30/04/2020

Identificação do contribuinte:
RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
CPF / CNPJ : 15.185.122/0001-77

Valor Total:
R$ 2.230,60

81640000022 9 30603271202 9 00430000000 9 00000483672 2

Zimbra **jairo.jogaib@tre-pe.jus.br**

Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

De : RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> seg, 01 de jun de 2020 09:32
Assunto : Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL 3 anexos
Para : Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Prezado!

Segue comprovante de pagamento

Não ha mais débitos municipal vencidos em nome da RCA

No aguardo da liberação por parte da prefeitura

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 15:08, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Foi justo essa certidão, em que consta a situação irregular, que a RCA encaminhou da primeira vez e que juntei ao processo sem perceber.
>
> É necessário que você defina um prazo para a regularização e a emissão da certidão NEGATIVA de débitos com fisco municipal.
>
> Esta situação de irregularidade já perdura por tempo excessivo e o processo precisa ter seguimento ou não e, neste último caso, o TRE-PE irá tomar as medidas legais cabíveis no contrato.
>
> Aguardo uma posição urgente da RCA.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de maio de 2020 7:13:28
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Mais estamos irregular perante o município

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 07:12, RCA CLIMATIZAÇÃO <rcaptz@gmail.com> escreveu:

> Bom dia!
> Desculpe o engano
>
> Segue a certidão Municipal
>
> At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

> Em sex., 22 de mai. de 2020 às 23:15, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:
>
> > Rafael,
> >
> > Acho que foi você quem não abriu ou não leu corretamente a certidão. Abra e leia:
> >
> > 1) o timbre é o do governo do estado;
> > 2) a emitente é a Secretaria da Fazenda do estado;
> > 3) e o teor é de certidão negativa de débitos da Fazenda ESTADUAL.
> >
> > Este e-mail não tem outros destinatários, somente você e eu. Então gostaria que tu fosses franco comigo, tu estás querendo romper o contrato, é isso ? Desistir da renovação ?

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002784277-17 **Data de Emissão:** 21/05/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Endereço: RUA ANTONIO PEDROSA N. 160, -, AREIA BRANCA, PETROLINA - PE, CEP: 56330075

CNPJ: 15.185.122/0001-77

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/08/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

At.te,

Jairo Conde Jogaib Jr.
Seção de Manutenção
TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 22 de maio de 2020 5:22:52
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Favor abri o arquivo, só salvaram com o nome errado, mais a certidão e a correta

Em sex, 22 de mai de 2020 01:32, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Esta certidão não serve. Esta certidão é ESTADUAL.
>
> A certidão em aberto é débitos municipais, portanto a certidão negativa tem que ser do fisco MUNICIPAL.
>
> Continuo no aguardo. Por favor, providencie urgente.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção

TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
(081) 3194-9355
manutencao@tre-pe.jus.br

De: "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
Para: "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de maio de 2020 17:01:31
Assunto: Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Boa tarde!
Segue certidão

At

Rafael César Albuquerque
Diretor Administrativo
Fone: (87) 99976-3235 / (81) 98362-3521
Recife: Rua Arsênio Chalaça 335 San Martins
Fone: 3090-6710
Petrolina: Rua Antônio Pedrosa 160, Areia Branca
Fone: 3024-7778

Em qui., 21 de mai. de 2020 às 14:55, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael,
>
> Ok, estou aguardando.
>
> Porém, se até o final da tarde a certidão não tiver sido liberada, mande-me um print da tela do site da prefeitura, indicando a quitação do débito.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br
>
> ---
>
> **De:** "rcaptz" <rcaptz@gmail.com>
> **Para:** "jairo.jogaib" <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>
> **Enviadas:** Quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:18:08
> **Assunto:** Re: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
>
> Boa tarde.
>
> Já efetuei a regularização junto ao órgão.
>
> Creio que hj deva liberar a certidão

At

Em qui, 21 de mai de 2020 14:09, Jairo Conde Jogaib Junior <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br> escreveu:

> Rafael, boa tarde.
>
> Alguma posição sobre esta certidão negativa de débitos municipal ?
>
> Acontece que o processo de renovação está travado, só na dependência da juntada dessa certidão.
> Estou sendo cobrado. Aleguei que ainda não havia se passado nem 24 horas que te fiz a cobrança. Mas estão aguardando alguma informação.
>
> Veja se você consegue tirar um print da tela com uma previsão de data, para eu juntar ao processo e comprovar que você está correndo atrás.
>
> Estou no aguardo.
>
> ---
>
> At.te,
>
> Jairo Conde Jogaib Jr.
> Seção de Manutenção
> TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
> (081) 3194-9355
> manutencao@tre-pe.jus.br
>
> **Aviso Legal | Disclaimer**
>
> As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.
>
> This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

> This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not

> authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated acc ording to applicable legislation.

Prefeitura_ISS_27052020.pdf
643 KB

Prefeitura_AMMA_29052020.pdf
650 KB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVENIDA AVENIDA GUARARAPES, 2114 - CENTRO PETROLINA - PE CEP.: 56302-905
CNPJ :10.358.190/0001-77

EMAIL : TEL. FIXO : (87) 3861-6676

DAM
Documento de Arrecadação Municipal

ISS Mensal

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
3271	2020	**00000483668**	**Única**
Inscrição Municipal :	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
29576	27/05/2020 04:16	15/04/2020	**15/04/2020**

Identificação do Contribuinte:
CA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
PF / CNPJ : 15.185.122/0001-77
ua ANTÔNIO PEDROSA, 160 - Areia Branca Petrolina - PE CEP.: 56330-075

Informações Adicionais : ISS Mensal
ês/Ano:3/2020 | Parc.:1 | Valor Serviço:42086.54 | Valor Desconto:42086.54 | V.Base:42086.54 | Alíq.:5.00 | Iss Retido: NÃO

Instruções:

AGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA E CASAS LOTÉRICAS.

Discriminação da Cobrança

TRIBUTO	ORIGEM	CORREÇAO	MULTA	JUROS	TOTAL	DESCONTO	VALOR DESC
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2.104,34	0,00	0,00	0,00	2.104,34	0,00	2.104,34
	R$2.104,34	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$2.104,34	R$0,00	R$2.104,34

Valor Total Cobrança

R$2.104,34

81670000021 8 04343271202 4 00415000000 0 00000483668 0

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
3271	2020	**00000483668**	**Única**
Inscrição Municipal:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
29576	27/05/2020 04:16	15/04/2020	**15/04/2020**

Identificação do contribuinte:
CA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
PF / CNPJ : 15.185.122/0001-77
ua ANTÔNIO PEDROSA, 160 - Areia Branca Petrolina - PE CEP.: 56330-075
SCRIÇÃO: 29576

Valor Total:

R$ 2.104,34

81670000021 8 04343271202 4 00415000000 0 00000483668 0

CAIXA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RCA CLIMATIZACAO C E SERVICOS
Conta de débito:	923 / 003 / 00003740-3

Representação numérica do código de barras:

816700000218 043432712024 004150000000 000004836680

Convênio:	PM DE PETROLINA-PE
Valor:	2.104,34
Data de vencimento:	27/05/2020
Identificação da operação:	ISS 032020

Data de débito:	27/05/2020
Data/hora da operação:	27/05/2020 16:18:22

Código da operação: 00103397
Chave de segurança: 64K0A1AFHTT8LCN6

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVENIDA AVENIDA GUARARAPES, 2114 - CENTRO PETROLINA - PE CEP.: 56302-905
CNPJ :10.358.190/0001-77

EMAIL : TEL. FIXO : (87) 3861-6676

DAM
Documento de Arrecadação Municipal

Taxas

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
784	2020	00000487737	Única
Inscrição Municipal :	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	28/05/2020 02:59	10/02/2020	29/05/2020

Identificação do Contribuinte:
RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
CPF / CNPJ : 15.185.122/0001-77
Rua ANTÔNIO PEDROSA, 160 - Areia Branca Petrolina - PE CEP.: 56330-075

Informações Adicionais : Taxas

Insc.:Sem Inscrição | N.Taxa/Ano:409/2020
Observação: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS - ÁREA DE 100m2

Instruções:

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA E CASAS LOTÉRICAS.

Discriminação da Cobrança

TRIBUTO	ORIGEM	CORREÇAO	MULTA	JUROS	TOTAL	DESCONTO	VALOR DESC
LICENÇA ÚNICA C	221,57	0,00	22,16	8,86	252,59	0,00	252,59
	R$221,57	R$0,00	R$22,16	R$8,86	R$252,59	R$0,00	R$252,59

Valor Total Cobrança

R$252,59

85650000002 6 52590784202 1 00529000000 8 00000487737 9

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
784	2020	00000487737	Única
Inscrição Municipal:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	28/05/2020 02:59	10/02/2020	29/05/2020
Identificação do contribuinte: RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME CPF / CNPJ : 15.185.122/0001-77 Rua ANTÔNIO PEDROSA, 160 - Areia Branca Petrolina - PE CEP.: 56330-075			**Valor Total:** **R$ 252,59**

85650000002 6 52590784202 1 00529000000 8 00000487737 9

portal.petrolina
portal.petrolina

CAIXA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RCA CLIMATIZACAO C E SERVICOS
Conta de débito:	923 / 003 / 00003740-3

Representação numérica do código de barras:

856500000026 525907842021 005290000008 000004877379

Convênio:	FM MEIO AMBIENTE PET
Valor:	252,59
Data de vencimento:	28/05/2020
Identificação da operação:	PREFEITURA

Data de débito:	28/05/2020
Data/hora da operação:	28/05/2020 15:01:14

Código da operação: 00611288
Chave de segurança: S1RX365NXR37XW5G

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	**0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO	:	**SEÇAO DE MANUTENÇÃO**
ASSUNTO	:	**Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. CT n.º 09/2018. RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME:** **1. Prorrogação contratual e reajuste 2020/2021 (1131417), Vol. X;** **2. Reajuste 2019/2020 (Parecer 211 - 1137583, Vol. XI);** **3. Ocorrência impeditiva indireta (Informação 7425, da SEOR - 1154430).**

DESPACHO DG Nº 2818/2020/GABDG

Com relação à prorrogação contratual de 1º/07/2020 a 30/06/2021, com reajuste, objeto do RC 1131417, Vol. X, uma vez regularizada a situação fiscal da contratada perante a Fazenda Municipal, autorizo, com fulcro no Art. 1º, III, "b", da Portaria TRE-PE n.º 62/2020, e apoiado nos Pareceres 211 (1137583) e 246 (1149169), ambos da Assessoria Jurídica, a despesa relativa ao Exercício 2020, restando a relativa ao Exercício 2021 condicionada à disponibilidade orçamentária.

No que diz respeito ao valor relativo ao reajuste do 1º termo aditivo do contrato sob análise, encaminho os presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Às SOF e SEMAN para ciência da Decisão Desembargadores PRES 1185379 com relação a não instauração de processo administrativo em desfavor da RCA Climatização Comércio e Serviços EIRELI – ME.

Às SOF e ASSEC para as providências de estilo com relação à prorrogação e reajuste do contrato em comento.

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 01/06/2020, às 19:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1194764** e o código CRC **A2561C95**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : **0039270-17.2017.6.17.8000**
INTERESSADO : **SEÇAO DE MANUTENÇÃO**
ASSUNTO : **Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. CT n.º 09/2018. RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. Reajuste 2019 211 - 1137583, Vol. XI);**

DESPACHO

Apoiado no Parecer 277 (1158883), da Assessoria Jurídica, reconheço a dívida com relação ao valor referente ao reajuste do 1º Termo Aditivo do contrato sob análise.

Ratifico o Despacho DG 2201 (1161834), quanto ao cumprimento da orientação contida no Parecer 246 (1149169), da citada unidade de assessoramento, com relação a serem devidamente apurados os valores, levando-se em consideração os serviços efetivamente prestados; assim como no que diz respeito ao entendimento esposado no mencionado opinativo (Parecer 246) quanto ao fato de após o transcurso do prazo de 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere, a Administração conceder o reajuste, de ofício, exceto se houver renúncia expressa da contratada a tal direito.

Às SOF, ASSEC e SEMAN.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, **Presidente**, em 22/06/2020, às 19:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1194773** e o código CRC **E4161D25**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 34568 / 2020

RAZÃO SOCIAL

RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **29576**

Endereço

Rua ANTÔNIO PEDROSA, 160 , , Areia Branca, Petrolina CEP: 56330-075

Dados do Contribuinte ou Responsável

RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Numero Documento Jurídico

15.185.122/0001-77

Endereço

Rua ANTÔNIO PEDROSA, 160 , , Areia Branca, Petrolina CEP: 56330-075

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 31/08/2020

Chave de Validação: **651b4286**